

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	4
DISPENSA DE LICITAÇÃO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	7
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - CPL	7
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 - CPL	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	7
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2021	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2021	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2021	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	8
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-CPL/PMC	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA	8
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº008/2021- PP Nº003/2021-SRP	8
RATIFICAÇÃO DISPENSA LOCAÇÃO DE IMÓVEL 038/2021	8
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2021 - CARONA Nº 002/2021	9
EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA 038/2021	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO	9
CASA CIVIL - CC	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	13
DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2021	13
DECRETO MUNICIPAL N.º 009/2021	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	17
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021	17
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021	17
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021	18
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2021	18
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 009/2021	18
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2021	18
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2021	19
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021	19
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021	19
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021	19
ORDEM DE FORNECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021	20
ORDEM DE FORNECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021	20
ORDEM DE FORNECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021	20
ORDEM DE FORNECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	21
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.2103.2018.12.005/2018	21
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.0203.2020.12.005.2020	21
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002.0203.2020.12.005.2020	21
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003.0203.2020.12.005.2020	22
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004.0203.2020.12.005.2020	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	22
PORTARIA Nº008/2021	22
PORTARIA Nº009/2021	22
PORTARIA Nº010/2021	23
PORTARIA Nº011/2021	23
PORTARIA Nº012/2021	23
PORTARIA Nº013/2021	24
PORTARIA Nº014/2021	24
PORTARIA Nº015/2021	25
PORTARIA Nº016/2021	25
PORTARIA Nº017/2021	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO	26
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 2021	26
AVISOS DE RETIFICAÇÕES DE HOMOLOGAÇÕES DO PP (SRP) 002 - 2021	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	31

ERRATA - PORTARIA Nº 092/2021	31
ERRATA: ONDE LÊ-SE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021, DATA DA ABERTURA: 25/02/2021	31
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021	32
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2021	32
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2021	32
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2021	32
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021	32
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021	32
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021	32
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021	33
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2021	33
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2021	33
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2021	33
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2021	33
DECRETO Nº 075/2021	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJÁ	33
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021	33
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021.	34
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021.	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	34
LEI Nº 390/2021	34
PORTARIA Nº 243/2021	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIAPAO DOS VIEIRAS	43
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 001(CÂMARA MUNICIPAL)	43
AVISO DE TOMADA DE PREÇO 001 (CÂMARA MUNICIPAL)	43
DECRETO Nº 24/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021	43
LEI Nº 268 DE 29 MARÇO DE 2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL	45
LEI Nº 267/2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	46
LEI Nº 003/2021 - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CACS-FUNDEB	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ	49
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021	49
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	54
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO	55
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO	55
EXTRATO DE CONTRATO 05/2021 - SEMUS	56
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021 - FMAS	56
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021 - FMAS	56
ERRATA DE PUBLICAÇÃO	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	57
PORTARIA Nº 102-GAB, DE 1º DE MARÇO DE 2021	57
PORTARIA Nº 103-GAB, DE 1º DE MARÇO DE 2021	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	57
D E C R E T O Nº 0 1 7 D E 2 9 D E M A R Ç O D E 2 0 2 1	57
RELATÓRIO ANALÍTICO SITUACIONAL DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DA COVID - 19, NO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES-MA.	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	63
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	63
DECRETO Nº. 159, DE 29 DE MARÇO DE 2021.	63
PORTARIA DE Nº 38, 25 DE MARÇO DE 2021.	63
DECRETO Nº. 160, DE 29 DE MARÇO DE 2021.	64
DECRETO Nº. 161, DE 29 DE MARÇO DE 2021.	64
LEI MUNICIPAL DE Nº 678, DE 30 DE MARÇO DE 2021.	64
LEI MUNICIPAL DE Nº 680, DE 30 DE MARÇO DE 2021.	66
LEI MUNICIPAL DE Nº 681, DE 30 DE MARÇO DE 2021.	67
PORTARIA DE Nº 39, 25 DE MARÇO DE 2021.	67
PORTARIA DE Nº 40, 25 DE MARÇO DE 2021.	67
PORTARIA DE Nº 41, 25 DE MARÇO DE 2021.	67
PORTARIA DE Nº 42, 25 DE MARÇO DE 2021.	68
PORTARIA DE Nº 43, 25 DE MARÇO DE 2021.	68
PORTARIA DE Nº 44, 25 DE MARÇO DE 2021.	68
PORTARIA DE Nº 45, 25 DE MARÇO DE 2021.	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	68
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004.2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021 - HOMOLOGAÇÃO	69
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004.2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021 - RATIFICAÇÃO	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	69
PREGÃO ELETRONICO N.º 004-2021	69
PREGÃO ELETRONICO N.º 005-2021	69
PREGÃO ELETRONICO N.º 006-2021	69

PREGÃO ELETRONICO N.º 007-2021	69
PREGÃO ELETRONICO N.º 008-2021	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	70
ERRATA - EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - SRP	70
ERRATA - EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - SRP	70
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 - PML	70
XTRATO DO CONTRATO Nº 042/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 - PML	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	71
PORTARIA.....	71
PORTARIA.....	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	72
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021-CPL	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	72
PORTARIA Nº 105/2021 - GAB	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO PARAÍSO	72
LEI Nº 0186/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021	72
LEI Nº 0187/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.	74
LEI Nº 0188/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.	75
AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO	76
AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO	76
LEI Nº 0185/2021	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER	78
LEI MUNICIPAL Nº.159/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS	80
COMUNICAÇÃO/REQUERIMENTO	80
AVISO DE SUSPENSÃO	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	81
PORTARIA Nº 070-A/2021 DE 02 MARÇO DE 2021.	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	81
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021.	81
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021	81
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	82
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-017/2021-CPL/PMDB	82
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-18/2021-CPL/PMDB.	82
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-019/2021-CPL/PMDB.	82
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-020/2021-CPL/PMDB.	82
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-021/2021-CPL/PMDB	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	83
LEI N.º 04 DE 29 DE MARÇO DE 2021	83
PORTARIA Nº 244 DE 29 DE MARÇO DE 2021 - GABINETE	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	85
DECRETO Nº 13/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	89
DECRETO Nº 019, DE 26 DE MARÇO DE 2021	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	91
EXTRATO DO CONTRATO	91
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	95
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021. AVISO DE REMARCAÇÃO	95
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021	95
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021	95
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021	95
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021	95
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021	95
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021	96
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021	96
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021	96
DECRETO Nº 136, DE 26 DE MARÇO DE 2021	96
DECRETO Nº 137, DE 28 DE MARÇO DE 2021	96
LEI MUNICIPAL Nº 542/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.	97

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**DISPENSA DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 005/2021-DIV**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005/2021-DIV. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005/2021-DIV. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa Jurídica G T LOPES & CIA LTDA - ME a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **13 de Janeiro de 2021**. Sr. OSMAR DA SILVA LIMA - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 005/2021-DIV**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 005/2021-DIV. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO - Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet. (megabytes), por meio de link dedicado, sem limite de franquia de consumo de dados e com link de redundância de uma operadora/provedora/fornecedora principal, incluindo instalação, manutenção, gerenciamento remoto proativo e serviços técnicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 4.536,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais). FAVORECIDO: G T LOPES & CIA LTDA - ME. Arame - MA, **13 de Janeiro de 2021**. Cristiano de Sousa do Nascimento. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210052**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210052 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005/2021-DIV. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet. (megabytes), por meio de link dedicado, sem limite de franquia de consumo de dados e com link de redundância de uma operadora/provedora/fornecedora principal, incluindo instalação, manutenção, gerenciamento remoto proativo e serviços técnicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 4.536,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade - 0401.041220046.2.006 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração, Classificação econômica - 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ, Sub elemento 3.3.90.40.99, no valor de R\$: 4.536,00. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, representada pelo Sr. OSMAR DA SILVA LIMA pela CONTRATANTE, e G T LOPES & CIA LTDA - ME pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 15 de Janeiro de 2021 a 31 de

Março de 2021 A partir da data da Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 15 de Janeiro de 2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. Sr. OSMAR DA SILVA LIMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 005/2021-DIV**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005/2021-DIV. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005/2021-DIV. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa Jurídica G T LOPES & CIA LTDA - ME a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **13 de Janeiro de 2021**. Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 005/2021-DIV**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 005/2021-DIV. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO - Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet. (megabytes), por meio de link dedicado, sem limite de franquia de consumo de dados e com link de redundância de uma operadora/provedora/fornecedora principal, incluindo instalação, manutenção, gerenciamento remoto proativo e serviços técnicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais). FAVORECIDO: G T LOPES & CIA LTDA - ME. Arame - MA, **13 de Janeiro de 2021**. Cristiano de Sousa do Nascimento. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210053**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210053 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005/2021-DIV. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet. (megabytes), por meio de link dedicado, sem limite de franquia de consumo de dados e com link de redundância de uma operadora/provedora/fornecedora principal, incluindo instalação, manutenção, gerenciamento remoto proativo e serviços técnicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade - 0501.123610298.2.021 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Classificação econômica - 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ, Sub elemento 3.3.90.40.99, no valor de R\$: 6.440,00. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE pela CONTRATANTE, e G T LOPES & CIA LTDA - ME pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 15 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021 A partir da data da Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 15 de Janeiro de 2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Sr. ELIZEU CHAVES

ALBUQUERQUE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 005/2021-DIV**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005/2021-DIV. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005/2021-DIV. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa Jurídica G T LOPES & CIA LTDA - ME a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **13 de Janeiro de 2021**. Sra. Neusa Maria Gomes Duarte - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 005/2021-DIV**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 005/2021-DIV. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pela Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO - Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet. (megabytes), por meio de link dedicado, sem limite de franquia de consumo de dados e com link de redundância de uma operadora/provedora/fornecedora principal, incluindo instalação, manutenção, gerenciamento remoto proativo e serviços técnicos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 1.232,00 (um mil, duzentos e trinta e dois reais). FAVORECIDO: G T LOPES & CIA LTDA - ME. Arame - MA, **13 de Janeiro de 2021**. Cristiano de Sousa do Nascimento. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210054**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210054 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005/2021-DIV. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet. (megabytes), por meio de link dedicado, sem limite de franquia de consumo de dados e com link de redundância de uma operadora/provedora/fornecedora principal, incluindo instalação, manutenção, gerenciamento remoto proativo e serviços técnicos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Arame - MA. R\$ 1.232,00 (um mil, duzentos e trinta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade - 0802.082440106.2.046 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Ação Social, Classificação econômica - 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ, Sub elemento 3.3.90.40.99, no valor de R\$: 1.232,00. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representada pela Sra. NEUSA MARIA GOMES DUARTE pela CONTRATANTE, e G T LOPES & CIA LTDA - ME pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 15 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021 A partir da data da Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 15 de Janeiro de 2021. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Sra. NEUSA MARIA GOMES DUARTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 005/2021-DIV**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005/2021-DIV. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005/2021-DIV. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa Jurídica G T LOPES & CIA LTDA - ME a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **13 de Janeiro de 2021**. Sr. Lázaro Ruben Garcia Matias - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 005/2021-DIV**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 005/2021-DIV. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO - Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet. (megabytes), por meio de link dedicado, sem limite de franquia de consumo de dados e com link de redundância de uma operadora/provedora/fornecedora principal, incluindo instalação, manutenção, gerenciamento remoto proativo e serviços técnicos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 2.492,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais). FAVORECIDO: G T LOPES & CIA LTDA - ME. Arame - MA, **13 de Janeiro de 2021**. Cristiano de Sousa do Nascimento. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210055**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210055 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005/2021-DIV. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet. (megabytes), por meio de link dedicado, sem limite de franquia de consumo de dados e com link de redundância de uma operadora/provedora/fornecedora principal, incluindo instalação, manutenção, gerenciamento remoto proativo e serviços técnicos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 2.492,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade - 1002.10310119.2.070 - Manut. do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica - 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ, Sub elemento 3.3.90.40.99, no valor de R\$: 2.492,00. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado pelo Sr. LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS pela CONTRATANTE, e G T LOPES & CIA LTDA - ME pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 15 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021 A partir da data da Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 15 de Janeiro de 2021. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Sr. LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 005/2021-DIV

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005/2021-DIV. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005/2021-DIV. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa Jurídica G T LOPES & CIA LTDA - ME a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **13 de Janeiro de 2021**. Sr. Lázaro Ruben Garcia Matias - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 005/2021-DIV**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 005/2021-DIV. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO - Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet. (megabytes), por meio de link dedicado, sem limite de franquia de consumo de dados e com link de redundância de uma operadora/provedora/fornecedora principal, incluindo instalação, manutenção, gerenciamento remoto proativo e serviços técnicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arame - MA. R\$ 2.128,00 (dois mil, cento e vinte e oito reais). FAVORECIDO: G T LOPES & CIA LTDA - ME. Arame - MA, **13 de Janeiro de 2021**. Cristiano de Sousa do Nascimento. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210056**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210056 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005/2021-DIV. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet. (megabytes), por meio de link dedicado, sem limite de franquia de consumo de dados e com link de redundância de uma operadora/provedora/fornecedora principal, incluindo instalação, manutenção, gerenciamento remoto proativo e serviços técnicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arame - MA. R\$ 2.128,00 (dois mil, cento e vinte e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade - 1001.10310119.2.070 - Manut. da Secretaria de Saúde, Classificação econômica - 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ, Sub elemento 3.3.90.40.99, no valor de R\$: 2.128,00. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado pelo Sr. LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS pela CONTRATANTE, e G T LOPES & CIA LTDA - ME pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 15 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021 A partir da data da Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 15 de Janeiro de 2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Sr. LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 005/2021-DIV**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005/2021-DIV. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005/2021-DIV. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa Jurídica G T LOPES & CIA LTDA - ME a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **13 de Janeiro de 2021**. Sra. Neusa Maria Gomes Duarte - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 005/2021-DIV**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 005/2021-DIV. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pela Gestora da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO - Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet. (megabytes), por meio de link dedicado, sem limite de franquia de consumo de dados e com link de redundância de uma operadora/provedora/fornecedora principal, incluindo instalação, manutenção, gerenciamento remoto proativo e serviços técnicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Arame - MA. R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais). FAVORECIDO: G T LOPES & CIA LTDA - ME. Arame - MA, **13 de Janeiro de 2021**. Cristiano de Sousa do Nascimento. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210057**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210057 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005/2021-DIV. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet. (megabytes), por meio de link dedicado, sem limite de franquia de consumo de dados e com link de redundância de uma operadora/provedora/fornecedora principal, incluindo instalação, manutenção, gerenciamento remoto proativo e serviços técnicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município de Arame - MA. R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade - 0801.082440106.2.039 - Manutenção da Secretaria de Ação e Promoção Social, Classificação econômica - 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ, Sub elemento 3.3.90.40.99, no valor de R\$: 728,00. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, representada pela Sra. NEUSA MARIA GOMES DUARTE pela CONTRATANTE, e G T LOPES & CIA LTDA - ME pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 15 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021 A partir da data da Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 15 de Janeiro de 2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL. Sra. NEUSA MARIA GOMES DUARTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 002/2021-SOU**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2021-SOU. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2021-SOU. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº

8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa física GLORACICOSTA BARBOSA, a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **26 de Janeiro de 2021**. Sr. Paulo Casé Andrade Fernandes Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 002/2021-SOU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 002/2021-SOU. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO - Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Nova, Nº 35, Centro, CEP: 65.945-000, destinado ao Funcionamento da Secretaria de Obras do Município de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). FAVORECIDO: GLORACI COSTA BARBOSA - ME. Arame - MA, **01 de Fevereiro de 2021**. Cristiano de Sousa do Nascimento. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210051

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210051 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2021-SOU. OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Nova, Nº 35, Centro, CEP: 65.945-000, destinado ao Funcionamento da Secretaria de Obras do Município de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade - 1101.151220046.2.077 - Manut. e Funcionamento da Sec. de Obras e Urbanismo, Classificação econômica - 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Sub elemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$: 16.500,00. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, representada pelo Sr. PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO pela CONTRATANTE, e GLORACI COSTA BARBOSA pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 A partir da data da Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 01 de Fevereiro de 2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. Sr. PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO.

*Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA
Código identificador: d0fc5cb57fb19ed9c7a36c1abe8b1316*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - CPL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - CPL. O Município de Benedito Leite (MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 003/2021. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO e Julgamento do tipo Menor Preço Global. OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação**

em ruas no Município de Benedito Leite - MA conforme projeto básico, com abertura prevista para 12 de abril de 2021, às 10h00min (dez horas), fica adiada para o dia 19 de abril de 2021, 10h30 (dez horas e trinta minutos), no mesmo local. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com Encaminhe-se o presente processo para republicação do resumo do Edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios - FAMEM e em jornal diário de grande circulação no Estado, na forma da Lei nº 8.666/93. Comunique-se aos licitantes, se houver licitantes que retiraram o edital. Benedito Leite - MA, 25 de março de 2021. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 13a22d4b109f0a2344d0c536ac874b35*

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 - CPL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 - CPL. O Município de Benedito Leite (MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 004/2021. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO e Julgamento do tipo Menor Preço Global. OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reformas de escolas municipais no Município de Benedito Leite - MA conforme projeto básico, com abertura prevista para 12 de abril de 2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), fica adiada para o dia 19 de abril de 2021, 14h00 (quatorze horas),** no mesmo local. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com Encaminhe-se o presente processo para republicação do resumo do Edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios - FAMEM e em jornal diário de grande circulação no Estado, na forma da Lei nº 8.666/93. Comunique-se aos licitantes, se houver licitantes que retiraram o edital. Benedito Leite - MA, 23 de março de 2021. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: cfac75272f9899cd041bead5437456e8*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No dia 29 do mês de março de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, conforme relatório da pregoeira, e parecer jurídico conclusivo da Procuradoria Geral do Município, a autoridade competente, **Sr. Jurandir Gomes dos Santos**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, **HOMOLOGA** a licitação referente ao Processo nº 12/2021 - SECAF, Pregão Presencial nº 04/2021/CPL.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

FORNECEDOR	VALOR R\$
Empresa Vencedora: CS CONTROLE E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 21.161.632/0001-07. Vencedora da licitação	155.217,20

Jurandir Gomes dos Santos

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: c800fb8b4cb3f5d9e75a06bf690038a3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2021

REF.: Processo nº 004/2021-PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari - MA (Secretaria Municipal de Assistência Social) e a Sra. Eliene Rodrigues Ferreira - Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente, em caráter emergencial durante 01 (um) mês. Localizado: Rua do Comércio, Cajari/MA. Data da Assinatura: 22 de março de 2021 - no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) - Dotação Orçamentária: 02 Poder Executivo - 10 Secretaria Municipal de Assistência Social - 01 Secretaria Municipal de Assistência Social; Fonte de Recurso: 08.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; Natureza da Despesa: 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Prazo de Vigência: O prazo para vigência do presente contrato será de 01 (um) mês - Base Legal: art. 24, X, Lei nº 8.666/93 - Assinaturas Locatário: Secretária Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. Kély Christiane Costa Lima inscrita no CPF: 509.397.503-68. Locador: Sra. Eliene Rodrigues Ferreira, proprietária do imóvel, inscrito no CPF: 010.140.633-96. Cajari (MA), 22 de março de 2021.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 5e5ad8cf6bcbec4a232c9aa84d988eb4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2021

REF.: Processo nº 10/2021-SEMUS - Contrato Administrativo nº 24/2021 - MA - PARTES: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa N S ROSA FILHO DEDETIZACAO E SERVICOS, inscrita no CNPJ nº 28.180.848/0001-69 - OBJETO: contratação de empresa para execução dos serviços de sanitização hospitalar, com o objetivo de desinfecção eficaz no combate à Corona Vírus de toda área hospitalar do município de Cajari (MA) - DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2021 - VALOR GLOBAL: R\$ 15.355,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) 02 PODER EXECUTIVO - 08 SECRETARIA DE SAÚDE - 01 SECRETARIA DE SAÚDE - FONTE DE RECURSO: 10.122.0003.2009.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICAS; PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021 - ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde, representada pela Sra. Manusa Chaves Alves da Silva; P/ CONTRATADA: N S

ROSA FILHO DEDETIZACAO E SERVICOS, representada pelo Sr. Naro Santos Rosa Filho, inscrita no CPF: 993.837.053-53. Cajari (MA), 22 de março de 2021.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 8eff48c05aef31047520c7c11155149b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-CPL/PMC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 009/2021-CPL/PMC, cujo objeto é o **Registro de Preços** para Aquisição de materiais e ferramentas manuais, EPI's, máquinas elétricas e reparos, de uso em mecânica. **EMPRESA:** S. P. DE SOUZA & CIA LTDA-ME, CNPJ Nº 16.830.414/0001-88, Valor Total R\$ 586.679,29 (quinhentos e oitenta e seis mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 29 de março de 2021. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 4281863b44168151a784250497ab8221

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº008/2021- PP Nº003/2021-SRP**

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº008/2021- PP Nº003/2021-SRP-Processo Administrativo nº0101.0021.2021.- Cujo Objeto é: Registro de Preços, do tipo menor por item, visando a futura e eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Construção de interesse das Secretarias do Município de Chapadina/MA. Publicação no Diário oficial da FAMEM, no dia 26 de Março de 2021, na página 41, 42 e 43. ONDE SE LÊ-SE: " EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/PP/005/2021-SRP.". LEIA-SE: "EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021-PP Nº003/2021-SRP".Chapadina-MA., 29 de Março de 2021. **Vânia Duarte Mota Souza-Secretaria Adjunta de Administração**

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: f934168901d51cd58efab3b75dbe63d8

RATIFICAÇÃO DISPENSA LOCAÇÃO DE IMÓVEL 038/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e ainda a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação do Sr. Renardo Teixeira de Almeida, referente à Locação do

Imóvel situado na Rua Estudante Bernardo Martins, nº 150 - São José - Chapadinha - - MA, para o funcionamento do Almoarifado para guarnição de livros de Interesse da Secretaria Municipal de Educação. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadinha, 25 de Março de 2021

Publicado por: SELLY NASCIMENTO MEIRELES
Código identificador: 729fcb47830fe4575183b6e95d8623cd

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2021 - CARONA Nº 002/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA EIRELI. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALAR) DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA. DATA DE ASSINATURA, 15 de Março de 2021. BASE LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. DO OBJETIVO. O presente Termo Aditivo terá o acréscimo de 25% nos itens do contrato, ficando o aditivo no valor total de R\$ 174.662,11 (cento e setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e onze centavos). ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, Representada pelo Sr. Richard Wilker Serra Morais e CONTRATADA: Empresa AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA EIRELI. Chapadinha/MA. 15/03/2021. Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: 7aaac47f6a2aaa01be4517b115c6e6b

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA 038/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 038/2021- SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 038/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0128.2021 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 038/2021 **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação **CONTRATADA:** RENARDO TEIXEIRA DE ALMEIDA, CPF: nº 380.418.633-53 **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do Almoarifado para conservação de livros de interesse da Sec. Municipal de Educação. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). 2.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2.361.0002.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3. 3. 90. 36.00 - Outros Serviço Terceiro Pessoa Física **VIGÊNCIA:** 26 de Março de 2021 a 30 de Dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Março de 2021. Chapadinha (MA), 26 de Março de 2021. **NARA DA SILVA MACEDO** Secretária Municipal de Educação

Publicado por: SELLY NASCIMENTO MEIRELES
Código identificador: c612500ec513e3935157928bd8342cd2

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CASA CIVIL - CC

Portaria nº 320/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Gestor Escolar**, no âmbito das escolas do campo, da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA, conforme abaixo:

Nome	CPF	Escola
Willame Silva Caldas	774.942.103-34	E M JOÃO XXIII
Rejane Mirelle dos Santos Bacelar	790.674.843-34	E M MANOEL FELIPE DE OLIVEIRA
Maria Benta Filha	214.214.393-87	E M BERNARDO JOSÉ GASPAS
Alis Regilda dos Santos Bacelar	825.449.303-06	E M JOSÉ DIAS TORRES FILHO
Estelane Mesquita Soares Caldas	889.382.553-87	E M PROFESSORA DULCIMAR DE FIGUEIREDO BARRETO
Alex Sandro Dias de Sousa	558.114.263-72	E M RAIMUNDO BACELAR
Lázaro Nogueira do Vale	651.333.153-68	E M MARIA DO SOCORRO LIMA
Ideivando Bastos Aquiar	355.906.373-68	E M SÃO DOMINGOS
Albertina Gomes Araújo	038.957.303-51	E M NOSSA SENHORA DO CARMO
Elismar de Jesus Falcão	711.809.743-87	E M AGOSTINHO JOSÉ DE AGUIAR
Algran Mesquita Soares	802.237.453-91	E M NOSSA SENHORA APARECIDA

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 29 de março de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 321/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Coordenador Pedagógico**, no âmbito das escolas do campo, da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA, conforme abaixo:

Nome	CPF	Escola
Raimundo Nonato de Araújo Filho	552.003.973-91	E M JOÃO XXIII
Elivane Brito Costa	660.366.583-20	E M MANOEL FELIPE DE OLIVEIRA
Emmanuelle Tatiana Batista Oliveira	000.212.353-33	E M BERNARDO JOSÉ GASPAS

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 29 de março de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021, do tipo menor preço por item, objetivando a Contratação de empresa para Aquisição de Combustível para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Coelho Neto - MA, homologado para as empresas a seguir: G. DO N. LOBO JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.328.018/0001-66 pelo valor de R\$ 2.082.990,00 (Dois milhões e oitenta e dois mil novecentos e noventa reais) e POSTO SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.159.517/0001-70 pelo valor de R\$ 3.764.375,00 (Três milhões setecentos e sessenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais). Valor Global Homologado: R\$ 5.847.365,00 (Cinco milhões oitocentos e quarenta e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais). Comunico assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e administrativo. Sérgio Ricardo Viana Bastos - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. Coelho Neto - MA, 29 de março de 2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo Secretário, Sr Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2021, processo administrativo n.º PR2021.02/CLHO-00276, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Combustível para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Coelho Neto - MA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 009/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: G. DO N. LOBO JUNIOR					
CNPJ: 07.328.018/0001-66					
ENDEREÇO: R PADRE ALFREDO, 46, CENTRO, COELHO NETO - MA					
REPRESENTANTE: Francisco Lopes da Silva					
E-MAIL: autopostocapinzal@hotmail.com TEL.: (98) 98328 - 5997					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	327.000	Litro	R\$ 6,37	R\$ 2.082.990,00
VALOR TOTAL:					R\$ 2.082.990,00

EMPRESA: POSTO SANT' ANA LTDA					
CNPJ: 13.159.517/0001-70					
ENDEREÇO: AVENIDA COELHO NETO, 1045, BOM SUCESSO, COELHO NETO - MA					
REPRESENTANTE: Francisco Nunes de Vasconcelos					
E-MAIL: postasantana.ipiranga@gmail.com TEL.: (98) 98158-9750					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	ÓLEO DIESEL S-10	792.500	Litro	R\$ 4,75	R\$ 3.764.375,00
VALOR TOTAL:					R\$ 3.764.375,00

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 0267, de 2013.
2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.

1. VALIDADE DA ATA.

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

1. REVISÃO E CANCELAMENTO.

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

1. DAS PENALIDADES.

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no

Edital.

2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. CONDIÇÕES GERAIS.

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coelho Neto - MA, 29 de Março de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

G. DO N. LOBO JUNIOR

POSTO SANT`ANA LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021

Extrato do Contrato Nº 021/2021 do Pregão Eletrônico Nº 002/2021. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72. Contratada: ANTONIO ELEOMAR LOBO DE SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.766.135/0001-84, Representante da Contratada: Antônio Eleomar Lobo de Sousa, CPF nº 264.232.513-04. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição e recarga de água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 29 de março de 2021. Prazo de vigência: Até 31 de dezembro de 2021. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Valor total de R\$ 10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2021

Extrato do Contrato Nº 022/2021 do Pregão Eletrônico Nº 002/2021. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal, CPF sob o nº 099.255.893-04. Contratada: ANTONIO ELEOMAR LOBO DE SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.766.135/0001-84, Representante da Contratada: Antônio Eleomar Lobo de Sousa, CPF nº 264.232.513-04. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição e recarga de água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 29 de março de 2021. Prazo de vigência: Até 31 de dezembro de 2021. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Valor total de R\$ 6.925,00 (seis mil, novecentos e vinte e cinco reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2021

Extrato do Contrato Nº 023/2021 do Pregão Eletrônico Nº 002/2021. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0002-79, Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72. Contratada: ANTONIO ELEOMAR LOBO DE SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.766.135/0001-84, Representante da Contratada: Antônio Eleomar Lobo de Sousa, CPF nº 264.232.513-04. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição e recarga de água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 29 de março de 2021. Prazo de vigência: Até 31 de dezembro de 2021. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Valor total de R\$ 10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2021

Extrato do Contrato Nº 024/2021 do Pregão Eletrônico Nº 002/2021. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.741.639/0001-70, Representante da Contratante: Sônia Maria Silva Carvalho Santos, CPF Nº 007.323.913-50. Contratada: ANTONIO ELEOMAR LOBO DE SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.766.135/0001-84, Representante da Contratada: Antônio Eleomar Lobo de Sousa, CPF nº 264.232.513-04. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição e recarga de água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 29 de março de 2021. Prazo de vigência: Até 31 de dezembro de 2021. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Valor total de R\$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, do tipo menor preço por item, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação e avisos de licitação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, homologado para a empresa a seguir: SOCIETÁ PIAUÍ SERVIÇOS

ADMINISTRATIVOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.565.173/0001-00; Valor Global Homologado: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais). Comunico assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e administrativo. Sérgio Ricardo Viana Bastos - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. Coelho Neto - MA, 29 de março de 2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004./2021, para REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação e avisos de licitação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Presencial nº 001/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: SOCIETA PIAUÍ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI					
CNPJ: 10.565.173/0001-00					
ENDEREÇO: RUA ACESSO DO REGO MONTEIRO, 1515, ANDAR 2 EDIF ANTONIO PORTELA BARBOSA, SALA 205, ININGA, TERESINA - PI					
REPRESENTANTE: MARIA LIDIA DE ARAÚJO NASCIMENTO					
E-MAIL: societa.servico@gmail.com TEL.: (86) 9414-3228					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Publicação em jornal de grande circulação, com padrão Máximo de 10 linhas	200	UNID.	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00
02	Serviços de Publicação em órgão de imprensa Oficial, especificamente no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE-MA), com padrão máximo de 10 linhas	200	UNID.	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
03	Serviços de Publicação em órgãos de imprensa oficial, especificamente no diário oficial da união(DOU), com padrão máximo de 10 linhas	200	UNID.	R\$ 530,00	R\$ 106.000,00
VALOR TOTAL:		R\$ 200.000,00			

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 0267, de 2013.

1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem) por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.

1. VALIDADE DA ATA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

1. REVISÃO E CANCELAMENTO.

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

1. Quando o preço registrado tornar - se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

1. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão

gerenciador e órgão(s) participante(s).

1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

1. DAS PENALIDADES.

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

1. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

1. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **CONDIÇÕES GERAIS.**

1. As condições gerais da execução, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coelho Neto - MA, 29 de março de 2021.

SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Órgão Gerenciador

SOCIETÁ PIAUÍ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI
Fornecedor Registrado

Publicado por: SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Código identificador: 7a5b958d0a8eb38f4d2225595d101ef4

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2021

“Declara situação de Calamidade em Saúde Pública no Município de Colinas - MA e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas, e

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 33, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão elaborou o Plano de Contingência, bem como tem adotado, ao longo dos últimos meses, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em especial os decorrentes do Coronavírus (SARS-CoV-2) e diante do Decreto n.º 36.597 de 17 de março de 2021 que *“Declara estado de calamidade pública do Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral)”*;

CONSIDERANDO que os danos e prejuízos causados pelos problemas biológicos comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público municipal;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais e diante da ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO a sensível e previsível queda na arrecadação

municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas, bem como diante das despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 65; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Colinas as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Calamidade em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Calamidade Pública em Saúde Pública no Município de Colinas, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) - classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0, e do aumento do número de casos, com validade de 180 (Cento e oitenta) dias, prorrogável mediante novos decretos, tendo em vista necessidade permanente de monitoramento da pandemia.

Parágrafo único: serão mantidas todas as previsões e restrições de contingência constante no Decreto Municipal n.º 005/2021 alterado pelos Decretos Municipais n.º 007, 009, 015, 020, 021, 024 e 027/2020, acrescidas do que dispõe o presente ato.

Art. 2º - Para o enfrentamento da Situação de Calamidade Pública ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de calamidade.

Art. 3º - Fica determinada a restrição de todas as atividades dos órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, priorizando a prestação dos serviços de forma remota, em especial as atividades desenvolvidas pelas seguintes secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
- II - Controladoria Geral
- III - Gabinete da Prefeitura
- IV - Secretaria Municipal de Cultura
- V - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
- VI - Secretaria Municipal Juventude
- VII - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
- VIII - Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo
- IX - Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico
- X - Secretaria Municipal Administração Geral
- XI - Secretaria Municipal Educação
- XII - Secretaria Municipal Infra-Estrutura e Urbanismo

Art. 4º - Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública.

§ 1º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14

(quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

§ 3º Nas hipóteses do parágrafo primeiro deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico.

§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 5º - Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, no período da calamidade pública, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º - As chefias imediatas deverão submeter, preferencialmente, os servidores ao regime de trabalho remoto, enquanto durar a situação de calamidade.

§ 1º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 2º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios.

§ 3º A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o art. 6º no período de situação de calamidade pública está condicionada:

- I - a manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das atividades essenciais dos mesmos;
- II - a inexistência de prejuízo ao serviço.

Parágrafo único. Em caso de ausência de prejuízo ao atendimento à população, fica autorizado o serviço de plantão nos órgãos públicos.

Art. 7º - Ficam suspensas, por 180 (cento e oitenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 8º - Ficam vedados, ao longo do período de situação de ou calamidade pública:

- I - afastamentos para viagens ao exterior;
- II - a realização de provas de concurso público da Administração Direta e Indireta, exceto para áreas de saúde, assistência social e segurança.

Art. 9º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

- I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
- II - fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
- III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;
- IV - afastar, de imediato, pelo período de situação de calamidade pública, servidores gestantes, lactantes, maiores de

60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pela COVID-19, dos seus postos de trabalho, inserindo-os no trabalho remoto, se possível for;

V - reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico, em regime de rodízio, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;

VI - impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII - suspender ou adiar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pela COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

- a. que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pela COVID-19 ou outra infecção respiratória;
- b. a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de calamidade, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

Art. 10 - Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 11 - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.

Art. 12 - A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 13 - Fica determinado que todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, funcionem nos termos dos Decretos Municipais n.º 005, 007, 009, 015, 020, 021, 024 e 027/2020.

Art. 14 - De maneira geral, fica condicionado as medidas sanitárias a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 15 - Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em

decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

Art. 16 - Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

Art. 17 - Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência, tais como:

I. isolamento social voluntário para todas as pessoas, em especial que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas;

II. isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios;

III. suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio, Unidades Hospitalares, ou em locais onde haja acomodação de famílias desabrigadas das chuvas;

IV. manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 18 - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 19 - Para enfrentamento da Situação de Calamidade de Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) - exames médicos;

b) - testes laboratoriais;

c) - coleta de amostras clínicas;

d) - vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) - tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional.

§3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas

previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 20 - Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 21 - Fica instalado o Centro de Operações de Calamidade em Saúde, sob a coordenação da Secretária Municipal de Saúde, para o monitoramento da Calamidade em saúde pública ora declarada.

Parágrafo único. Compete ao Centro de Operações de Calamidade em Saúde definir as medidas e estratégias referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 22 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 23 - Fica o Município de Colinas autorizado a remanejar mão de obra efetiva, contratada e terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza, higienização, motoristas e vigilância, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato ou vínculo está lotado.

Art. 24 - Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde.

Parágrafo único - Demonstrado a necessidade de maior número de servidores para evitar caos na prestação de serviços a população, fica autorizado a contratação temporária de servidores, pelo prazo de 6 meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 25 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 26 - Fica determinado o monitoramento dos acessos rodoviários secundários ao Município de Colinas e a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientação nos acessos principais.

§ 1º Deverá ser instalada em cada barreira uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos sobre o COVID-19, com pelo menos 02 (dois) servidores municipais.

§ 2º Fica determinado o remanejamento de todos os servidores investidos nas atribuições de fiscalização para executar suas atividades a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e mediante escala elaborada pela mesma nas barreiras de que trata esse artigo e outros que se fizerem necessários.

§ 3º A Administração poderá solicitar ao Estado a disponibilização, em regime de urgência, dos servidores investidos nas funções de fiscalização lotados no Município de Colinas para auxiliar na fiscalização e conscientização nas barreiras.

§ 4º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança, em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§ 5º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

§ 6º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Colinas, deverão ser prestadas informações requeridas pelos

fiscais e agentes de saúde para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.

§ 7º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 27 - Na hipótese de óbito de cidadão colinense, o cadáver deve ser transferido, o mais rápido possível, ao serviço funerário.

§ 1º Antes de proceder ao traslado do cadáver, deve-se permitir o acesso apenas aos familiares, restringindo-se aos mais próximos, para a despedida, entretanto, não deve haver contato físico com o cadáver nem com as superfícies e equipamentos em seu entorno ou com outro material qualquer que possa estar contaminado.

§ 2º Os trabalhadores deverão ser informados de que se trata de cadáver de pessoa falecida pelo Covid-19.

§ 3º Todas as pessoas que participam do traslado do cadáver, desde o morgue/SVO/IML até o estabelecimento funerário, deverão ter formação suficiente para realizar essa operação, de modo que não traga risco de se contaminarem ou causarem acidentes que possam vir a contaminar terceiros e o meio ambiente.

§ 4º O motorista do veículo deve receber instruções prévias sobre os procedimentos a serem adotados no caso de colisão no trânsito: se não houver ruptura do saco, a empresa providenciará, de imediato, outro veículo funerário para transporte da urna, havendo rompimento do saco funerário, a autoridade sanitária deverá ser comunicada imediatamente, bem como as autoridades de trânsito para o devido isolamento da área.

§ 5º Os trabalhadores responsáveis pelo traslado, uma vez que manipularão o cadáver, devem adotar medidas de precaução de contato. Portanto, devem estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para os casos confirmados para a infecção por SARS-CoV-2, conforme estabelecido para os trabalhadores que atendam os casos confirmados da infecção nos serviços de saúde conforme Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA.

§ 6º Está proibida a realização das técnicas de somatoconservação em cadáveres de pessoas falecidas pelo Covid-19, nem limpeza e tampouco intervenções de tanatopraxia.

§ 7º O cadáver deve ser introduzido em saco sanitário para cadáver, devendo ser impermeável e biodegradável, apresentando resistência a vazamento de líquidos e a pressão de gases em seu interior.

§ 8º Fica vedado a realização do velório de pessoas falecidas em decorrência do Covid-19, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 28 - Ficará a cargo da Secretaria de Finanças providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 29 - Para efeitos do disposto nesse decreto, aplicam-se as suspensões dispostas no art. 65 da Lei n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS,
ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO NONO DIA DO**

MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

005/2021

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 4d77e949cfceec1f2f9c698afc1f6b95

DECRETO MUNICIPAL N.º 009/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 009/2021

"Dispõe sobre o feriado no município de Colinas e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, Estado Maranhão, com fulcro no artigo 33, I e 136, VI da Lei Orgânica do Município de Colinas/MA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 02/04/2021 em alusão a "Semana Santa";

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 005/2020 que trata das medidas de contingência de forma a diminuir a proliferação do COVID-19, e, por conseguinte, buscando evitar o trânsito de pessoas no âmbito do Município de Colinas,

DECRETA:

Art. 1º - Em razão do feriado nacional do dia 02/04/2021 em alusão a "Semana Santa", fica estabelecido que no dia 01/04/2021 será feriado no Município de Colinas.

Art. 2º - O retorno das atividades dos servidores públicos municipais será a partir de 05/04/2021, nos horários previamente já estabelecidos.

Art. 3º - Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam as repartições em que, por sua natureza, necessitam de funcionamento ininterrupto, em especial o Hospital Municipal Nossa Senhora da Consolação e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO NONO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM,
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: f0fdd2d40165dd83a300aa08f7313b22

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL consoante dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o objeto do **Tomada de Preços nº 005/2021**, para a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento presencial de procedimentos licitatórios junto a CPL/Pregoeiro/Equipe de Apoio até o envio ao SACOP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da CPL.

M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME
CNPJ: 26.877.844/0001-09
RUA COMPRIDA, Nº 26 - SALA 2 - COMPRIDA
SÃO DOMINGOS - MA

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UNID	MESES	VAL. UNIT.	VAL TOTAL
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento presencial de procedimentos licitatórios junto a CPL/Pregoeiro/Equipe de Apoio até o envio ao SACOP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme TERMO DE REFERENCIA.	Serviços	12	15.000,00	180.000,00
				TOTAL	180.000,00

Fortuna (MA) em 29 de março de 2021.

Atenciosamente,

Roberta Regina Rodrigues Soares
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: a096ac9b381e67d969a05eade5d2923f

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 013/2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o objeto do **Pregão Presencial nº 013/2021**, para o contratação de empresa para o fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

G S VIEIRA EIRELI
CNPJ: 00.536.874/0001-68
AV NEWTON BELLO Nº 164
BAIRRO: CENTRO- FORTUNA - MA

008/2021

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	V. MENSAL	MESES	TOTAL GERAL
1	Fornecimento de Link dedicado de acesso a internet, através de fibra óptica, com velocidade mínima de 50Mbps de download e upload simétricos, full duplex com fornecimento de no mínimo 2 IPV4 fixo Públicos sem restrições de portas com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana com fornecimento de roteador com interface gigabyte e demais equipamentos para o perfeito funcionamento do link para atender as necessidades da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.	SERV	50 Mbps	90,00	R\$4.500,00	12	R\$ 54.000,00
				TOTAL	R\$4.500,00	12	R\$54.000,00

Fortuna (MA) em 29 de março de 2021.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS DE SOUSA ROCHA
Secretario de Educação

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: a72e2eba6ef3fd6b3faa37639ae86310

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.24032021.13.0082021. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2021 **CONTRATADO: R. G. DE OLIVEIRA CIA LTDA (POSTO JANAINA)** AV. GOVERNADOR NEWTON BELO, Nº 135 -A, BAIRRO CENTRO, FORTUNA - MA - CEP: 65.695-000, CNPJ: 11.090.487/0001-67. **REPRESENTANTE:** Ruy Gomes de Oliveira CPF: nº 012.653.343-15. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 423.600,00 (quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antonio Marcos de Sousa Rocha - **Secretaria Municipal de Educação.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: b65e4a5803678a47ddb95fc94c6bacc6

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 013/2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o objeto do **Pregão Presencial nº 013/2021**, para o contratação de empresa para o fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

G S VIEIRA EIRELI
CNPJ: 00.536.874/0001-68
AV NEWTON BELLO Nº 164
BAIRRO: CENTRO- FORTUNA - MA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNIT.	V. MENSAL	MESES	TOTAL GERAL
1	Fornecimento de Link dedicado de acesso a internet, através de fibra óptica, com velocidade mínima de 50Mbps de download e upload simétricos, full duplex com fornecimento de no mínimo 2 IPV4 fixo Públicos sem restrições de portas com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana com fornecimento de roteador com interface gigabyte e demais equipamentos para o perfeito funcionamento do link para atender as necessidades da Secretaria Municipal de ASSISTENCIA.	SERV	50 Mbps	90,00	R\$4.500,00	12	R\$ 54.000,00
				TOTAL	R\$4.500,00	12	R\$54.000,00

Fortuna (MA) em 29 de março de 2021.

Atenciosamente,

CLAUDETE AIRES DIAS PINHEIRO
Secretaria De Assistência Social

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 568eebb1aa78ef8f8502bd548d065c6b

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 009/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.24032021.13.0082021. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 009/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2021 **CONTRATADO: R. G. DE OLIVEIRA CIA LTDA (POSTO JANAINA)** AV. GOVERNADOR NEWTON BELO, Nº 135 -A, BAIRRO CENTRO, FORTUNA - MA - CEP: 65.695-000, CNPJ: 11.090.487/0001-67. **REPRESENTANTE:** Ruy Gomes de Oliveira CPF: nº 012.653.343-15. **VALOR DO CONTRATO:** : R\$ 134.540,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudete Aires Dias Pinheiro - **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 2adccb0bfe287188fce6455a71373b3b

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.24032021.13.0102021. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2021 **CONTRATADO: POSTO SANTIANGE LTDA (POSTO SANTIANGE)** AV OSVALDO COELHO, BAIRRO CENTRO, FORTUNA - MA - CEP: 65.695-000, CNPJ: 04.683.174/0001-57. **REPRESENTANTE: Mozaniel Pereira da Silva - CPF: 260.347.588-66. VALOR DO CONTRATO** R\$ 215.050,00 (duzentos e quinze mil e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19,

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº

subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES - **Secretaria Municipal de Administração.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 12a55be7fb43ebf79686a5606ecfd631

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **002.24032021.13.0102021.** **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 010/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **DATA DA ASSINATURA:** 24/03/2021 **CONTRATADO: POSTO SANTIANGE LTDA (POSTO SANTIANGE)** AV OSVALDO COELHO, BAIRRO CENTRO, FORTUNA - MA - CEP: 65.695-000, CNPJ: 04.683.174/0001-57. **REPRESENTANTE: Mozaniel Pereira da Silva - CPF: 260.347.588-66. VALOR DO CONTRATO R\$ 305.550,00** (trezentos e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES - **Secretaria Municipal de Administração.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: b1d971a8040822684b8db0f327b2253b

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERENCIA:
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 19/03/2021 HORÁRIO: 10:00 HORAS

CONVOCADA:
M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME
CNPJ: 26.877.844/0001-09
RUA COMPRIDA, Nº 26 - SALA 2 - COMPRIDA
SÃO DOMINGOS - MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna, a Praça da Liberdade, s/n, centro, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna (MA) em 29 de março de 2021.

Roberta Regina Rodrigues Soares
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 3d04267e1ff901ec83248972d7dfabc8

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERENCIA:
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 17/03/2021 HORÁRIO: 10:00 HORAS

CONVOCADA:
G S VIEIRA EIRELI
CNPJ: 00.536.874/0001-68
AV NEWTON BELLO Nº 164
BAIRRO: CENTRO- FORTUNA - MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna, a Praça da Liberdade, s/n, centro, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna (MA) em 29 de março de 2021.

ANTONIO MARCOS DE SOUSA ROCHA
Secretaria de Educação

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 78725bedc8302118848c7bad96180378

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERENCIA:
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 17/03/2021 HORÁRIO: 10:00 HORAS

CONVOCADA:

G S VIEIRA EIRELI
CNPJ: 00.536.874/0001-68
AV NEWTON BELLO Nº 164
BAIRRO: CENTRO- FORTUNA - MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna, a Praça da liberdade, s/n, centro, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna (MA) em 29 de março de 2021.

CLAUDETE AIRES DIAS PINHEIRO
Secretaria De Assistência Social

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 3c8c155b421a5db96915e763c1034c10

ORDEM DE FORNECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo nº 02.0202.003/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 17/03/2021 ABERTURA: 15:00 HORAS

ORDEM DE FORNECIMENTO

FORTUNA (MA) em 24 de Março de 2021.

À EMPRESA:

R. G. DE OLIVEIRA CIA LTDA (POSTO JANAINA)
CNPJ Nº 11.090.487/0001-67
AV. GOVERNADOR NEWTON BELO, Nº 135 -A, BAIRRO CENTRO
FORTUNA - MA - CEP: 65.695-000

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação e contrato Administrativo de Fornecimento Nº 001.24032021.13.0082021, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS DIVERSOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina Comum	Litros	Petronac	35.000	R\$ 5,66	R\$ 198.100,00
2	Óleo Diesel Comum	Litros	Petronac	50.000	R\$ 4,51	R\$ 225.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 423.600,00

Atenciosamente,

Antonio Marcos de Sousa Rocha

Secretario Municipal De Educação

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 48834134619bc39cd3e73286730d021a

ORDEM DE FORNECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Administrativo nº 02.2402.004/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 18/03/2021 ABERTURA: 10:00 HORAS

ORDEM DE FORNECIMENTO

FORTUNA (MA) em 24 de Março de 2021.

À EMPRESA:

R. G. DE OLIVEIRA CIA LTDA (POSTO JANAINA)
CNPJ Nº 11.090.487/0001-67
AV. GOVERNADOR NEWTON BELO, Nº 135 -A, BAIRRO CENTRO
FORTUNA - MA - CEP: 65.695-000

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação e contrato Administrativo de Fornecimento Nº 001.24032021.13.0082021, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS DIVERSOS - SECRETARIA DE ASS. SOCIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina Comum	Litros	PETRONAC	15.000	R\$ 5,66	R\$ 84.900,00
2	Óleo Diesel Comum	Litros	PETRONAC	10.000	R\$ 4,51	R\$ 45.100,00
3	Óleo Diesel S10	Litros	PETRONAC	1.000	R\$ 4,54	R\$ 4.540,00
VALOR TOTAL						R\$ 134.540,00

Atenciosamente,

Claudete Aires Dias Pinheiro
Secretario Municipal De Assistência Social

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 48603290f6be04bac063d32fac44cd6c

ORDEM DE FORNECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 02.2402.004/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 18/03/2021 ABERTURA: 10:00 HORAS

ORDEM DE FORNECIMENTO

FORTUNA (MA) em 24 de Março de 2021.

À EMPRESA:

POSTO SANTIANNNE LTDA (POSTO SANTIANNNE)
CNPJ: 04.683.174/0001-57

**AV OSVALDO COELHO, BAIRRO CENTRO
FORTUNA/MA - CEP: 65.695-000**

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação e contrato Administrativo de Fornecimento Nº 001.24032021.13.0102021, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina Comum	Litros	10.000	R\$ 5,66	R\$ 56.600,00
2	Óleo Diesel Comum	Litros	15.000	R\$ 4,51	R\$ 67.650,00
3	Óleo Diesel S10	Litros	20.000	R\$ 4,54	R\$ 90.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 215.050,00

Atenciosamente,

ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES
Secretaria Municipal De Administração

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: c768a75e462a7b8ba2b897e182db36f2

**ORDEM DE FORNECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
010/2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**Processo Administrativo nº 02.2402.004/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 18/03/2021 ABERTURA: 10:00 HORAS**

ORDEM DE FORNECIMENTO

FORTUNA (MA) em 24 de Março de 2021.

À EMPRESA:

**POSTO SANTIANGE LTDA (POSTO SANTIANGE)
CNPJ: 04.683.174/0001-57
AV OSVALDO COELHO, BAIRRO CENTRO
FORTUNA/MA - CEP: 65.695-000**

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação e contrato Administrativo de Fornecimento Nº 002.24032021.13.0102021, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina Comum	Litros	10.000	R\$ 5,66	R\$ 56.600,00
2	Óleo Diesel Comum	Litros	25.000	R\$ 4,51	R\$ 112.750,00
3	Óleo Diesel S10	Litros	30.000	R\$ 4,54	R\$ 136.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 305.550,00

Atenciosamente,

ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES
Secretaria Municipal De Administração

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 5edb0dcd098db945523bb27e1079283d

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

001.2103.2018.12.005/2018

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.2103.2018.12.005/2018. REF: TOMADA DE PREÇOS: Nº 005/2018 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. **CONTRATADO: CONTRATADO: ASP- AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, Rua Lauro Maia 1120 Fatima - Fortaleza - CE, CEP: 65.055-210, CNPJ Nº 02.288.268/0001-04. **REPRESENTANTE:** Francilene Marinho Ribeiro. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de sistemas de contabilidade para atender as necessidades da secretaria municipal de administração. **DO PRAZO:** O presente contrato fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, objetivando a continuidade da prestação dos serviços, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. As demais cláusulas não foram alteradas. Gonçalves Dias - MA, em 30 de dezembro de 2020. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 9e615b281b72ce6e63c44bb583585e6a

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
001.0203.2020.12.005.2020**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.0203.2020.12.005.2020. REF: TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. **CONTRATADO: ACCESS NET EIRELI - ME, CHAVES NET**, CNPJ n.º 21.286.983/0001-44, com sede na Travessa Santos Dumont nº 10 Centro de São Domingos do Maranhão - Maranhão neste ato representa pelo Sr. Antônio Rodolfo Pereira Dias, portador do CPF: 366.447.988-29, RG Nº 556455496 SSP SP. **OBJETO:** fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DO PRAZO:** O presente contrato fica prorrogado pelo período de 10 (dez) meses, objetivando a continuidade da prestação dos serviços, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. As demais cláusulas não foram alteradas. Presidente Dutra - MA, em 30 de dezembro de 2020. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: e04fa92aa2bd800ab359a26e1cf5b9f1

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
002.0203.2020.12.005.2020**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002.0203.2020.12.005.2020. REF: TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. **CONTRATADO: ACCESS NET EIRELI - ME, CHAVES NET**, CNPJ n.º 21.286.983/0001-44, com sede na Travessa Santos Dumont nº 10 Centro de São Domingos do Maranhão - Maranhão neste ato representa pelo Sr. Antônio Rodolfo Pereira Dias, portador do CPF: 366.447.988-29, RG Nº 556455496 SSP SP. **OBJETO:** fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DO PRAZO:** O presente contrato fica prorrogado pelo período de 10 (dez) meses, objetivando a continuidade da prestação dos serviços, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. As demais cláusulas não foram alteradas. Presidente Dutra - MA, em 30 de dezembro de 2020. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 1b31756012be768b4055d1762ebd4069

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
003.0203.2020.12.005.2020**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003.0203.2020.12.005.2020. REF: TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. **CONTRATADO:** ACCESS NET EIRELI - ME, CHAVES NET, CNPJ n.º 21.286.983/0001-44, com sede na Travessa Santos Dumont nº 10 Centro de São Domingos do Maranhão - Maranhão neste ato representa pelo Sr. Antônio Rodolfo Pereira Dias, portador do CPF: 366.447.988-29, RG Nº 556455496 SSP SP. **OBJETO:** fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DO PRAZO:** O presente contrato fica prorrogado pelo período de 10 (dez) meses, objetivando a continuidade da prestação dos serviços, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. As demais cláusulas não foram alteradas. Presidente Dutra - MA, em 30 de dezembro de 2020. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: d04c5325441dc72da8f99f3e7ed0e814

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
004.0203.2020.12.005.2020**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004.0203.2020.12.005.2020. REF: TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. **CONTRATADO:** ACCESS NET EIRELI - ME, CHAVES NET, CNPJ n.º 21.286.983/0001-44, com sede na Travessa Santos Dumont nº 10 Centro de São Domingos do Maranhão - Maranhão neste ato representa pelo Sr. Antônio Rodolfo Pereira Dias, portador do CPF: 366.447.988-29, RG Nº 556455496 SSP SP. **OBJETO:** fornecimento de link de internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DO PRAZO:** O presente contrato fica prorrogado pelo período de 10 (dez) meses, objetivando a continuidade da prestação dos serviços, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. As demais cláusulas não foram alteradas. Presidente Dutra - MA, em 30 de dezembro de 2020. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: 2d0d3195138d581b7020691b7e933535

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
ARCHER**

PORTARIA Nº008/2021

PORTARIA Nº008/2021

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Presidente da Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, **RESOLVE:**
Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Nº

004.0503.202.TP.001/2021, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA** e a empresa **A FERNANDO P. DA SILVA - TOP INFORMATICA,** CNPJ n.º **CNPJ: 10.401.509/0001-08,** cujo objeto é o fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	DANIVIA SOUSA SANTOS	004/2021
FISCAL/SUBSTITUTO	WANE DIAS ANDRADE	005/2021

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Câmara Municipal de Governador Archer perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste.

Art. 3º Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a ciência da nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Governador Archer /MA, 29 de março de 2021.

Maria de Jesus Gomes Brito
Presidente da Câmara

CIÊNCIAS:

Fiscal _____

Substituto _____

Publicado por: **LUCYAUREA DA SILVA MOTA**
Código identificador: 306f39df6898cdb164b76a6e92a61130

PORTARIA Nº009/2021

PORTARIA Nº009/2021

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Presidente da Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Nº **001.0503.202.TP.001/2021,** celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA** e a empresa **J.C.F. MAMEDIO-ME- JC ALIMENTOS,** CNPJ: 09.435.053/0001-00, cujo objeto é o fornecimento, gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	DANIVIA SOUSA SANTOS	004/2021
FISCAL/SUBSTITUTO	WANE DIAS ANDRADE	005/2021

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Câmara Municipal de Governador Archer perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização,

controle e ateste.

Art. 3º Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a ciência da nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Governador Archer /MA, 29 de março de 2021.

Maria de Jesus Gomes Brito
Presidente da Câmara

CIÊNCIAS:

Fiscal _____

Substituto _____

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: 94d9fe1cb62bc6fa4164ba3fe7272d49

PORTARIA Nº010/2021

PORTARIA Nº010/2021

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Presidente da Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Nº **002.0503.202.TP.001/2021**, celebrado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA** e a empresa J.C.F. MAMEDIO-ME- JC ALIMENTOS, CNPJ: 09.435.053/0001-00, cujo objeto é o fornecimento de material de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	DANIVIA SOUSA SANTOS	004/2021
FISCAL/SUBSTITUTO	WANE DIAS ANDRADE	005/2021

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Câmara Municipal de Governador Archer perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste.

Art. 3º Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a ciência da nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Governador Archer /MA, 29 de março de 2021.

Maria de Jesus Gomes Brito
Presidente da Câmara

CIÊNCIAS:

Fiscal _____

Substituto _____

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: 1b3018929d87bfe5524b064dd3440a43

PORTARIA Nº011/2021

PORTARIA Nº011/2021

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Presidente da Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Nº **003.0503.202.TP.001/2021**, celebrado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA** e a empresa J.C.F. MAMEDIO-ME- JC ALIMENTOS, CNPJ: 09.435.053/0001-00, cujo objeto é o fornecimento de material de limpeza e descartáveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	DANIVIA SOUSA SANTOS	004/2021
FISCAL/SUBSTITUTO	WANE DIAS ANDRADE	005/2021

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Câmara Municipal de Governador Archer perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste.

Art. 3º Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a ciência da nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Governador Archer /MA, 29 de março de 2021.

Maria de Jesus Gomes Brito
Presidente da Câmara

CIÊNCIAS:

Fiscal _____

Substituto _____

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: ff000fb4b8b9fe4384f2bbf917fb84ec

PORTARIA Nº012/2021

PORTARIA Nº012/2021

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Presidente da Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Nº **001.0503.202.TP.002/2021**, celebrado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA** e a empresa **MF CONTABILIDADE E SERVICOS EIRELI**, CNPJ: sob o nº 26.270.828/0001-53, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	DANIVIA SOUSA SANTOS	004/2021
FISCAL/SUBSTITUTO	WANE DIAS ANDRADE	005/2021

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Câmara Municipal de Governador Archer perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste.

Art. 3º Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a ciência da nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Governador Archer /MA, 29 de março de 2021.

Maria de Jesus Gomes Brito
Presidente da Câmara

CIÊNCIAS:

Fiscal _____

Substituto _____

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: 38ed05daf91f3272b9dac4bb0a893edf

PORTARIA Nº013/2021

PORTARIA Nº013/2021

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Presidente da Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Nº **001.2502.DP.004/2021**, celebrado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA** e a empresa **MF CONTABILIDADE E SERVICOS EIRELI**, CNPJ: sob o nº 26.270.828/0001-53, cujo objeto é a prestação de serviços de controladoria para atender as necessidades da câmara municipal de Governador Archer.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	DANIVIA SOUSA SANTOS	004/2021
FISCAL/SUBSTITUTO	WANE DIAS ANDRADE	005/2021

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Câmara Municipal de Governador Archer perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste.

Art. 3º Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a ciência da nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Governador Archer /MA, 29 de março de 2021.

Maria de Jesus Gomes Brito
Presidente da Câmara

CIÊNCIAS:

Fiscal _____

Substituto _____

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: b6bdd4419c0cc96affbd3aaf7b571dc3

PORTARIA Nº014/2021

PORTARIA Nº014/2021

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Presidente da Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Nº **001.1501.15.001/2021**, celebrado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA** e a empresa **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO - ME (GD CONSULTORIA & ACESSORIA)** CNPJ: **34.086.021/0001-93**, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento de procedimentos licitatórios junto à CPL para atender as necessidades da Câmara Municipal.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	DANIVIA SOUSA SANTOS	004/2021
FISCAL/SUBSTITUTO	WANE DIAS ANDRADE	005/2021

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Câmara Municipal de Governador Archer perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste.

Art. 3º Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a ciência da nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Governador Archer /MA, 29 de março de 2021.

Maria de Jesus Gomes Brito
Presidente da Câmara

CIÊNCIAS:

Fiscal _____

Substituto _____

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: 7e53a2db8fbff0ab1aaa019ca6168d51

PORTARIA Nº015/2021

PORTARIA Nº015/2021

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Presidente da Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal de acordo com o previsto no artigo67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato N° **001.010.32021.DP.005/2021**, celebrado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA** e a pessoa física LUIS CARLOS DA FRANÇA OLIVEIRA CPF: 047.021.493-77, cujo objeto é o fornecimento de salgados diversos para atender as necessidades da câmara municipal.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	DANIVIA SOUSA SANTOS	004/2021
FISCAL/SUBSTITUTO	WANE DIAS ANDRADE	005/2021

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Câmara Municipal de Governador Archer perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste.

Art. 3ºAo Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a ciência da nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Governador Archer /MA, 29 de março de 2021.

Maria de Jesus Gomes Brito
Presidente da Câmara

CIÊNCIAS:

Fiscal _____

Substituto _____

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: 86dcb57b8fc9aebb0f0ff5b26819f18e

PORTARIA Nº016/2021

PORTARIA Nº016/2021

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Presidente da Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal de acordo com o previsto no artigo67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato N° **001.0103.2021.DP.006/2021**, celebrado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA** e a pessoa física Izolda Badu de Alencar Diniz, CPF:098.652.503-06, cujo objeto é a Prestação De Serviços De Transmissão De Sessão Do Poder Legislativo Via Onile Nas Redes Sociais(Facebook, Instagram e Outros)Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	DANIVIA SOUSA SANTOS	004/2021
FISCAL/SUBSTITUTO	WANE DIAS ANDRADE	005/2021

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Câmara Municipal de Governador Archer perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste.

Art. 3ºAo Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a ciência da nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Governador Archer /MA, 29 de março de 2021.

Maria de Jesus Gomes Brito
Presidente da Câmara

CIÊNCIAS:

Fiscal _____

Substituto _____

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: f743f244feadabc39a3e684ddcec4fff

PORTARIA Nº017/2021

PORTARIA Nº017/2021

“DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Presidente da Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal de acordo com o previsto no artigo67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato N°

001.0203.2021.DP.007/2021, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA** e a pessoa física **NADIR PEREIRA DE SOUSA**, CPF 292.057.433-72, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DO PRÉDIO LOCALIZADO NA AV MANOEL PACIÊNCIA Nº 826, CENTRO, GOVERNADOR ARCHER- MA, PARA O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
FISCAL TITULAR	DANIVIA SOUSA SANTOS	004/2021
FISCAL/SUBSTITUTO	WANE DIAS ANDRADE	005/2021

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Câmara Municipal de Governador Archer perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste.

Art. 3º Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a ciência da nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para

conhecimento do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Governador Archer /MA, 29 de março de 2021.

Maria de Jesus Gomes Brito
Presidente da Câmara

CIÊNCIAS:

Fiscal _____

Substituto _____

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA

Código identificador: b161a3c8501c86b416e34fcafb66b468

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002-2021.

VEM TORNAR PÚBLICO A ERRATA DA PUBLICAÇÃO QUE CORRIGE AS INFORMAÇÕES Publicadas na "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão. Na edição Nº 2566, SÃO LUÍS, SEXTA. * 26 DE MARÇO DE 2021 * ANO XV.

Corrige as informações publicadas no que tange os Valores REGISTRADOS da Empresa **BELALUZ COMERCIO E ENGENHARIA EIRELI**, e da empresa **CONSTRULUZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

Gov. Edison Lobão/MA, 29 de março de 2021.

Davi Silva Pereira
Pregoeiro

(RETIFICADA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**, com sede Av. Urbano Rocha s/n, Centro, Cidade de Gov. Edison Lobão - MA neste ato representada por seu **Presidente/Pregoeiro**, Sr. Davi Silva Pereira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 09364498-9-0 SSP-MA e do CPF nº 657.824.703-30, nomeado por meio da Portaria nº 046, de 11 de janeiro de 2021, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 006 de 13 de janeiro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão presencial (SRP), na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2021 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em 19.02.2021, Diário Oficial Eletrônico do Município em 19.02.2021, Diário Oficial da União em 22.02.2021 e Diário Oficial do Estado do Maranhão em 23.02.2021. Processo Administrativo nº 010/2021, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 007/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição eventual e futura de materiais de iluminação pública para a Administração Pública Municipal, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2021 - CPL, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORNECEDORES

2.1. Do quantitativo

ITEM	OBJETO	UN	QUANTIDA POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES	QUANTIDA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
1	BASE P/ RELE FOTOELETRICO EXT. FIXA	PC	4000	20000
2	BRACO P/LUMIN.PUBLIC.1,00 MT 3/4"	PC	2000	10000
3	CABO ALUMINIO ISOLADO DUPLEX 1X10MM2 + 1 NEUTRO NU	MT	2000	10000
4	CABO COBRE FLEX.750V 2,5 MM2 "AZUL"	MT	10000	50000
5	CABO COBRE FLEX.750V 4 MM2 "PRETO"	MT	6000	30000
6	CABO COBRE FLEX.750V 6 MM2 "VERDE"	MT	6000	30000

7	CABO COBRE FLEX.750V 010 MM2 "VERMELHO"	MT	4000	20000
8	CABO COBRE FLEX.750V 016 MM2 "AZUL"	MT	2000	10000
9	CABO COBRE FLEX.750V 025 MM2 "PRETO"	MT	2000	10000
10	CABO COBRE NU 16MM2 MT 7 FIOS NORMALIZADO	MT	4000	20000
11	CABO P.P.COBRE 500V. AWG 2X10 - 2X04 MM2	MT	2000	10000
12	CABO P.P.COBRE 500V. AWG 2X12 - 2X2,5 MM2	MT	2000	10000
13	CABO P.P.COBRE 500V. AWG 3X10 - 3X04 MM2	MT	2000	10000
14	CABO P.P.COBRE 500V. AWG 3X12 - 3X2,5 MM2	MT	2000	10000
15	CHAVE P/COMANDO ILUMINAÇÃO EM GRUPO 2 X100A C/DISJUNTOR E CONTATOR	PC	6	30
16	CHAVE P/COMANDO ILUMINAÇÃO EM GRUPO 2 X30A C/DISJUNTOR E CONTATOR	PC	6	30
17	CHAVE P/COMANDO ILUMINAÇÃO EM GRUPO 2 X60A C/DISJUNTOR E CONTATOR	PC	6	30
18	CONECTOR DE TORÇÃO DEDAL 1,0MM X 4,0 MM2 NYLON LARANJA CT0048	PC	10000	50000
19	CONECTOR DERIV. PERFURANTE PEQUENO 70-10 PRINCIPAL 10-70MM DERIV. 1,5-10MM2	PC	2000	10000
20	CONECTOR P/HASTE COOPERWELD 1/2 5/8"	PC	200	1000
21	PORTA LAMPADA DE PORCELANA E27	PC	2000	10000
22	FITA ISOLANTE 18X20 M	PC	400	2000
23	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO 19X10M	PC	400	2000
24	HASTE COOPERWELD 5/8 X 2,40 BAIXA CAMADA	PC	200	1000
25	LUMINARIA PUBLICA P/POSTE 125/250W E-27 ENCAIXE 26MM ABERTA IP-100	PC	2000	10000
26	LUMINARIA PUBLICA LED 150W 220V	PC	60	300
27	LUMINARIA PUBLICA LED 100W 220V	PC	40	200
28	PARAFUSO MAQUINA 5/8X10" 16X250	PC	800	4000
29	RELE BIMET.3UA61 P/3TF 51 90-120 ATE' 120-150A	PC	20	100
30	RELE BIMET.3UA66 P/3TF 53,54,55 E 56 160-250A	PC	20	100
31	RELE FALTA DE FASE 220V FFS	PC	20	100
32	RELE FALTA DE FASE 380V FSN-22	PC	20	100
33	RELE FOTOELET.1000W 220V S/BASE NF	PC	2000	10000
34	RELE TEMPO 15 SEGUNDO TIPO RTE 220V	PC	30	150
35	RELE TEMPO 30 SEGUNDO ESTRELA TRIANGULO 220V	PC	30	150
36	CONTATOR CJX1F 14022 - 3TF51 220V 140A	PC	40	200
37	CONTATOR CJX1F 17022 - 3TF52 220V 170A	PC	40	200
38	CONTATOR TRIPOLAR CJX1F 3222 220V 3TF-44 32A	PC	60	300
39	RELE BIMETALICO 3UA52 8-12,5ª	PC	20	100
40	LAMPADA LED 100W E-27 6500K BIVOLT	PC	40	200
41	LAMPADA LED 30W E-27 6400K BIVOLT	PC	4000	20000
42	LAMPADA LED 40W E-27 6400K BIVOLT	PC	40	200
43	LAMPADA LED 65W 6500K BIVOLT	PC	40	200
44	TRANSFORM MONOFASICO 15 KV.0015 KVA	PC	4	20
45	TRANSFORM TRIFASICO 13,8 KV.0030 KVA	PC	4	20
46	TRANSFORM TRIFASICO 13,8 KV.0045 KVA	PC	4	20
47	TRANSFORM TRIFASICO 13,8 KV.0075 KVA 220/380V	PC	4	20

2.2. Do preço registrado, especificações do objeto, quantidade e demais condições ofertadas na proposta.
BELALUZ COMERCIO E ENGENHARIA EIRELI

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BASE P/ RELE FOTOELETRICO EXT. FIXA	PC	2000	R\$ 4,00	R\$ 16.000,00
3	CABO ALUMINIO ISOLADO DUPLEX 1X10MM2 + 1 NEUTRO NU	MT	2000	R\$ 2,20	R\$ 4.400,00
5	CABO COBRE FLEX.750V 4 MM2 "PRETO"	MT	6000	R\$ 3,60	R\$ 21.600,00
6	CABO COBRE FLEX.750V 6 MM2 "VERDE"	MT	6000	R\$ 4,70	R\$ 28.200,00
8	CABO COBRE FLEX.750V 016 MM2 "AZUL"	MT	2000	R\$ 11,40	R\$ 22.800,00
11	CABO P.P.COBRE 500V. AWG 2X10 - 2X04 MM2	MT	2000	R\$ 7,40	R\$ 14.800,00
12	CABO P.P.COBRE 500V. AWG 2X12 - 2X2,5 MM2	MT	2000	R\$ 4,90	R\$ 9.800,00
14	CABO P.P.COBRE 500V. AWG 3X12 - 3X2,5 MM2	MT	2000	R\$ 5,80	R\$ 11.600,00
17	CHAVE P/COMANDO ILUMINAÇÃO EM GRUPO 2 X60A C/DISJUNTOR E CONTATOR	PC	6	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00
20	CONECTOR P/HASTE COOPERWELD 1/2 5/8"	PC	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
23	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO 19X10M	PC	400	R\$ 13,90	R\$ 5.560,00

24	HASTE COOPERWELD 5/8 X 2,40 BAIXA CAMADA	PC	200	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
27	LUMINARIA PUBLICA LED 100W 220V	PC	40	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00
29	RELE BIMET.3UA61 P/3TF 51 90-120 ATE' 120-150A	PC	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
31	RELE FALTA DE FASE 220V FFS	PC	20	R\$ 98,00	R\$ 1.960,00
33	RELE FOTOELET.1000W 220V S/BASE NF	PC	2000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
34	RELE TEMPO 15 SEGUNDO TIPO RTE 220V	PC	30	R\$ 73,00	R\$ 2.190,00
35	RELE TEMPO 30 SEGUNDO ESTRELA TRIANGULO 220V	PC	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
37	CONTATOR CJX1F 17022 - 3TF52 220V 170A	PC	40	R\$ 1.360,00	R\$ 54.400,00
40	LAMPADA LED 100W E-27 6500K BIVOLT	PC	40	R\$ 135,00	R\$ 5.400,00
42	LAMPADA LED 40W E-27 6400K BIVOLT	PC	40	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
44	TRANSFORM MONOFASICO 15 KV.0015 KVA	PC	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
45	TRANSFORM TRIFASICO 13,8 KV.0030 KVA	PC	4	R\$ 5.400,00	R\$ 21.600,00
46	TRANSFORM TRIFASICO 13,8 KV.0045 KVA	PC	4	R\$ 6.500,00	R\$ 26.000,00
47	TRANSFORM TRIFASICO 13,8 KV.0075 KVA 220/380V	PC	4	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 335.990,00

CONSTRULUZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	BRACO P/LUMIN.PUBLIC.1,00 MT 3/4"	PC	2000	R\$ 17,50	R\$ 35.000,00
4	CABO COBRE FLEX.750V 2,5 MM2 "AZUL"	MT	10000	R\$ 1,90	R\$ 19.000,00
7	CABO COBRE FLEX.750V 010 MM2 "VERMELHO"	MT	4000	R\$ 6,25	R\$ 25.000,00
9	CABO COBRE FLEX.750V 025 MM2 "PRETO"	MT	2000	R\$ 20,90	R\$ 41.800,00
10	CABO COBRE NU 16MM2 MT 7 FIOS NORMATIZADO	MT	4000	R\$ 12,70	R\$ 50.800,00
13	CABO P.P.COBRE 500V. AWG 3X10 - 3X04 MM2	MT	2000	R\$ 8,45	R\$ 16.900,00
15	CHAVE P/COMANDO ILUMINAÇÃO EM GRUPO 2 X100A C/DISJUNTOR E CONTATOR	PC	6	R\$ 471,00	R\$ 2.826,00
16	CHAVE P/COMANDO ILUMINAÇÃO EM GRUPO 2 X30A C/DISJUNTOR E CONTATOR	PC	6	R\$ 201,00	R\$ 1.206,00
19	CONECTOR DERIV. PERFURANTE PEQUENO 70-10 PRINCIPAL 10-70MM DERIV. 1,5-10MM2	PC	2000	R\$ 5,10	R\$ 10.200,00
21	PORTA LAMPADA DE PORCELANA E27	PC	2000	R\$ 2,20	R\$ 4.400,00
26	LUMINARIA PUBLICA LED 150W 220V	PC	60	R\$ 320,00	R\$ 19.200,00
28	PARAFUSO MAQUINA 5/8X10" 16X250	PC	800	R\$ 7,60	R\$ 6.080,00
30	RELE BIMET.3UA66 P/3TF 53,54,55 E 56 160-250A	PC	20	R\$ 473,00	R\$ 9.460,00
32	RELE FALTA DE FASE 380V FSN-22	PC	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
36	CONTATOR CJX1F 14022 - 3TF51 220V 140A	PC	40	R\$ 650,00	R\$ 26.000,00
38	CONTATOR TRIPOLAR CJX1F 3222 220V 3TF-44 32A	PC	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
39	RELE BIMETALICO 3UA52 8-12,5ª	PC	20	R\$ 134,00	R\$ 2.680,00
41	LAMPADA LED 30W E-27 6400K BIVOLT	PC	4000	R\$ 24,00	R\$ 96.000,00
43	LAMPADA LED 65W 6500K BIVOLT	PC	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 377.352,00

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - EPP

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
18	CONECTOR DE TORÇÃO DEDAL 1,0MM X 4,0 MM2 NYLON LARANJA CT0048	PC	10000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
22	FITA ISOLANTE 18X20 M	PC	400	R\$ 2,94	R\$ 1.176,00
25	LUMINARIA PUBLICA P/POSTE 125/250W E-27 ENCAIXE 26MM ABERTA IP-100	PC	2000	R\$ 26,38	R\$ 52.760,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.936,00

2.3. Dados dos fornecedores classificados

CNPJ/MF nº: 20.444.891/0001-82	Razão Social: BELALUZ COMERCIO E ENGENHARIA EIRELI
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1709 Centro, Imperatriz - MA.	CEP: 65.903-280
Telefone: (99) 3523-1619	Fax: (99) 3523-1619
Endereço Eletrônico: comprasbelaluz@hotmail.com	Representante: Henrique Jordão Rosa Cruz
RG nº 1018970932001-6 Órgão Expedidor/UF: GEJUSPC - MA	CPF nº 668.717.863-68

CNPJ/MF nº: 21.162.928/0001-42	Razão Social: CONSTRULUZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1577 Centro, Imperatriz - MA	CEP: 65.903-280
Telefone: (99) 99207-5779	Fax:

Endereço Eletrônico: construluz2020@gmail.com	Representante: Emidio Pires de Moura Neto
RG nº 0354032120085 Órgão Expedidor/UF: SSP -MA	CPF nº 055.170.183-86
CNPJ/MF nº: 00.226.324/0001-42	Razão Social: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - EPP
Endereço: Rua R-5 nº 140 QD. R-9 LT. 19 SETOR OESTE, GOIANIA - GO.	CEP: 74.125.070
Telefone: (62) 3924-7226	Fax: (62) 3924-7226
Endereço Eletrônico: eletricaluzz@hotmail.com	Representante: Marajá Serafim de Sousa
RG nº 02.952.119 Órgão Expedidor/UF: SSP - GO	CPF nº 591.077.151-53

2.4. Órgãos Participantes

Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviço Urbanos.

2.5. Do quantitativo por órgão participante

ITEM	OBJETO	UND.	SEFAZFIN	SINFRA
1	BASE P/ RELE FOTOELETRICO EXT. FIXA	PC	1000	1000
2	BRACO P/LUMIN.PUBLIC.1,00 MT 3/4"	PC	500	500
3	CABO ALUMINIO ISOLADO DUPLEX 1X10MM2 + 1 NEUTRO NU	MT	500	500
4	CABO COBRE FLEX.750V 2,5 MM2 "AZUL"	MT	2500	2500
5	CABO COBRE FLEX.750V 4 MM2 "PRETO"	MT	1500	1500
6	CABO COBRE FLEX.750V 6 MM2 "VERDE"	MT	1500	1500
7	CABO COBRE FLEX.750V 010 MM2 "VERMELHO"	MT	1000	1000
8	CABO COBRE FLEX.750V 016 MM2 "AZUL"	MT	500	500
9	CABO COBRE FLEX.750V 025 MM2 "PRETO"	MT	500	500
10	CABO COBRE NU 16MM2 MT 7 FIOS NORMALIZADO	MT	1000	1000
11	CABO P.P.COBRE 500V. AWG 2X10 - 2X04 MM2	MT	500	500
12	CABO P.P.COBRE 500V. AWG 2X12 - 2X2,5 MM2	MT	500	500
13	CABO P.P.COBRE 500V. AWG 3X10 - 3X04 MM2	MT	500	500
14	CABO P.P.COBRE 500V. AWG 3X12 - 3X2,5 MM2	MT	500	500
15	CHAVE P/COMANDO ILUMINAÇÃO EM GRUPO 2 X100A C/DISJUNTOR E CONTATOR	PC	1	2
16	CHAVE P/COMANDO ILUMINAÇÃO EM GRUPO 2 X30A C/DISJUNTOR E CONTATOR	PC	1	2
17	CHAVE P/COMANDO ILUMINAÇÃO EM GRUPO 2 X60A C/DISJUNTOR E CONTATOR	PC	1	2
18	CONECTOR DE TORÇÃO DEDAL 1,0MM X 4,0 MM2 NYLON LARANJA CT0048	PC	2500	2500
19	CONECTOR DERIV. PERFURANTE PEQUENO 70-10 PRINCIPAL 10-70MM DERIV. 1,5-10MM2	PC	500	500
20	CONECTOR P/HASTE COOPERWELD 1/2 5/8"	PC	50	50
21	PORTA LAMPADA DE PORCELANA E27	PC	500	500
22	FITA ISOLANTE 18X20 M	PC	100	100
23	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO 19X10M	PC	100	100
24	HASTE COOPERWELD 5/8 X 2,40 BAIXA CAMADA	PC	50	50
25	LUMINARIA PUBLICA P/POSTE 125/250W E-27 ENCAIXE 26MM ABERTA IP-100	PC	500	500
26	LUMINARIA PUBLICA LED 150W 220V	PC	15	15
27	LUMINARIA PUBLICA LED 100W 220V	PC	10	10
28	PARAFUSO MAQUINA 5/8X10" 16X250	PC	200	200
29	RELE BIMET.3UA61 P/3TF 51 90-120 ATE' 120-150A	PC	5	5
30	RELE BIMET.3UA66 P/3TF 53,54,55 E 56 160-250A	PC	5	5
31	RELE FALTA DE FASE 220V FFS	PC	5	5
32	RELE FALTA DE FASE 380V FSN-22	PC	5	5
33	RELE FOTOELET.1000W 220V S/BASE NF	PC	500	500
34	RELE TEMPO 15 SEGUNDO TIPO RTE 220V	PC	7,5	7,5
35	RELE TEMPO 30 SEGUNDO ESTRELA TRIANGULO 220V	PC	7,5	7,5
36	CONTATOR CJX1F 14022 - 3TF51 220V 140A	PC	10	10
37	CONTATOR CJX1F 17022 - 3TF52 220V 170A	PC	10	10
38	CONTATOR TRIPOLAR CJX1F 3222 220V 3TF-44 32A	PC	15	15
39	RELE BIMETALICO 3UA52 8-12,5 ^a	PC	5	5
40	LAMPADA LED 100W E-27 6500K BIVOLT	PC	10	10
41	LAMPADA LED 30W E-27 6400K BIVOLT	PC	1000	1000

42	LAMPADA LED 40W E-27 6400K BIVOLT	PC	10	10
43	LAMPADA LED 65W 6500K BIVOLT	PC	10	10
44	TRANSFORM MONOFASICO 15 KV.0015 KVA	PC	1	1
45	TRANSFORM TRIFASICO 13,8 KV.0030 KVA	PC	1	1
46	TRANSFORM TRIFASICO 13,8 KV.0045 KVA	PC	1	1
47	TRANSFORM TRIFASICO 13,8 KV.0075 KVA 220/380V	PC	1	1

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de 16.03.2021, não podendo ser prorrogada.

4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações o gerenciamento desta Ata, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 007, de 13 de fevereiro de 2021.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados pelos signatários desta Ata.

5.2. Os preços registrados, bem como o registro dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do licitante vencedor, estão relacionados na ata de realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 002/2021 - CPL, que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

6. DA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

6.2. O ajuste com os fornecedores registrados será formalizado pelos interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2021 - CPL.

6.3. Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contrato com os fornecedores que tiveram os preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa daquele em fornecer os materiais no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

6.4. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato.

6.5. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra o prazo estabelecido ou se recuse a executar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no instrumento contratual. Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais fornecedores.

6.6. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

6.6.1. atender os pedidos efetuados pelos órgãos participantes do SRP;

6.6.2. fornecer os materiais, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do SRP, não podendo ultrapassar o quantitativo registrado;

6.6.3. responder, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, às consultas do órgão gestor do registro de preços sobre a pretensão de órgão não participante em aderir à presente Ata (carona).

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e dos fornecedores registrados, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial nº 002/2021 - CPL.

8. DA DIVULGAÇÃO

8.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no site do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Gov. Edison Lobão (MA), 16 de março de 2021.

Davi Silva Pereira
Pregoeiro

BELALUZ COMERCIO E ENGENHARIA EIRELI
HENRIQUE JORDÃO ROSA CRUZ
RG Nº 018970932001-6 GEJUSPC/MA,
CPF Nº. 668.717.863-68
Sócio/Administrador
CONTRATADA

CONSTRULUZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Emidio Pires de Moura Neto
RG nº 0354032120085 SSP/MA
CPF nº. 055.170.183-86
Sócio
CONTRATADA

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - EPP

Marajá Serafim de Sousa

RG nº 2.952.119 SSP/GO

CPF nº. 591.077.151-53

Sócio/Proprietário

CONTRATADA

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: b098086f068ad9dadcb3037690f1eda5

AVISOS DE RETIFICAÇÕES DE HOMOLOGAÇÕES DO PP (SRP) 002 - 2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PP(SRP) Nº 002/2021.

Na publicação do diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, 26 de março de 2021, Sexta-feira,* ANO XV *, Nº 2566, **ONDE SE LÊ:** homologo para os devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa BELA LUZ COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº.20.444.891/0001-82, localizado Avenida Getúlio Vargas nº 1709, Bairro: Centro, Cep: 65.903-280 Cidade Imperatriz - MA, no valor de R\$: 167.995,00 (cento e sessenta e sete mil novecentos e noventa e cinco reais), **LEIA-SE:** homologo para os devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa BELA LUZ COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº.20.444.891/0001-82, localizado Avenida Getúlio Vargas nº 1709, Bairro: Centro, Cep: 65.903-280 Cidade Imperatriz - MA, no valor de **R\$ 335.990,00** (Trezentos e trinta e cinco mil novecentos e noventa reais).

Gov. Edison Lobão - MA, 29 de março de 2021.

Fabricio dos Santos Silva.

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PP(SRP) Nº 002/2021.

Na publicação do diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, 26 de março de 2021, Sexta-feira,* ANO XV *, Nº 2566, **ONDE SE LÊ:** homologo para os devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa CONSTRULUZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº.21.162.928/0001-42, localizado Avenida Getúlio Vargas nº 1577, Bairro: Centro, Cep: 65.903-280 Cidade Imperatriz - MA, no valor de R\$: 188.676,00 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e setenta e seis reais), **LEIA-SE:** homologo para os devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa CONSTRULUZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº.21.162.928/0001-42, localizado Avenida Getúlio Vargas nº 1577, Bairro: Centro, Cep: 65.903-280 Cidade Imperatriz - MA, no valor de **R\$ 377.352,00** (Trezentos e setenta e sete mil trezentos e cinquenta e dois reais).

Gov. Edison Lobão - MA, 29 de março de 2021.

Fabricio dos Santos Silva.

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PP(SRP) Nº 002/2021.

Na publicação do diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, 26 de março de 2021, Sexta-feira,* ANO XV *, Nº 2566, **ONDE SE LÊ:** homologo para os devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº.00.226.324/0001-42, localizado Rua R-05 nº 140 QD. R-9 LT. 19 Bairro: Setor Oeste, Cep: 74.125-070 Cidade: Goiânia - GO, no valor de R\$: 27.968,00 (vinte e sete mil novecentos e sessenta e oito reais), **LEIA-SE:** homologo para os devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa ELÉTRICA LUZ

COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº.00.226.324/0001-42, localizado Rua R-05 nº 140 QD. R-9 LT. 19 Bairro: Setor Oeste, Cep: 74.125-070 Cidade: Goiânia - GO, no valor de **R\$ 55.936,00** (Cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e seis reais).

Gov. Edison Lobão - MA, 29 de março de 2021.

Fabricio dos Santos Silva.

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: a69d03313ec73f6cfce0696b0ff08224

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EUGÊNIO BARROS**

ERRATA - PORTARIA Nº 092/2021

PORTARIA Nº 092/2021

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **SORAYA NUNES E SILVA COSTA**, portadora do RG n.º 055933022015-1 (SESP/MA) e do CPF n.º 467.784.703-72, para ocupar o Cargo de Provisão em Comissão de **ASSESSORA DA PROCURADORIA JURÍDICA** do Município de Governador Eugênio Barros - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,
17 de março de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO

Código identificador: 4c27a9584f5efc2e92cdb113e245e078

**ERRATA: ONDE LÊ-SE PREGÃO PRESENCIAL Nº
024/2021, DATA DA ABERTURA: 25/02/2021**

ERRATA: Onde lê-se PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021, DATA DA ABERTURA: 25/02/2021. OBJETO: Contratação dos Serviços de Assessoria Contábil para Diversas Secretarias do Município de Governador Eugênio Barros - MA - Secretaria Municipal de Educação - Francisco das Chagas Soares Rego; lê-se ERRATA: Onde lê-se PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021,

DATA DA ABERTURA: 25/02/2021. OBJETO: Contratação dos Serviços de Assessoria Contábil para Diversas Secretarias do Município de Governador Eugênio Barros - MA - Secretaria Municipal de Educação - Maria Sonia Alves Madeira.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: d06abb98a53fd5e4617328f3e1acd7b3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2021 - Pregão Presencial n.º 009/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Contratação da empresa especializada em exames laboratoriais para atender o município de Governador Eugênio Barros - MA - A. J. G. B. DOS SANTOS FILHOS - ME, CNPJ Nº: 14.406.539/0001-50, vencedora do certame - R\$ 198.290,00, vigência de 25/03/2021 à 31/12/2021. Luiza Alves Carneiro - Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 8d0789eb938f01b4450dc499272f581d

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2021 - Pregão Presencial n.º 010/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Material Expediente para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - J DE J COSTA EIRELI, CNPJ Nº: 39.385.332/0001-77, vencedora do Lote I - Gênero Alimentícios - R\$ 221.052,50, vigência de 25/03/2021 à 31/12/2021. Rosa Mesquita e Silva Araujo - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 8430d353fefa2eb133b0f770734324c1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021 - Pregão Presencial n.º 010/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Material Expediente para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº: 36.306.615/0001-98, vencedora do Lote II - Material de Limpeza - R\$ 305.050,00, vigência de 25/03/2021 à 31/12/2021. Rosa Mesquita e Silva Araujo - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: bf88f173fe6621d09897fa7790773a99

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2021 - Pregão Presencial n.º 010/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Material Expediente para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA, CNPJ Nº:

09.675.112/0001-17, vencedora do Lote III - Material de Expediente - R\$ 221.052,50, vigência de 25/03/2021 à 31/12/2021. Rosa Mesquita e Silva Araujo - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 2e6a563dd15e166d8c6e60dd3a73340b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021 - Pregão Presencial n.º 011/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Aquisição de material de informática, material de reposição, manutenção e serviços de internet para a secretaria municipal de administração, planejamento e finanças do município de governador Eugênio Barros - MA - T K CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, CNPJ Nº: 40.194.564/0001-27, vencedora do Lote I - MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA - R\$ 138.536,00, vigência de 25/03/2021 à 31/12/2021. Priscilla de Castro Ribeiro - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 30cd4751fa2394ae6491c72b66b155ff

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2021 - Pregão Presencial n.º 011/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Aquisição de material de informática, material de reposição, manutenção e serviços de internet para a secretaria municipal de administração, planejamento e finanças do município de governador Eugênio Barros - MA - T K CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, CNPJ Nº: 40.194.564/0001-27, vencedora do Lote II - MATERIAL DE REPOSIÇÃO- R\$ 173.629,62, vigência de 25/03/2021 à 31/12/2021. Priscilla de Castro Ribeiro - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: ba7f125b68b4a354a680516b1a1d6062

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2021 - Pregão Presencial n.º 011/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Aquisição de material de informática, material de reposição, manutenção e serviços de internet para a secretaria municipal de administração, planejamento e finanças do município de governador Eugênio Barros - MA - T K CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, CNPJ Nº: 40.194.564/0001-27, vencedora do Lote III - MANUTENÇÃO - R\$ 14.400,00, vigência de 25/03/2021 à 31/12/2021. Priscilla de Castro Ribeiro - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 0aed3894a9ef087c08d9be6bce7685ce

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2021 - PREGÃO
PRESENCIAL N.º 011/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2021 - Pregão Presencial n.º 011/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Aquisição de material de informática, material de reposição, manutenção e serviços de internet para a secretaria municipal de administração, planejamento e finanças do município de governador Eugênio Barros - MA - T K CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, CNPJ Nº: 40.194.564/0001-27, vencedora do Lote IV - SERVIÇO DE INTERNET - R\$ 14.400,00, vigência de 25/03/2021 à 31/12/2021. Priscilla de Castro Ribeiro - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: d0ccaa386801eccae321222e2cd70631*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2021 - PREGÃO
PRESENCIAL N.º 012/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2021 - Pregão Presencial n.º 012/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Aquisição de material de informática, material de reposição, manutenção e serviços de internet para a secretaria municipal de saúde do município de governador Eugênio Barros - MA - T K CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, CNPJ Nº: 40.194.564/0001-27, vencedora do Lote I - MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA - R\$ 138.536,00, vigência de 29/03/2021 à 31/12/2021. Luiza Alves Carneiro - Secretaria Municipal de Saúde.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 3cc80842146bc0999ac3207766508a9d*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2021 - PREGÃO
PRESENCIAL N.º 012/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2021 - Pregão Presencial n.º 012/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Aquisição de material de informática, material de reposição, manutenção e serviços de internet para a secretaria municipal de saúde do município de governador Eugênio Barros - MA - T K CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, CNPJ Nº: 40.194.564/0001-27, vencedora do Lote II - MATERIAL DE REPOSIÇÃO - R\$ 187.295,62, vigência de 29/03/2021 à 31/12/2021. Luiza Alves Carneiro - Secretaria Municipal de Saúde.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 6b96618ef0656d97633a394a0f4ce7d8*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2021 - PREGÃO
PRESENCIAL N.º 012/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2021 - Pregão Presencial n.º 012/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Aquisição de material de informática, material de reposição, manutenção e serviços de internet para a secretaria municipal de saúde do município de governador Eugênio Barros - MA - T K CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, CNPJ Nº: 40.194.564/0001-27, vencedora do Lote III - MANUTENÇÃO -

R\$ 14.400,00, vigência de 29/03/2021 à 31/12/2021. Luiza Alves Carneiro - Secretaria Municipal de Saúde.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: fe20469feec939bef309af416007a215*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2021 - PREGÃO
PRESENCIAL N.º 012/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2021 - Pregão Presencial n.º 012/2021 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Aquisição de material de informática, material de reposição, manutenção e serviços de internet para a secretaria municipal de saúde do município de governador Eugênio Barros - MA - T K CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, CNPJ Nº: 40.194.564/0001-27, vencedora do Lote IV - SERVIÇO DE INTERNET - R\$ 28.800,00, vigência de 29/03/2021 à 31/12/2021. Luiza Alves Carneiro - Secretaria Municipal de Saúde.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 273fdfae279317551db91ba6a17f1c90*

DECRETO Nº 075/2021

DECRETO Nº 075/2021

O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 60, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Governador Eugênio Barros.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. **MARIA JOSE CARVALHO NOGUEIRA**, portadora do Registro Geral n.º 038768972010-7 SESP/MA e do CPF de n.º 215.921.523-68, do Cargo de Professora do 2º Grau, lotada na secretaria Municipal de Educação pelo Decreto de n.º 008/1998.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, aos 25 de março de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: ab3d35fe672961814cbe057e43f70804*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO
GRAJÁ**

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021. A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajá - MA, através de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na

MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de combustíveis com fornecimento na bomba, conforme a demanda, para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Itaipava do Grajaú (MA) e/ou locados por esta, conforme termo de referência. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 09h do dia 13 de abril de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Itaipava do Grajaú, localizada na Av. Dep. Mercial Lima de Arruda, s/n, Centro, Itaipava do Grajaú - MA, CEP: 65948-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cplitaipava@gmail.com e/ou tel.: (99) 98515-1121. Itaipava do Grajaú - MA, 22 de março de 2021. Auricélia de Sousa da Silva-Pregoeira.

*Publicado por: RUTHLEIA DA SILVA DA COSTA RODRIGUES
Código identificador: 34bb0fcb25ed6273f53d12c21e27f471*

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021. A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, através de seu Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de combustíveis com fornecimento na bomba, conforme a demanda, para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Itaipava do Grajaú/MA e/ou locados por esta, conforme termo de referência. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 11h do dia 13 de abril de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Itaipava do Grajaú, localizada na Av. Dep. Mercial Lima de Arruda, s/n, Centro, Itaipava do Grajaú - MA, CEP: 65948-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cplitaipava@gmail.com e/ou tel.: (99) 98515-1121. Itaipava do Grajaú - MA, 22 de março de 2021. Auricélia de Sousa da Silva-Pregoeira.

*Publicado por: RUTHLEIA DA SILVA DA COSTA RODRIGUES
Código identificador: e548bb9df1c19a52d1fa1d0c9d842bf0*

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021. A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, através de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de combustíveis com fornecimento na bomba, conforme a demanda, para abastecimento da frota de veículos da

Secretaria Municipal de Educação de Itaipava do Grajaú/MA e/ou locados por esta, conforme termo de referência. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 09h do dia 14 de abril de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Itaipava do Grajaú, localizada na Av. Dep. Mercial Lima de Arruda, s/n, Centro, Itaipava do Grajaú - MA, CEP: 65948-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cplitaipava@gmail.com e/ou tel.: (99) 98515-1121. Itaipava do Grajaú - MA, 23 de março de 2021. Auricélia de Sousa da Silva-Pregoeira.

*Publicado por: RUTHLEIA DA SILVA DA COSTA RODRIGUES
Código identificador: b69c7e015ba83e06db7c78bdb44bc109*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 390/2021

Lei nº 390/2021 de 26 de março de 2021.

Cria o Serviço de Acolhimento Institucional - Casa abrigo para crianças e adolescentes do Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão o SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, na modalidade de Abrigo Institucional para crianças e adolescentes afastados da família de origem, sob medida de proteção, como parte integrante da política de atendimento para a população infante-juvenil.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento Institucional, denominado de CASA ABRIGO, funcionará na sede do município e estará vinculado ao órgão gestor da política municipal de assistência social, em consonância com a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica e Sistema Único da Assistência Social.

Art. 2º A Casa de Acolhimento tem como finalidade oferecer acolhimento provisório e excepcional, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastados do convívio familiar em razão de abandono, em situação de risco pessoal e social ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

§ 1º O Serviço de Acolhimento Institucional atenderá no máximo 12 (doze) crianças e/ou adolescentes.

§ 2º Poderá, excepcionalmente, ser flexibilizado o limite de acolhidos na instituição em até 15 vagas, devido às peculiaridades do atendimento, desde que a estrutura física seja condizente e exista equipe de funcionários suficiente.

§ 3º As crianças e adolescentes que apresentarem transtornos mentais deverão ser criteriosamente avaliados por profissionais da saúde, os quais emitirão laudos técnicos conclusivos, para posterior institucionalização na Casa de Acolhimento de Itinga do Maranhão ou encaminhamento para atendimentos em clínicas terapêuticas de saúde de nossa região.

§ 4º O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes não abrange o atendimento aos menores infratores.

Art. 3º A Casa de Acolhimento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, durante todo o ano, com equipe de profissionais disponíveis, independentemente da quantidade de crianças e adolescentes acolhidos, conforme o § 2º do Art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A escala de trabalho dos educadores/cuidadores e auxiliares será definida pela coordenação da Casa de Acolhimento, respeitando a necessidade do regime de plantões para o atendimento em tempo integral, inclusive em finais de semana e feriados, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º Compete à autoridade Judiciária a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Tutelar, em caráter excepcional e de urgência, sem prévia determinação judicial, realizar o encaminhamento de crianças e adolescentes para acolhimento institucional, devendo comunicar o fato em até 24h (vinte e quatro horas) ao Juiz da Infância e Juventude, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º A Casa de Acolhimento prestará o atendimento previsto no artigo 2º desta Lei, seguindo os seguintes princípios:

- I** - Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II** - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III** - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV** - Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V** - Não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI** - Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;
- VII** - Participação na vida da comunidade local;
- VIII** - Preparação gradativa para o desligamento;
- IX** - Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 6º O Serviço de Acolhimento Institucional funcionará em estreita articulação com as demais políticas públicas do Município, observados os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º Os recursos financeiros para implantação e manutenção deste Serviço serão consignados obrigatoriamente em rubrica específica no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme recurso próprio, podendo receber doações, contribuições de pessoas físicas, jurídicas ou conveniar com entidades e/ou órgãos públicos municipais, estaduais e federais,

bem como, receber apoio através de outras Secretarias do Município, especialmente as Secretarias de Saúde e de Educação e Esporte.

Art. 8º As normas de funcionamento e de atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes serão regulamentadas pelo projeto político pedagógico e pelo regimento interno, respeitados os princípios, orientações metodológicas e parâmetros contidos nas legislações pertinentes e serão editadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno, além de suas normativas, poderá denominar a Casa de Acolhimento - Casa Abrigo.

Art. 9º Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social proceder à inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para análise, aprovação do projeto político pedagógico e regimento interno da Casa de Acolhimento e competente registro, nos termos do § 1º, do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do serviço, na forma do § 3º, do art. 90 da Lei 8.069/90.

Art. 10 Os recursos humanos e a infraestrutura mínima para o funcionamento do serviço observarão o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, nas orientações técnicas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na normatização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em vigência, inclusive no tocante à admissão dos servidores, que se dará mediante concurso público, na forma determinada pelo art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender as necessidades iniciais de funcionamento da Casa de Acolhimento, o Poder Executivo poderá deslocar servidores de áreas afins para execução dos serviços criados por esta Lei, efetuar contratos emergenciais, concurso público e/ou parceria com outros serviços socioassistenciais de outras esferas Administrativas Públicas, através de Convênios.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos de Provimento Efetivo e Cargo em Comissão abaixo, com suas respectivas atribuições, que passarão a integrar o artigo 35, inciso V, da Lei Municipal nº 384/2021.

CARGOS	CARGA HORÁRIA
EDUCADOR/CUIDADOR	44 horas semanais
AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR	44 horas semanais
COORDENADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO	40 horas semanais
PEDAGOGO	40 horas semanais
PSICÓLOGO	40 horas semanais
ASSISTENTE SOCIAL	30 horas semanais

CARGO: EDUCADOR/CUIDADOR

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos com crianças e adolescentes na Casa de Acolhimento visando a organização e

cuidados básicos com educação, alimentação, saúde, higiene, proteção, entre outros.

b) Descrição Analítica: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção dos acolhidos; Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;

Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida. Acompanhamento nos serviços de saúde, educação e escola e outros serviços requeridos no cotidiano; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social); outras atribuições constantes no Projeto Político Pedagógico - PPP e no Regimento Interno.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 44 horas semanais, sujeito a escala de trabalho.

Requisitos de Provimento:

Idade Mínima: 25 anos

Escolaridade: Ensino Médio.

Outros: Haver concluído curso de capacitação específica em atendimento à criança e ao adolescente, oferecido pelo Município; Ter bons antecedentes criminais, Boa conduta social e ser aprovado em teste psicológico.

CARGO: AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: Auxiliar e apoiar o Educador/Cuidador em suas atribuições e na manutenção da Casa de Acolhimento.

b) Descrição Analítica: Auxiliar nos cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção dos acolhidos; Auxiliar na relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; Auxiliar na organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxiliar a criança e ao adolescente a entender sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Auxiliar na organização de registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida. Auxiliar no acompanhamento nos serviços de saúde, educação e escola e outros serviços requeridos no cotidiano; outras atribuições constantes no Projeto Político Pedagógico - PPP e no Regimento Interno.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 44 horas semanais, sujeito a escala de trabalho.

Requisitos de Provimento:

Idade Mínima: 25 anos

Escolaridade: Ensino Médio.

Outros: Haver concluído curso de capacitação específica em atendimento à criança e ao adolescente, oferecido pelo Município. Ter bons antecedentes criminais, Boa conduta social e ser aprovado em teste psicológico.

CARGO: COORDENADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar a Casa de Acolhimento, visando a reinserção dos acolhidos em sua família e na comunidade.

b) Descrição Analítica: Coordenar os trabalhos da Casa de Acolhimento; Coordenar a equipe de trabalho; Administrar os recursos financeiros, providenciando os materiais necessários para o bom andamento do serviço, bem como da higiene, segurança alimentar e dignidade dos usuários; Participar da vida escolar e comunitária de cada criança ou adolescente institucionalizado; Acompanhar o acolhimento e desacolhimento de cada criança/adolescente; Elaborar, em conjunto com sua equipe, plano de atendimento individualizado para inserção em

programas socioassistenciais, visando o fortalecimento dos vínculos comunitários; Promover a reinserção familiar de cada usuário; Possibilitar atendimento médico, psicológico e outros especializados, necessários para habilitação ou reabilitação de indivíduos institucionalizados; Remeter relatório circunstanciado à autoridade judiciária acerca da situação de cada acolhido; Produzir relatório anual de atendimento, inclusive com demonstrativo físico-financeiro e remetê-lo ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social do Município; Acompanhar o andamento dos processos em que os acolhidos são partes; Cumprir e fazer cumprir o projeto político-pedagógico e o Regimento Interno da Casa de Acolhimento, e, principalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente; Promover a efetiva articulação com a rede de serviços que integram o Sistema de Garantia de Direitos.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 40 horas semanais.

Requisitos de Provimento:

Escolaridade: Ensino Superior.

Ter bons antecedentes criminais, Boa conduta social e ser aprovado em teste psicológico.

CARGO: PEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atuar em equipe multiprofissional, prestando serviços de educação para área social, a indivíduos e famílias e grupos comunitários, como forma de proteção social básica.

b) Descrição Analítica: Organizar o planejamento dos serviços e das ações pedagógicas voltadas para os programas de formação executados; Orientar pedagogicamente as equipes de trabalhadores no programas do consórcio; Contribuir e acompanhar as instituições da rede socioassistencial que executam atendimento à crianças, adolescentes e suas famílias; Organizar e viabilizar o processo formativo das equipes de educadores e de apoio; Realizar oficinas de jogos, recreativos e cognitivos; Coordenar grupos temáticos; Organizar vivências de grupos (passeios, confraternizações); Acompanhar os grupos nas oficinas diversas; Participar nas reuniões de equipe; Executar tarefas afins; Executar as atribuições editadas no respectivo regulamento da profissão; Elaborar e manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados; Cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente; Realizar serviços de abordagem de rua; realizar visitas domiciliares; efetuar abordagens da família para sensibilização em relação a necessidade de atendimento; Acompanhar "in loco" a situação de crianças e adolescentes atendidos nas redes de serviços assistenciais; Promover a realização de reforço escolar as crianças e adolescentes atendidos pela assistência social; efetuar acompanhamentos diversos a sua área de atuação; elaborar, programas, projetos e atividades de trabalho, buscando a participação de indivíduos e grupos, nas definições de alternativas para os problemas identificados; interpretar, de forma diagnóstica, a problemática sócio educacional para atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem social, psicológica e educacional, que interferem na aprendizagem ao trabalho; Participar da elaboração de programas para a comunidade, nos campos educacional e social, analisando os recursos disponíveis e as carências dos grupos, com vistas ao desenvolvimento social; realizar atividade de caráter educativo, recreativo e assistencial, objetivando a facilitar a integração e inserção social; elaborar projetos, planos e programa na área de gestão social; coordenar o desenvolvimento de projetos; acompanhando sua operacionalização; Emitir pareceres parcial e ou conclusivos sobre assuntos relacionados à área de sua atuação; Elaborar relatórios e manuais de normas e procedimentos materiais didático e divulgação de projetos desenvolvidos; Realizar pesquisas, estudos e análise, buscando a participação e grupos nas definições de alternativas para

problemas identificados; Prestar serviços de educação para área social, a indivíduos e famílias e grupos comunitários, como forma de proteção social básica; Atuar em equipe multiprofissional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu emprego; Executar outras tarefas compatíveis com a função e/ou determinadas pela chefia imediata.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 40 horas semanais.

Requisitos de Provimento:

Escolaridade: Ensino Superior em pedagogia e registro no Conselho. Ter bons antecedentes criminais, Boa conduta social e ser aprovado em teste psicológico.

CARGO: PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar trabalho em equipe multiprofissional, assessorar, prestar consultoria e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial, entre outros.

b) Descrição Analítica: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias; Assessorar aos serviços socioeducativos desenvolvidos; Acompanhar as famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articular ações que potencializem as boas experiências de abrangência; Acompanhar e coordenar os grupos de apoio às crianças, adolescentes e seus familiares; Acompanhar os usuários dos serviços nas audiências na delegacia e no Fórum, quando necessário; Realizar estudo de casos; Elaborar laudos e pareceres técnicos quando solicitados; Realizar visita domiciliar quando for necessário; Acompanhar crianças adolescentes e seus familiares junto à rede de serviço; Elaborar, participar de palestras informativas a comunidade para fins de repasse de informações de medidas preventivas; Fazer estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; Manter atualizado os registros de todos os atendimentos; Participar de todas as reuniões da equipe; Supervisionar tecnicamente os programas de trabalho que tenham algum vínculo com o Consórcio, zelando para que os mesmos se desenvolvam de maneira integrada; Desenvolver diagnósticos psicossocial no setor em que atua visando a identificação de necessidades e dos usuários alvo de sua atuação; Planejar, desenvolver, executar, acompanhar, validar e avaliar estratégias de intervenções psicossociais diversas a partir das necessidades dos usuários identificados; Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando a construção de uma ação integrada; Desenvolver ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho social, etc.; Assessorar, prestar consultoria e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial; Orientar e acompanhar o Conselho Tutelar;

Identificar problemas e dificuldades de ordem pessoal, cultural, religiosa, de saúde que interfiram no convívio social, informando a equipe técnica para providências pertinentes; Facilitar a comunicação entre usuários, comunidade e equipe, registrando as ocorrências que requeiram atenção e encaminhamentos contínuos ou emergenciais; Realizar entrevista e orientação aos familiares ou responsáveis; Realizar atendimento psicoterápico; Elaborar e fornecer laudo, quando solicitado formalmente, ao Poder Judiciário; Elaborar e fornecer relatório e parecer técnico, obedecendo aos parâmetros do código de ética do psicólogo, quando solicitado formalmente pela rede de atendimento; Participar das discussões e palestras que envolvam a temática da Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes; Realizar orientação à equipe técnica; Acompanhar visita domiciliar, escolar e a outras

instituições; Realizar atendimento clínico aos responsáveis diretos pela criança, quando necessário; Organizar grupo/oficina de convivência e de trabalho socioeducativo para famílias, seus membros e indivíduos; Realizar estudo de caso sobre os atendimentos clínicos prestados; Avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados; Elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomenda a terapia adequada; Prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais; Diagnostica a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mímicas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentaneamente; Participar de programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e coparticipação; Colaborar nos serviços de assistência social, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência; Participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços para atingir objetivos estabelecidos; Participar da equipe multiprofissional, em atividades de pesquisas e de projetos, de Casa abrigo com padrões técnicos propostos, visando o incremento, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho e de interesse da Casa abrigo; Colaborar nas atividades de readaptação de indivíduos incapacitados por acidentes e outras causas; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao emprego e/ou determinadas pelo superior imediato.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 40 horas semanais.

Requisitos de Provimento:

Escolaridade: Ensino Superior em Psicologia e registro no Conselho.

Ter bons antecedentes criminais, Boa conduta social e ser aprovado em teste psicológico.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar trabalho em equipe multiprofissional, assistir as famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza, para melhorar sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros, entre outros.

b) Descrição Analítica: Estudar e analisar as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de ações que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social; Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional para conseguir o seu ajustamento ao meio social; Ajudar as pessoas que estão em dificuldades decorrentes de problemas psicossociais, como menores carentes ou infratores, agilização de exames, remédios e outros que facilitem e auxiliem a recuperação de pessoas com problemas de saúde; Elaborar diretrizes, atos normativos e programas de assistência social, promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso e melhoria do comportamento individual; Assistir as famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza, para

melhorar sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros; Organiza programas de planejamento familiar, materno-infantil; Elaborar e emitir pareceres socioeconômicos, relatórios mensais de planejamento familiar e relação de material e medicamentos necessários; Participar de programas de reabilitação profissional, integrando equipes técnicas multiprofissionais, para promover a integração ou reintegração profissional de pessoas física ou mentalmente deficientes por doenças ou acidentes decorrentes do trabalho; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas ao emprego e/ou determinadas pelo superior imediato.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 30 horas semanais.

Requisitos de Provimento:

Escolaridade: Ensino Superior em Assistência Social e registro no Conselho. Ter bons antecedentes criminais, Boa conduta social e ser aprovado em teste psicológico.

§ 1º Os cargos serão providos de acordo com a demanda do Serviço de Acolhimento Institucional e a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 2º O Coordenador da Casa de Acolhimento será equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito conforme dispõe o Art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12 Na hipótese da ocorrência de contratação emergencial para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo, no Processo Seletivo Simplificado, dar-se-á relevância aos títulos e experiência profissional específica.

§ 1º O prazo máximo de contratação a que se refere o caput deste Artigo será pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

§ 2º No período descrito no parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá promover Concurso Público para o provimento dos cargos necessários para o regular funcionamento da Casa de Acolhimento.

Art. 13 Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de imóvel com terceiros, mobiliado ou não, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. As despesas de custeio da Casa de Acolhimento (locação de Imóvel, pagamento de impostos - tarifas de água, internet, telefone, energia elétrica, gastos com alimentação, pagamento de funcionários e os demais custos de manutenção e limpeza), será de responsabilidade do Município de Itinga do Maranhão.

Art. 14 As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa, um Crédito Especial, com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

Entidade 5 FMAS 3.050.000,00 Poder 02 PODER EXECUTIVO 3.050.000,00 Orgão 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.050.000,00 Unidade 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.050.000,00 Função 08 Assistência Social 2.953.587,58 Sub Função 122 Administração Geral 167.451,90 Programa 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL 167.451,90 Proj.Atividade 2156 CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA 14.991,90 Fonte STN 1.311.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 14.991,90 Fonte Det. 1311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos do Exercício Corrente 14.991,90.

Art. 15 Em conformidade com o prescrito nesta lei ficam as novas Ações incluídas no PPA, bem como na LDO vigente e as Despesas Orçamentárias criadas para a Manutenção da Casa de Acolhimento, ficam incluídas na LOA vigente.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, o Orçamento Municipal deverá prever recursos necessários à manutenção do Serviço de Acolhimento.

Art. 16 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, em 26 de março de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Lei nº 390/2021 de 26 de março de 2021.

Cria o Serviço de Acolhimento Institucional - Casa abrigo para crianças e adolescentes do Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, na modalidade de Abrigo Institucional para crianças e adolescentes afastados da família de origem, sob medida de proteção, como parte integrante da política de atendimento para a população infanto-juvenil.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento Institucional, denominado de CASA ABRIGO, funcionará na sede do município e estará vinculado ao órgão gestor da política municipal de assistência social, em consonância com a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica e Sistema Único da Assistência Social.

Art. 2º A Casa de Acolhimento tem como finalidade oferecer acolhimento provisório e excepcional, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastados do convívio familiar em razão de abandono, em situação de risco pessoal e social ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

§ 1º O Serviço de Acolhimento Institucional atenderá no máximo 12 (doze) crianças e/ou adolescentes.

§ 2º Poderá, excepcionalmente, ser flexibilizado o limite de acolhidos na instituição em até 15 vagas, devido às peculiaridades do atendimento, desde que a estrutura física seja condizente e exista equipe de funcionários suficiente.

§ 3º As crianças e adolescentes que apresentarem transtornos mentais deverão ser criteriosamente avaliados por profissionais da saúde, os quais emitirão laudos técnicos conclusivos, para posterior institucionalização na Casa de Acolhimento de Itinga do Maranhão ou encaminhamento para atendimentos em clínicas terapêuticas de saúde de nossa região.

§ 4º O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes não abrange o atendimento aos menores

infratores.

Art. 3º A Casa de Acolhimento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, durante todo o ano, com equipe de profissionais disponíveis, independentemente da quantidade de crianças e adolescentes acolhidos, conforme o § 2º do Art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A escala de trabalho dos educadores/cuidadores e auxiliares será definida pela coordenação da Casa de Acolhimento, respeitando a necessidade do regime de plantões para o atendimento em tempo integral, inclusive em finais de semana e feriados, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º Compete à autoridade Judiciária a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Tutelar, em caráter excepcional e de urgência, sem prévia determinação judicial, realizar o encaminhamento de crianças e adolescentes para acolhimento institucional, devendo comunicar o fato em até 24h (vinte e quatro horas) ao Juiz da Infância e Juventude, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º A Casa de Acolhimento prestará o atendimento previsto no artigo 2º desta Lei, seguindo os seguintes princípios:

- I** - Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II** - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III** - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV** - Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V** - Não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI** - Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;
- VII** - Participação na vida da comunidade local;
- VIII** - Preparação gradativa para o desligamento;
- IX** - Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 6º O Serviço de Acolhimento Institucional funcionará em estreita articulação com as demais políticas públicas do Município, observados os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º Os recursos financeiros para implantação e manutenção deste Serviço serão consignados obrigatoriamente em rubrica específica no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme recurso próprio, podendo receber doações, contribuições de pessoas físicas, jurídicas ou conveniar com entidades e/ou órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como, receber apoio através de outras Secretarias do Município, especialmente as Secretarias de Saúde e de Educação e Esporte.

Art. 8º As normas de funcionamento e de atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes serão regulamentadas pelo projeto político pedagógico e pelo regimento interno, respeitados os princípios, orientações metodológicas e parâmetros contidos nas legislações pertinentes e serão editadas por meio de Decreto do

Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno, além de suas normativas, poderá denominar a Casa de Acolhimento - Casa Abrigo.

Art. 9º Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social proceder à inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para análise, aprovação do projeto político pedagógico e regimento interno da Casa de Acolhimento e competente registro, nos termos do § 1º, do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do serviço, na forma do § 3º, do art. 90 da Lei 8.069/90.

Art. 10 Os recursos humanos e a infraestrutura mínima para o funcionamento do serviço observarão o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, nas orientações técnicas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na normatização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em vigência, inclusive no tocante à admissão dos servidores, que se dará mediante concurso público, na forma determinada pelo art. 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender as necessidades iniciais de funcionamento da Casa de Acolhimento, o Poder Executivo poderá deslocar servidores de áreas afins para execução dos serviços criados por esta Lei, efetuar contratos emergenciais, concurso público e/ou parceria com outros serviços socioassistenciais de outras esferas Administrativas Públicas, através de Convênios.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos de Provimento Efetivo e Cargo em Comissão abaixo, com suas respectivas atribuições, que passarão a integrar o artigo 35, inciso V, da Lei Municipal nº 384/2021.

CARGOS	CARGA HORÁRIA
EDUCADOR/CUIDADOR	44 horas semanais
AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR	44 horas semanais
COORDENADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO	40 horas semanais
PEDAGOGO	40 horas semanais
PSICÓLOGO	40 horas semanais
ASSISTENTE SOCIAL	30 horas semanais

CARGO: EDUCADOR/CUIDADOR

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos com crianças e adolescentes na Casa de Acolhimento visando a organização e cuidados básicos com educação, alimentação, saúde, higiene, proteção, entre outros.

b) Descrição Analítica: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção dos acolhidos; Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;

Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);

Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida. Acompanhamento nos serviços de saúde, educação e escola e outros serviços requeridos no cotidiano; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social); outras atribuições constantes no Projeto Político Pedagógico - PPP e no Regimento Interno.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 44 horas semanais, sujeito a escala de trabalho.

Requisitos de Provimento:

Idade Mínima: 25 anos

Escolaridade: Ensino Médio.

Outros: Haver concluído curso de capacitação específica em atendimento à criança e ao adolescente, oferecido pelo Município; Ter bons antecedentes criminais, Boa conduta social e ser aprovado em teste psicológico.

CARGO: AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: Auxiliar e apoiar o Educador/Cuidador em suas atribuições e na manutenção da Casa de Acolhimento.

b) Descrição Analítica: Auxiliar nos cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção dos acolhidos; Auxiliar na relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; Auxiliar na organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxiliar a criança e ao adolescente a entender sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Auxiliar na organização de registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida. Auxiliar no acompanhamento nos serviços de saúde, educação e escola e outros serviços requeridos no cotidiano; outras atribuições constantes no Projeto Político Pedagógico - PPP e no Regimento Interno.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 44 horas semanais, sujeito a escala de trabalho.

Requisitos de Provimento:

Idade Mínima: 25 anos

Escolaridade: Ensino Médio.

Outros: Haver concluído curso de capacitação específica em atendimento à criança e ao adolescente, oferecido pelo Município. Ter bons antecedentes criminais, Boa conduta social e ser aprovado em teste psicológico.

CARGO: COORDENADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar a Casa de Acolhimento, visando a reinserção dos acolhidos em sua família e na comunidade.

b) Descrição Analítica: Coordenar os trabalhos da Casa de Acolhimento; Coordenar a equipe de trabalho; Administrar os recursos financeiros, providenciando os materiais necessários para o bom andamento do serviço, bem como da higiene, segurança alimentar e dignidade dos usuários; Participar da vida escolar e comunitária de cada criança ou adolescente

institucionalizado; Acompanhar o acolhimento e desacolhimento de cada criança/adolescente; Elaborar, em conjunto com sua equipe, plano de atendimento individualizado para inserção em programas socioassistenciais, visando o fortalecimento dos vínculos comunitários; Promover a reinserção familiar de cada usuário; Possibilitar atendimento médico, psicológico e outros especializados, necessários para habilitação ou reabilitação de indivíduos institucionalizados; Remeter relatório circunstanciado à autoridade judiciária acerca da situação de cada acolhido; Produzir relatório anual de atendimento, inclusive com demonstrativo físico-financeiro e remetê-lo ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social do Município; Acompanhar o andamento dos processos em que os acolhidos são partes; Cumprir e fazer cumprir o projeto político-pedagógico e o Regimento Interno da Casa de Acolhimento, e, principalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente; Promover a efetiva articulação com a rede de serviços que integram o Sistema de Garantia de Direitos.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 40 horas semanais.

Requisitos de Provimento:

Escolaridade: Ensino Superior.

Ter bons antecedentes criminais, Boa conduta social e ser aprovado em teste psicológico.

CARGO: PEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atuar em equipe multiprofissional, prestando serviços de educação para área social, a indivíduos e famílias e grupos comunitários, como forma de proteção social básica.

b) Descrição Analítica: Organizar o planejamento dos serviços e das ações pedagógicas voltadas para os programas de formação executados; Orientar pedagogicamente as equipes de trabalhadores no programas do consórcio; Contribuir e acompanhar as instituições da rede socioassistencial que executam atendimento à crianças, adolescentes e suas famílias; Organizar e viabilizar o processo formativo das equipes de educadores e de apoio; Realizar oficinas de jogos, recreativos e cognitivos; Coordenar grupos temáticos; Organizar vivências de grupos (passeios, confraternizações); Acompanhar os grupos nas oficinas diversas; Participar nas reuniões de equipe; Executar tarefas afins; Executar as atribuições editadas no respectivo regulamento da profissão; Elaborar e manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados; Cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente; Realizar serviços de abordagem de rua; realizar visitas domiciliares; efetuar abordagens da família para sensibilização em relação a necessidade de atendimento; Acompanhar "in loco" a situação de crianças e adolescentes atendidos nas redes de serviços assistenciais; Promover a realização de reforço escolar as crianças e adolescentes atendidos pela assistência social; efetuar acompanhamentos diversos a sua área de atuação; elaborar, programas, projetos e atividades de trabalho, buscando a participação de indivíduos e grupos, nas definições de alternativas para os problemas identificados; interpretar, de forma diagnóstica, a problemática sócio educacional para atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem social, psicológica e educacional, que interferem na aprendizagem ao trabalho; Participar da elaboração de programas para a comunidade, nos campos educacional e social, analisando os recursos disponíveis e as carências dos grupos, com vistas ao desenvolvimento social; realizar atividade de caráter educativo, recreativo e assistencial, objetivando a facilitar a integração e inserção social; elaborar projetos, planos e programa na área de gestão

social; coordenar o desenvolvimento de projetos; acompanhando sua operacionalização; Emitir pareceres parciais e ou conclusivos sobre assuntos relacionados à área de sua atuação; Elaborar relatórios e manuais de normas e procedimentos materiais didáticos e divulgação de projetos desenvolvidos; Realizar pesquisas, estudos e análise, buscando a participação e grupos nas definições de alternativas para problemas identificados; Prestar serviços de educação para área social, a indivíduos e famílias e grupos comunitários, como forma de proteção social básica; Atuar em equipe multiprofissional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu emprego; Executar outras tarefas compatíveis com a função e/ou determinadas pela chefia imediata.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 40 horas semanais.

Requisitos de Provimento:

Escolaridade: Ensino Superior em pedagogia e registro no Conselho. Ter bons antecedentes criminais, Boa conduta social e ser aprovado em teste psicológico.

CARGO: PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar trabalho em equipe multiprofissional, assessorar, prestar consultoria e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial, entre outros.

b) Descrição Analítica: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias; Assessorar aos serviços socioeducativos desenvolvidos; Acompanhar as famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articular ações que potencializem as boas experiências de abrangência; Acompanhar e coordenar os grupos de apoio às crianças, adolescentes e seus familiares; Acompanhar os usuários dos serviços nas audiências na delegacia e no Fórum, quando necessário; Realizar estudo de casos; Elaborar laudos e pareceres técnicos quando solicitados; Realizar visita domiciliar quando for necessário; Acompanhar crianças adolescentes e seus familiares junto à rede de serviço; Elaborar, participar de palestras informativas a comunidade para fins de repasse de informações de medidas preventivas; Fazer estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; Manter atualizado os registros de todos os atendimentos; Participar de todas as reuniões da equipe; Supervisionar tecnicamente os programas de trabalho que tenham algum vínculo com o Consórcio, zelando para que os mesmos se desenvolvam de maneira integrada; Desenvolver diagnósticos psicossociais no setor em que atua visando a identificação de necessidades e dos usuários alvo de sua atuação; Planejar, desenvolver, executar, acompanhar, validar e avaliar estratégias de intervenções psicossociais diversas a partir das necessidades dos usuários identificados; Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando a construção de uma ação integrada; Desenvolver ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho social, etc.; Assessorar, prestar consultoria e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial; Orientar e acompanhar o Conselho Tutelar;

Identificar problemas e dificuldades de ordem pessoal, cultural, religiosa, de saúde que interfiram no convívio social, informando a equipe técnica para providências pertinentes;

Facilitar a comunicação entre usuários, comunidade e equipe, registrando as ocorrências que requeiram atenção e encaminhamentos contínuos ou emergenciais; Realizar entrevista e orientação aos familiares ou responsáveis; Realizar atendimento psicoterápico; Elaborar e fornecer laudo, quando solicitado formalmente, ao Poder Judiciário; Elaborar e fornecer relatório e parecer técnico, obedecendo aos parâmetros do código de ética do psicólogo, quando solicitado formalmente pela rede de atendimento; Participar das discussões e palestras que envolvam a temática da Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes; Realizar orientação à equipe técnica; Acompanhar visita domiciliar, escolar e a outras instituições; Realizar atendimento clínico aos responsáveis diretos pela criança, quando necessário; Organizar grupo/oficina de convivência e de trabalho socioeducativo para famílias, seus membros e indivíduos; Realizar estudo de caso sobre os atendimentos clínicos prestados; Avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados; Elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomenda a terapia adequada; Prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais; Diagnostica a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mímicas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentaneamente; Participar de programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e coparticipação; Colaborar nos serviços de assistência social, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência; Participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços para atingir objetivos estabelecidos; Participar da equipe multiprofissional, em atividades de pesquisas e de projetos, de Casa abrigo com padrões técnicos propostos, visando o incremento, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho e de interesse da Casa abrigo; Colaborar nas atividades de readaptação de indivíduos incapacitados por acidentes e outras causas; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao emprego e/ou determinadas pelo superior imediato.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 40 horas semanais.

Requisitos de Provimento:

Escolaridade: Ensino Superior em Psicologia e registro no Conselho.

Ter bons antecedentes criminais, Boa conduta social e ser aprovado em teste psicológico.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar trabalho em equipe multiprofissional, assistir as famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza, para melhorar sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros, entre outros.

b) Descrição Analítica: Estudar e analisar as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de ações que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social; Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional para conseguir o seu ajustamento ao meio social; Ajudar as pessoas que estão em dificuldades decorrentes de problemas psicossociais, como menores carentes ou infratores, agilização de exames, remédios e outros que facilitem e auxiliem a recuperação de pessoas com problemas de saúde; Elaborar diretrizes, atos normativos e programas de assistência social, promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso e melhoria do comportamento individual; Assistir as famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza, para melhorar sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros; Organiza programas de planejamento familiar, materno-infantil; Elaborar e emitir pareceres socioeconômicos, relatórios mensais de planejamento familiar e relação de material e medicamentos necessários; Participar de programas de reabilitação profissional, integrando equipes técnicas multiprofissionais, para promover a integração ou reintegração profissional de pessoas física ou mentalmente deficientes por doenças ou acidentes decorrentes do trabalho; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas ao emprego e/ou determinadas pelo superior imediato.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 30 horas semanais.

Requisitos de Provedimento:

Escolaridade: Ensino Superior em Assistência Social e registro no Conselho. Ter bons antecedentes criminais, Boa conduta social e ser aprovado em teste psicológico.

§ 1º Os cargos serão providos de acordo com a demanda do Serviço de Acolhimento Institucional e a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 2º O Coordenador da Casa de Acolhimento será equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito conforme dispõe o Art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12 Na hipótese da ocorrência de contratação emergencial para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo, no Processo Seletivo Simplificado, dar-se-á relevância aos títulos e experiência profissional específica.

§ 1º O prazo máximo de contratação a que se refere o caput deste Artigo será pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

§ 2º No período descrito no parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá promover Concurso Público para o provimento dos cargos necessários para o regular funcionamento da Casa de Acolhimento.

Art. 13 Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de imóvel com terceiros, mobiliado ou não, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. As despesas de custeio da Casa de Acolhimento (locação de Imóvel, pagamento de impostos - tarifas de água, internet, telefone, energia elétrica, gastos com alimentação, pagamento de funcionários e os demais custos de manutenção e limpeza), será de responsabilidade do Município

de Itinga do Maranhão.

Art. 14 As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa, um Crédito Especial, com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

Entidade 5 FMAS 3.050.000,00 Poder 02 PODER EXECUTIVO 3.050.000,00 Orgão 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.050.000,00 Unidade 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.050.000,00 Função 08 Assistência Social 2.953.587,58 Sub Função 122 Administração Geral 167.451,90 Programa 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL 167.451,90 Proj.Atividade 2156 CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA 14.991,90 Fonte STN 1.311.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 14.991,90 Fonte Det. 1311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos do Exercício Corrente 14.991,90.

Art. 15 Em conformidade com o prescrito nesta lei ficam as novas Ações incluídas no PPA, bem como na LDO vigente e as Despesas Orçamentárias criadas para a Manutenção da Casa de Acolhimento, ficam incluídas na LOA vigente.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, o Orçamento Municipal deverá prever recursos necessários à manutenção do Serviço de Acolhimento.

Art. 16 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, em 26 de março de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 565d11d4fd3992ae9d299e1938b137ad*

PORTARIA Nº 243/2021

PORTARIA Nº 243/2021

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA POR PRAZO DETERMINADO a funcionária pública municipal concursada a Senhora **LUZIA FERREIRA DA SILVA NETA**, Professora, Termo de Posse nº 168/1998, lotado na Secretaria Municipal Educação no período de 26/03/2021 a 26/03/2024 sem ônus para municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 26 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 23eb3579b04e63815a6e2e4c40ed3f46

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS
VIEIRAS****AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 001(CÂMARA
MUNICIPAL)****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
001/2021**

A Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial 001 TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, com fornecimento na bomba, conforme a demanda, para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA conforme termo de referência. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 14h do dia 12 de abril de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município <https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/>. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala de Reunião da CPL, localizada na Rua João Lago da Silva, S/N - Centro - Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço das 08:00 as 12:00hs e no e-mail: cpljenipapo@gmail.com e pelo telefone 99 98511-8958. Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP: 65962-000. Jenipapo dos Vieiras -MA. Aldely da Silva Souza. Pregoeira.

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA
Código identificador: 56e5715fb401efccc91ad941a1f13451

**AVISO DE TOMADA DE PREÇO 001 (CÂMARA
MUNICIPAL)****AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 001/2021**

A Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras - MA, através de sua Presidente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Tomada de Preço. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional a esta Câmara Municipal. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, Lei nº 123/06 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 11h do dia 15 de abril de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site da Câmara www.cmjenipapodosvieiras.ma.gov.br /. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala de Reunião da CPL, localizada na Rua João Lago da Silva, S/N - Centro - Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço das 08:00 as 12:00hs e no e-mail: cpljenipapo@gmail.com. Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP: 65962-000, 12 de fevereiro de 2021. Aldely da Silva Souza. Presidente da CPL.

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA

Código identificador: 3720bdcdfcc854b5413f53d9aafa606

DECRETO Nº 24/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021**DECRETO Nº 24/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021**

Altera o decreto nº 23 de 14 de março de 2021, que suspende aulas presenciais em instituições privadas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras, Estado do Maranhão, **ARNOBIO DE ALMEIDA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e conforme art. 59, inciso III, da lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Portaria de nº 188/2020, onde o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Jenipapo dos Vieiras que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO O atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos de nova cepa comprovados, no estado do Maranhão, com potencial de crescimento da transmissibilidade.

CONSIDERANDO o número reduzido de vacinas disponibilizadas para o Município de Jenipapo dos Vieiras pelo Ministério da Saúde, não sendo, neste momento, suficientes para imunização da população, visto que a Secretaria Municipal de Saúde deste município tem que obedecer ao plano nacional de imunização, onde estabelece prioridade a determinados grupos;

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO que tais dados de ocupação são considerados críticos para a manutenção da assistência a saúde no Estado e municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Maranhão, e nos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

CONSIDERANDO ainda o Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021, que suspendeu a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, e aulas presenciais em instituições de ensino, e deu outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores

epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção.

CONSIDERANDO ser o objetivo do município de Jenipapo dos Vieiras-MA que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

DECRETA:

Art.1º - Fica determinado, em todo o território Municipal, o recolhimento domiciliar obrigatório no período do dia **29 de março de 2021** até o dia **04 de Abril de 2021**, devido a necessidade de medidas de enfrentamento, e combate a COVID-19, as seguintes normas:

§1º- O horário de recolhimento familiar será de segunda a domingo: Das 21:00 às 05:00.

§2º- Uso obrigatório de máscaras continua vigente, em conformidade ao decreto estadual e municipal.

Art.2º - Todos os órgãos públicos irão funcionar presencialmente, seguindo as normas sanitárias do ministério da saúde, porém cada secretaria ou setor terá discricionariedade de observar os funcionários que estão com sintomas gripais, e afastar o funcionário, assim como, diminuir o fluxo de atendimento ao público, caso seja necessário. Em relação aos demais estabelecimentos fica, estipulado que:

§1º- Para Academias de esporte de todas as modalidades:

- Limitação do horário de funcionamento ao período das 06:00 às 20:00;
- Limitação de Entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser obedecido o distanciamento dos equipamentos.
- Uso obrigatório de máscaras (mesmo durante os exercícios)
- Higienização regular de todos os equipamentos;
- Disponibilização de álcool em gel.

§2º- Para lanchonetes, padarias, restaurantes e demais atividades correlatas:

- Limitação do horário de funcionamento ao período das 06:00 às 20:00;
- Os serviços de delivery: Sem restrição de horário;
- Limitação de Entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e /ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;
- Distanciamento mínimo de 1,5m de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local

§3º- Para bares, conveniências e demais correlatos:

I-Fica proibido o funcionamento destes estabelecimentos, do dia 29 de março até 09 de Abril de 2021;

II- Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas somente dentro do horário comercial (das 06:00 às 18:00), na modalidade: Drive thru "através do carro" e delivery "sistema de entrega em domicílio. "

§4º- Para estabelecimentos bancários e instituições financeiras:

- Deverão funcionar com número limitado de usuários a 50% (cinquenta por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo;
- Distanciamento mínimo de 1,5m de raio entre cada cliente.

§5º- Estabelecimentos comerciais em geral:

- Uso obrigatório de máscaras continua vigente;
- Uso obrigatório de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos públicos e privados;
- Horário de funcionamento: Período das 08:00 às 18:00, com exceção dos serviços essenciais, considerados essenciais nos termos da lei nº 13.979/2020 e Decretos Federais nº 10.282 e 10.344, ambos de 2020;

§6º- Atividades religiosas:

- As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitada em igrejas ou templos, do dia 29 de março de 2021 até o dia 04 de Abril de 2021;
- O funcionamento deverá ocorrer com a capacidade de 50% da lotação, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

§7º- Eventos sociais como casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, batizados, festas infantis e afins:

I-Ficam suspensas as atividades no período estabelecido no caput deste artigo.

Art.3º- Para Escolas Públicas, fica determinada, a partir de 00:00min do dia 29 de março de 2021 até 23:59 do dia 04 de Abril de 2021, a suspensão de todas as atividades presenciais educacionais da rede pública, de todos os níveis de ensino, podendo, entretanto, ser realizada de forma remota.

§1º Ficam autorizados o funcionamento das escolas particulares, de forma presencial, que compreende a educação infantil até 06 anos de idade, durante a vigência desse decreto, devendo cumprir integralmente os protocolos de recomendações expedidos pela secretaria de estado e do município, como também obedecer ao distanciamento social mínimo de 1,5m entre cada aluno, uso obrigatório de máscara e álcool em gel e aferição de temperatura de todos que entrem dentro da escola.

§2º A partir do dia 29 de Março de 2021, fica autorizado o retorno das aulas presenciais, na escola da rede privada, na modalidade de ensino híbrido. Observando todas as normas sanitárias conforme decreto estadual e municipal.

Art. 4º Consideram-se atividades essenciais, que não sofrerão limitações:

- Cadeia da saúde humana permitindo atendimento integral, ambulatorial, hospitalar, laboratorial e odontológico;
- Consultórios e serviços veterinários;
- Farmácias e drogarias;
- Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias;
- Serviços de segurança e vigilância;
- Transportes de passageiros;
- Escritórios de Advocacia e Contabilidade.

Art-5º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações do Ministério da Saúde para a Contenção da COVID-19, bem como as recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

Art. 6º - Fica determinada a suspensão de atividades coletivas em praças, ou outros espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações, do dia 29 de março de 2021 até o dia 04 de Abril de 2021.

Art. 7º - Fica proibido, em todo o Município de Jenipapo dos Vieiras, a realização **de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, bem como a utilização de paredão de**

som, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 29 de Março de 2021 até o dia 04 de Abril de 2021.

Parágrafo Único - Fica suspensa todas as competições esportivas e treinos em todo território municipal, durante o período do dia 29 de março de 2021 até o dia 04 de Abril de 2021.

Art.8º - A fiscalização das medidas determinadas neste decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e polícia militar.

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados no caput, deste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, do dia 29 de março de 2021 até 23:59 do dia 04 de Abril de 2021 em relação das proibições e limitações contidas nos artigos anteriores.

§ 2º - Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente decreto ensejará a aplicação de

advertência. Em caso de reincidência a suspensão da autorização de funcionamento.

Art. 9º- Será disponibilizado medicamentos específicos para os casos de Síndrome Gripal e medicamentos indicados para o tratamento da COVID-19;

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras - Maranhão, 29 de março de 2021.

Arnóbio de Almeida Martins

Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras-MA

*Publicado por: KAIO FELLYPE GONÇALVES DA SILVA
Código identificador: 7445093e31ccb8aaf778317aa1b1b965*

LEI Nº 268 DE 29 MARÇO DE 2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 268 DE 29 MARÇO DE 2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras, Estado do Maranhão, **ARNÓBIO DE ALMEIDA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e conforme art. 59, inciso III, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta mil reais), para atender as Ações de Combate ao CORONAVIRUS (COVID-19).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER	02	PODER EXECUTIVO	
ORGÃO	09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	847	AÇÕES DE COMBATE AO COVID - 19	
PROGRAMA	1306	AÇÕES DE COMBATE AO COVID - 19	
PROJETO/ATIVIDADE	6194	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00	0.1.14.000001
3.3.90.30	Material de Consumo	250.000,00	0.1.14.000001
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviços para Distribuição gratuita	100.000,00	0.1.14.000001
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	90.0000,00	0.1.14.000001
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000,00	0.1.14.000001
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	0.1.14.000001

Art. 3º Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de Anulação Orçamentária, no montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), do Orçamento do exercício de 2021.

Art. 4º As anulações que trata o artigo 3º serão provenientes do quadro abaixo:

Dotação Orçamentária		10 452 1003 2078 0000	MANUTENÇÃO DO PMAQ	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso	
4.4.90.51	Obras e Instalações	300.000,00	1.001.0000	

Dotação Orçamentária		10 451 1003 1013 0000	CONSTRUÇÃO, AMPLICAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS - CONVENIOS GOVERNO FEDERAL	
Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso	
4.4.90.51	Obras e Instalações.	250.000,00	1.001.0000	

Dotação Orçamentária		10 301 1003 2057 0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
----------------------	--	-----------------------	---	--

Nat. da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	200.000,00	1.001.0000

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras - Maranhão, 29 de março de 2021.

ARNÓBIO DE ALMEIDA MARTINS

Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras-MA

*Publicado por: KAIO FELLYPE GONÇALVES DA SILVA
Código identificador: 1f4f3a178c48f9c21c9e02e0dcf0f9c9*

LEI Nº 267/2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 267/2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 090/2005 e o decreto nº 001/2005, que regulariza sobre a concessão de diárias, no município de Jenipapo dos Vieiras-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS, Estado do Maranhão, **ARNÓBIO DE ALMEIDA MARTINS**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no artigo 59, inciso III da Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º- Esta lei trata sobre a concessão de diárias, para o servidor da Administração Municipal direta e indireta do município de Jenipapo dos Vieiras-MA, que se deslocar a serviço, para qualquer parte do território nacional, fazendo jus à percepção de diárias, segundo as disposições do decreto nº 013/2015.

Art. 2º- Fica o chefe do Poder executivo, autorizado a reajustar a tabela de diárias, por meio de decreto, conforme, disposições legais

Art. 3º- Fica revogada a lei nº 090/2005 e o decreto nº 001/2005.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor, na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para todos os fins a partir do dia quinze de janeiro de dois mil e vinte e um.

GABINETE DO PREFEITO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE MARÇO DE 2021 (29/03/2021).

ARNÓBIO DE ALMEIDA MARTINS

Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras

*Publicado por: KAIO FELLYPE GONÇALVES DA SILVA
Código identificador: d9d6475d1f25b0d0e33b263bfd2bb71*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

LEI Nº 003/2021 - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CACS-FUNDEB

LEI MUNICIPAL nº 003 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da

Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências. ”

O Prefeito do Município de Joselândia, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Joselândia/MA - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 010/2007 de 13 de Março de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo. Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Joselândia;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso. § 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato. Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos (Município deve adequar forma de como irá escolher cada representante de cada categoria a realidade, sem deixar observar o disposto na lei da seguinte forma:

I - nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato

vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III - oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Joselândia-MA, 17 de março de 2021.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS

Prefeito de Joselândia

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 4b8679dfaf5571004e7284a7d6f251c0*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracaçumê - MA, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Francisco Arnaldo Oliveira Silva, portador do RG nº 2478232 SSP/PA, e CPF nº 574.321.202-34, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 002/2021, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 24 de março de 2021 indica como vencedoras as empresas J ALVES DIAS EPP, C L COMERCIAL EIRELI, L P S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, M I COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, M M SILVA COMERCIO EIRELI, e a respectiva homologação conforme despacho nos autos do Processo Administrativo nº 018/2021.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas J ALVES DIAS EPP, inscrita no CNPJ nº 22.601.664/0001-49, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 1.295, Nazaré, Santa Helena - MA, representada pelo Sr. Janiel Alves Dias, portador do RG nº 02796830200423 e o CPF nº 039.885.863-23, C L COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.417.071/0001-48, localizada na Rua Nove, Parque São José, Imperatriz - MA, representada pelo Sr. Vicente Guimaraes Tavares Junior, portador do RG nº 237462320025 GESUSPC/MA e o CPF nº 016.052.803-80, L P S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.922.392/0001-70, localizada na Rua Diogo dos Reis, nº 849, Matriz, Pinheiro - MA, representada pelo Sr. Luis Pedro Soares Carvalho, portador do RG nº 0001154536995 SSP/MA e o CPF nº 957.197.683-00, M I COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.459.326/0001-70, localizada na Rua Santa Cecília, nº 23, Jardim Oriental, Imperatriz - MA, representada pela Sra. Martha Ingrid Milhomem Silva, portadora do RG nº 0413066120107 SSP/MA e o CPF nº 061.084.303-62, M M SILVA COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.660.826/0001-82, localizada na Avenida Washington Luís, nº 2.565, Fomento, Pinheiro - MA, representada pela Sra. Ciranilda da Silva Sousa, portadora do RG nº 0001228297999 SSP/MA e o CPF nº 914.970.623-72, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município de Maracaçumê, especificados no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2021, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do Processo

Administrativo de Licitação nº. 018/2021.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste documento, podendo a Secretário Municipal de Administração e Planejamento do município de Maracaçumê a promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração, consoante o que estabelece o Edital do Pregão Presencial nº 002/2021 e seus anexos.

Parágrafo Único - O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para o fornecimento dos produtos do respectivo objeto, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, de qualquer Unidade da Federação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante (s) legal (is) das empresa(s), encontram-se elencados no Anexo Único.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Autorização de Fornecimento de Materiais - AFM, emitida pelo Órgão Contratante;

Parágrafo Único - O prazo e as condições para o fornecimento dos produtos, deverá atender as condições fixadas no Termo de Referência - Anexo I, e as demais dispostas no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento dos produtos, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

Parágrafo Único - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Secretária Municipal de Administração e Planejamento solicitará ao (s) fornecedor (es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o

contraditório e a ampla defesa:

a. Pela Administração, quando:

- I - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- III - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- IV - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Autorizações de Fornecimento de Materiais - AFM decorrentes da Ata de Registro de Preços;

a. Pelo fornecedor, quando:

- I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
 - II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos produtos;
- Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o (s) fornecedor (es) será (ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.
- Parágrafo segundo - No caso de recusa do fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.
- Parágrafo Terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Comissão Permanente de Licitação, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração fará publicar o resumo da presente Ata na Imprensa Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 002/2021e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Poderá haver modificações nos locais do fornecimento dos produtos caso em que a Contratante notificará a Contratada.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666 de 22 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis e subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro privativo dos feitos da Fazenda Pública, da Comarca desta cidade de Maracaçumé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Maracaçumé - MA, 22 de março de 2021.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Francisco Arnaldo Oliveira Silva
Secretário Municipal de Administração

Pelos FORNECEDORES

J ALVES DIAS EPP
CNPJ nº 22.601.664/0001-49
Janiel Alves Dias
CPF nº 039.885.863-23

C L COMERCIAL EIRELI
CNPJ nº 10.417.071/0001-48
Vicente Guimaraes Tavares Junior
CPF nº 016.052.803-80

L P S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ nº 31.922.392/0001-70
Luis Pedro Soares Carvalho
CPF nº 957.197.683-00

M I COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 03.459.326/0001-70
Martha Ingrid Milhomem
CPF nº 061.084.303-62

M M SILVA COMERCIO EIRELI
CNPJ nº 23.660.826/0001-82
Ciranilda da Silva Sousa
CPF nº 914.970.623-72

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - ANEXO ÚNICO

Ref.: Processo Administrativo de Licitação nº. 018/2021 - Pregão Presencial nº 002/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2021, celebrada entre o município de Maracaçumé - MA e as empresas que tiveram seus preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 002/2021, Processo Administrativo nº 018/2021.

Ao preço do primeiro colocado estão registrados todos os fornecedores cujas propostas somadas atingem a quantidade total estimada para os itens:

Empresa: J ALVES DIAS EPP	
CNPJ: 22.601.664/0001-49	Telefone / Fax: (98) 98125-0357
Endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 1.295, Nazaré, Santa Helena - MA.	E-mail: luis_aladias@hotmail.com
Responsável: Janiel Alves Dias	CPF: 039.885.863-23

Item	Descrição dos Produtos Registrados	Marca Registrada	Unidade Registrada	Quantidade Registrada	Valores Registrados (R\$)	
					Unitário	Total
04.1	Arroz - longo fino tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e so litros após o cozimento. Saco plástico, pacote de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg, com data de fabricação e prazo de validade no mínimo 06 meses.	Painho	Kg	3.200	6,23	19.936,00
06	Biscoito doce - prazo de validade não inferior a 120 dias e ter sido fabricado no máximo 30 dias da entrega no depósito, peso líquido 400G.	3 de Maio	Unidade	5.000	5,40	27.000,00

10	Farinha de mandioca amarela fina, em embalagem plástica, deve constar data de fabricação com no máximo 30 dias da data de entrega do produto, data de validade, informação nutricional e ingredientes. Caixa com 1 kg.	Farinha Fazenda	Kg	3.500	8,40	29.400,00
19	Sal refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, não pegajoso ou empedrado, embalado em pacotes de 1 kg, acondicionados em fardos de 05 a 10 kg. Embalagem com data de validade.	Nota Dez	Kg	300	2,05	615,00
23	Carne moída bovina de 1ª qualidade, bovina, moída, sem osso, com baixo teor de gordura, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Regional	Kg	1.500	18,35	27.525,00
28	Mamão - casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 2kg, com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestados, com identificação do peso.	Regional	Kg	1.000	6,11	6.110,00
41	Macaxeira fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração, uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de: sujidades, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	Regional	Kg	800	5,68	4.544,00
42	Pimentinha de 1ª qualidade, íntegros e frescos, com casca sã, sem ruptura, acondicionados em embalagem de 1 kg.	Regional	Kg	80	12,50	1.000,00
Valor Total em R\$						116.130,00

Empresa: C L COMERCIAL EIRELI	
CNPJ: 10.417.071/0001-48	Telefone / Fax: (99) 3524-5877
Endereço: Rua Nove, Parque São José, Imperatriz - MA.	E-mail: c.lcomercio18@gmail.com
Responsável: Vicente Guimaraes Tavares Junior	CPF: 039.885.863-23

Item	Descrição dos Produtos Registrados	Marca Registrada	Unidade Registrada	Quantidade Registrada	Valores Registrados (R\$)	
					Unitário	Total
01	Açúcar refinado. Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 1 quilo, fardo com 30 quilos, não deve apresentar sujidades, umidade, bolor, coloração escura, validade mínima de 1 ano. Rótulo e validade de acordo com a legislação vigente.	União	Kg	7.000	3,90	27.300,00

03	Amido de milho - características sensoriais: aspecto de pó fino, cor branca, odor e sabor próprios. Embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 500g. Data de fabricação: o produto deve ter sido fabricado no máximo de 30 dias antes da data de entrega. Prazo de validade: mínimo de 08 meses a partir da data de entrega.	Maisena	Caixa	200	8,10	1.620,00
08	Café torrado e moído embalagem: pacote contendo 250 g - caixa com 20 pacotes; empacotado à vácuo, com a identificação do produto, marca do fabricante, data e fabricação, devidamente rotulada conforme a legislação vigente.	Viana	Unidade	8.000	5,72	45.760,00
12.1	Feijão carioca - tipo 1, grupo comum, embalagem plásticas com 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido e com data de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	Kicaldo	Kg	2.800	10,68	29.904,00
14	Leite em pó desnatado - isenta de umidade com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Pacote/lata com 400g	Piracanjuba	Unidade	1.000	13,00	13.000,00
16	Margarina com sal- com sal, sem gorduras trans composto e 80% de lipídios obtida da emulsão de gorduras e óleos alimentares vegetais. Embalagem de 250ml. Rótulo e validade de acordo com a legislação vigente.	Delini	Unidade	6.000	4,23	25.380,00
17	Oleo de soja - embalagem plástica contendo 900 ml de óleo. Lata/frasco com 900ml	Concordia	Frasco	5.000	10,87	54.350,00
18	Ovos - sem rachaduras, tamanho médio, com peso de aproximadamente 60g, embalagem em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisórios celulares para 30 unidades, com certificação	Avine	Cartela	1.200	15,00	18.000,00
21	Vinagre de álcool - a base de fermento acético de álcool e água, contendo conservantes, não contendo glúten, acidez volátil de 4%, embalagem PET de 500 ml. Rótulo e validade de acordo com a legislação vigente. Frasco com 500ml	Figueira	Frasco	4.000	4,32	17.280,00
25	Franco inteiro a carne deve ser de boa qualidade, apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alitroerá-la ou encobrir qualquer alitroeração. A carne deve ser congelada, embalada em saco plástico de polietileno contendo 1 kg cada, com rotulagem especificando peso, tipo de carne, data de fabricação, data de validade e registro do órgão competente (inspecionado SIF DIPOA). A entrega deverá ser feita em caminhão refrigerado.	Friato	Unidade	1.200	12,60	15.120,00
26	Banana de 1ª qualidade, tamanho médio (60g) em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionadas em embalagem de 05 a 10 kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	In Natura	Dúzia	330	10,10	3.333,00
27	Melão de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades, acondicionados em sacos de polietileno frestados, com identificação do peso.	In Natura	Kg	1.450	7,24	10.498,00
31	Pepino de 1ª qualidade, íntegros e frescos, com casca sã, sem ruptura.	In Natura	Kg	900	8,20	7.380,00

32	Repolho de 1ª qualidade, tamanho médio, sem manchas, coloração uniforme e brilho.	In Natura	Kg	900	9,30	8.370,00
33	Cenoura sem folhas, tamanho médio, de 1ª qualidade, sem rupturas, acondicionada em embalagem de 05 a 10 kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	In Natura	Kg	800	9,18	7.344,00
36	Tomate de 1ª qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, acondicionados em embalagem de 10 kg em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	In Natura	Kg	560	10,00	5.600,00
40	Batata inglesa fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração, uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de: sujidades, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	In Natura	Kg	960	9,80	9.408,00
43	Alho de primeira, fresco, compacto e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho uniforme devendo ser bem desenvolvido. Acondicionada bandejas ou sacos de aproximadamente 200g.	In Natura	Kg	20	30,00	600,00
45	Flocão de arroz- farinha de arroz flocada, em embalagem de plástico com 500g.	Bonarrozo	Unidade	2.000	4,87	9.740,00
46	Pães tipo massa fina.	Reginal	Unidade	6.000	1,20	7.200,00
47	Corante tradicional, embalagem contendo 500g, com identificação do produto, nome do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Sinha	Kg	500	16,45	8.225,00
48	Condimento misto, embalagem contendo 500g, com identificação do produto, nome do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Marata	Kg	200	18,70	3.740,00
51	Polpa de fruta (abacaxi) - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200 g, acondicionada em saco plástico de polietileno de 01 kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 06 meses e nº do registro do Mapa.	Só Polpas	Kg	1.000	13,95	13.950,00
Valor Total em R\$						343.102,00

Empresa: L P S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI	
CNPJ: 31.922.392/0001-70	Telefone / Fax: (98) 98867-3283
Endereço: Rua Diogo dos Reis, nº 849, Matriz, Pinheiro - MA.	E-mail: lpscomercio2019@gmail.com
Responsável: Luis Pedro Soares Carvalho	CPF: 957.197.683-00

Item	Descrição dos Produtos Registrados	Marca Registrada	Unidade Registrada	Quantidade Registrada	Valores Registrados (R\$)	
					Unitário	Total
02	Adoçante dietético líquido 100% stevia, embalagem plástica contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Frasco com 100 ml.	Adocyl	Frasco	80	8,00	640,00
09	Chá (hortelã, cidreira, camomila) - caixa com 10 sachês.	Maratá	Caixa	60	4,15	249,00

11	Farinha de trigo especial produto obtido a partir de cereal limpo desgerminado, sãos e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro próprio e sabor próprio. Com uma extração máx. De 20% e com teor máx. De cinzas de 0,68 %. Com no mínimo de glúten seco de 6%/p. - embalagem 1 kg.	Rosa Branca	Kg	150	6,25	937,50
22	Carne acém bovino-bovina, sem osso, com baixo teor de gordura, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Fribal	Kg	1.900	37,50	71.250,00
29	Maçã de 1ª qualidade, fresca, limpa, isenta de parasitas.	In Natura	Kg	800	15,10	12.080,00
38	Pimentão de 1ª qualidade, íntegros e frescos, com casca sã, sem ruptura, acondicionados em embalagem de 3 a 5kg em sacos de polietileno, com etiqueta de pesagem	In Natura	Kg	560	9,32	5.219,20
39	Batata doce fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração, uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de: sujidades, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	In Natura	Kg	900	9,40	8.460,00
52	Polpa de fruta (goiaba) - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200 g acondicionada em saco plástico de polietileno de 01 kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do Mapa.	Polpa Fruta	Kg	1.000	13,20	13.200,00
Valor Total em R\$						112.035,70

Empresa: M I COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	
CNPJ: 03.459.326/0001-70	Telefone / Fax: (99) 98179-3175
Endereço: Rua Santa Cecília, nº 23, Jardim Oriental, Imperatriz - MA.	E-mail: midistribuicaoirelime@gmail.com
Responsável: Martha Ingrid Milhomem	CPF: 061.084.303-62

Item	Descrição dos Produtos Registrados	Marca Registrada	Unidade Registrada	Quantidade Registrada	Valores Registrados (R\$)	
					Unitário	Total

04	Arroz - longo fino tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento. Saco plástico, pacote de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg, com data de fabricação e prazo de validade no mínimo 06 meses.	Urbano	Kg	11.800	6,23	73.514,00
12	Feijão carioca - tipo 1, grupo comum, embalagem plásticas com 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido e com data de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	Tia Dora	Kg	7.200	10,72	77.184,00
13	Leite em pó integral - isenta de umidade com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Pacote/lata com 200g	Italac	Unidade	10.000	7,60	76.000,00
15	Macarrão espaguete fino, tipo espaguete de semolina ou sêmola, embalado em pacotes de 500g com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	Vilma	Pacote	4.000	4,20	16.800,00
20	Sardinha ao óleo - lata com 125 g, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da CNNPA, e demais normas editadas pela Anvisa. Validade 12 meses	88/	Lata	5.500	5,02	27.610,00
37	Cebola de 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas, acondicionada em embalagem de 05 a 10 kg, em sacos de polietileno frestado com etiqueta de pesagem.	Regional	Kg	680	9,68	6.582,40
44	Flocão de milho- farinha de milho flocada, em embalagem de plástico com 500g.	Sinhá	Unidade	12.000	3,15	37.800,00
Valor Total em R\$						315.490,40

Empresa: M M SILVA COMERCIO EIRELI	
CNPJ: 23.660.826/0001-82	Telefone / Fax: (98) 98411-9218
Endereço: Avenida Washington Luís, nº 2.565, Fomento, Pinheiro - MA.	E-mail: mmsilvacomercioeireli@hotmail.com
Responsável: Ciranilda da Silva Sousa	CPF: 914.970.623-72

Item	Descrição dos Produtos Registrados	Marca Registrada	Unidade Registrada	Quantidade Registrada	Valores Registrados (R\$)	
					Unitário	Total
05	Aveia em flocos regular o produto não deve apresentar sujidades, umidade ou bolor. A embalagem deve estar intacta, bem vedada. Embalagem plástica contendo 250 g do produto	Yoki	Caixa	240	4,18	1.003,20

07	Biscoito salgado - tipo cream cracker. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpo, em perfeito estado de conservação, sem apresentar excesso de dureza e nem quebradiço. Embalado em saco plástico, pacotes de 400g (3 x 1) acondicionados em caixas de papelão. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a partir da data do recebimento.	Pilar	Unidade	8.000	5,10	40.800,00
22.1	Carne acém bovino-bovina, sem osso, com baixo teor de gordura, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Fribal	Kg	100	39,40	3.940,00
24	Carne músculo bovino-bovino, sem osso, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Fribal	Kg	800	35,90	28.720,00
30	Alface de 1ª qualidade, folhas íntegras de coloração verde, fresca, tenra e limpa; isenta de parasitas, acondicionadas em sacos de polietileno transparente, atóxico, com etiqueta de pesagem	In Natura	Maço	680	4,89	3.325,20
34	Couve-de 1ª qualidade, íntegro e fresco, coloração verde, isenta de parasitas, acondicionadas em sacos de polietileno transparente, atóxico, com etiqueta de pesagem.	In Natura	Maço	400	6,05	2.420,00
35	Cheiro verde de 1ª qualidade, íntegro e fresco, coloração verde, sem ruptura, tamanho médio, acondicionado em embalagem de 5 a 10 kg em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	In Natura	Maço	580	5,01	2.905,80
49	Polpa de fruta (acerola) - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01 kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do Mapa.	Só Polpa	Kg	1.000	13,50	13.500,00
50	Polpa de fruta (caju) - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionada em saco plástico de polietileno de 01 kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 06 meses e nº do registro do Mapa.	Só Polpa	Kg	1.000	13,08	13.080,00
Valor Total em R\$						109.694,20

Maracaçumé - MA, 22 de março de 2021.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Francisco Arnaldo Oliveira Silva
Secretário Municipal de Administração

Pelos FORNECEDORES

J ALVES DIAS EPP
CNPJ nº 22.601.664/0001-49

Janiel Alves Dias
CPF nº 039.885.863-23

C L COMERCIAL EIRELI
CNPJ nº 10.417.071/0001-48
Vicente Guimaraes Tavares Junior
CPF nº 016.052.803-80

L P S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ nº 31.922.392/0001-70
Luis Pedro Soares Carvalho
CPF nº 957.197.683-00

M I COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 03.459.326/0001-70
Martha Ingrid Milhomem
CPF nº 061.084.303-62

M M SILVA COMERCIO EIRELI
CNPJ nº 23.660.826/0001-82
Ciranilda da Silva Sousa
CPF nº 914.970.623-72

Publicado por: JAMES CHAVES SILVA
Código identificador: a05b719c61f474a5b0d8e7b2f3132e3a

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Processo Administrativo 018/2021
Assunto: Pregão Presencial nº 002/2021 - SRP

O Município de Maracáçumé, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Adjudicatório da Licitação da modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, objetivando o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município de Maracáçumé, e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, RESOLVE HOMOLOGAR o presente processo licitatório ao licitante vencedor o respectivo item, conforme indicado abaixo:

Item	Descrição dos Produtos Homologados	Unidade	Quantidade	Valor Homologado	Homologado Para:
1	Açúcar refinado. Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 1 quilo, fardo com 30 quilos, não deve apresentar sujidades, umidade, bolor, coloração escura, validade mínima de 1 ano. Rótulo e validade de acordo com a legislação vigente.	Kg	7.000	3,90	C L COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.417.071/0001-48
2	Adoçante dietético líquido 100% stevia, embalagem plástica contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Frasco com 100 ml.	Frasco	80	8,00	L P S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ: 31.922.392/0001-70
3	Amido de milho - características sensoriais: aspecto de pó fino, cor branca, odor e sabor próprios. Embalagem deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 500g. Data de fabricação: o produto deve ter sido fabricado no máximo de 30 dias antes da data de entrega. Prazo de validade: mínimo de 08 meses a partir da data da entrega.	Caixa	200	8,10	C L COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.417.071/0001-48
4	Arroz - longo fino tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e sólitros após o cozimento. Saco plástico, pacote de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg, com data de fabricação e prazo de validade no mínimo 06 meses.	Kg	11.800	6,23	M I COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 03.459.326/0001-70
04.1	Arroz - longo fino tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e sólitros após o cozimento. Saco plástico, pacote de 1 kg, acondicionado em fardo de 30 kg, com data de fabricação e prazo de validade no mínimo 06 meses.	Kg	3.200	6,23	J ALVES DIAS, CNPJ: 22.601.664/0001-49
5	Aveia em flocos regular o produto não deve apresentar sujidades, umidade ou bolor. A embalagem deve estar intacta, bem vedada. Embalagem plástica contendo 250 g do produto	Caixa	240	4,18	M M SILVA COMERCIO EIRELI, CNPJ: 23.660.826/0001-82
6	Biscoito doce - prazo de validade não inferior a 120 dias e ter sido fabricado no máximo 30 dias da entrega no depósito, peso líquido 400G.	Unidade	5.000	5,40	J ALVES DIAS, CNPJ: 22.601.664/0001-49

7	Biscoito salgado - tipo cream cracker. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpo, em perfeito estado de conservação, sem apresentar excesso de dureza a nem quebradiço. Embalado em saco plástico, pacotes de 400g (3 x 1) acondicionados em caixas de papelão. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a partir da data do recebimento.	Unidade	8.000	5,10	M M SILVA COMERCIO EIRELI, CNPJ: 23.660.826/0001-82
8	Café torrado e moído embalagem: pacote contendo 250 g - caixa com 20 pacotes; empacotado à vácuo, com a identificação do produto, marca do fabricante, data e fabricação, devidamente rotulada conforme a legislação vigente.	Unidade	8.000	5,72	C L COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.417.071/0001-48
9	Chá (hortelã, cidreira, camomila) - caixa com 10 sachês.	Caixa	60	4,15	L P S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ: 31.922.392/0001-70
10	Farinha de mandioca amarela fina, em embalagem plástica, deve constar data de fabricação com no máximo 30 dias da data de entrega do produto, data de validade, informação nutricional e ingredientes. Caixa com 1 kg.	Kg	3.500	8,40	J ALVES DIAS, CNPJ: 22.601.664/0001-49
11	Farinha de trigo especial produto obtido a partir de cereal limpo desgerminado, são e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro próprio e sabor próprio. Com uma extração máx. De 20% e com teor máx. De cinzas de 0,68 %. Com no mínimo de glúten seco de 6%/p. - embalagem 1 kg.	Kg	150	6,25	L P S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ: 31.922.392/0001-70
12	Feijão carioca - tipo 1, grupo comum, embalagem plásticas com 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido e com data de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	Kg	7200	10,72	M I COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 03.459.326/0001-70
12.1	Feijão carioca - tipo 1, grupo comum, embalagem plásticas com 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido e com data de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	Kg	2800	10,68	C L COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.417.071/0001-48
13	Leite em pó integral - isenta de umidade com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Pacote/lata com 200g	Unidade	10000	7,60	M I COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 03.459.326/0001-70
14	Leite em pó desnatado - isenta de umidade com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Pacote/lata com 400g	Unidade	1000	13,00	C L COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.417.071/0001-48
15	Macarrão espaguete fino, tipo espaguete de semolina ou sêmola, embalado em pacotes de 500g com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	Pacote	4000	4,20	M I COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 03.459.326/0001-70
16	Margarina com sal- com sal, sem gorduras trans composto e 80% de lipídios obtida da emulsão de gorduras e óleos alimentares vegetais. Embalagem de 250ml. Rótulo e validade de acordo com a legislação vigente.	Unidade	6000	4,23	C L COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.417.071/0001-48
17	Óleo de soja - embalagem plástica contendo 900 ml de óleo. Lata/frasco com 900ml	Frasco	5000	10,87	C L COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.417.071/0001-48
18	Ovos - sem rachaduras, tamanho médio, com peso de aproximadamente 60g, embalagem em lâminas de papelão forte, indutores e secos, em caixilhos ou divisórias celulares para 30 unidades, com certificação	Cartela	1200	15,00	C L COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.417.071/0001-48
19	Sal refinado, iodado, com granulagem uniforme e com cristais brancos, não pegajoso ou empedrado, embalado em pacotes de 1 kg, acondicionados em fardos de 05 a 10 kg. Embalagem com data de validade.	Kg	300	2,05	J ALVES DIAS, CNPJ: 22.601.664/0001-49
20	Sardinha ao óleo - lata com 125 g, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da CNNPA, e demais normas editadas pela Anvisa. Validade 12 meses	Lata	5500	5,02	M I COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 03.459.326/0001-70
21	Vinagre de álcool - a base de fermento acético de álcool e água, contendo conservantes, não contendo glúten, acidez volátil de 4%, embalagem PET de 500 ml. Rótulo e validade de acordo com a legislação vigente. Frasco com 500ml	Frasco	4000	4,32	C L COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.417.071/0001-48
22	Carne acém bovino- bovina, sem osso, com baixo teor de gordura, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Kg	1900	37,50	L P S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ: 31.922.392/0001-70
22.1	Carne acém bovino- bovina, sem osso, com baixo teor de gordura, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Kg	100	39,40	M M SILVA COMERCIO EIRELI, CNPJ: 23.660.826/0001-82
23	Carne moída bovina de 1ª qualidade, bovina, moída, sem osso, com baixo teor de gordura, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Kg	1500	18,35	J ALVES DIAS, CNPJ: 22.601.664/0001-49
24	Carne músculo bovino- bovino, sem osso, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Kg	800	35,90	M M SILVA COMERCIO EIRELI, CNPJ: 23.660.826/0001-82
25	Franco inteiro a carne deve ser de boa qualidade, apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterar-se ou encobrir qualquer alteração. A carne deve ser congelada, embalada em saco plástico de polietileno contendo 1 kg cada, com rotulagem especificando peso, tipo de carne, data de fabricação, data de validade e registro do órgão competente (inspecionado SIF DIPOA). A entrega deverá ser feita em caminhão refrigerado.	Unidade	1.200	12,60	C L COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.417.071/0001-48
26	Banana de 1ª qualidade, tamanho médio (60g) em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionadas em embalagem de 05 a 10 kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	Dúzia	330	10,10	C L COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.417.071/0001-48

27	Melão de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado, isento de substâncias tóxicas, sujidades, acondicionados em sacos de polietileno frestados, com identificação do peso.	Kg	1.450	7,24	C L COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.417.071/0001-48
28	Mamão - casca fina, lisa, inteiro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 2kg, com grau de maturação adequado, isento de substância tóxica, sujidades, acondicionados em sacos de polietileno frestados, com identificação do peso.	Kg	1.000	6,11	J ALVES DIAS, CNPJ: 22.601.664/0001-49
29	Maçã de 1ª qualidade, fresca, limpa, isenta de parasitas.	Kg	800	15,10	L P S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ: 31.992.392/0001-70
30	Alface de 1ª qualidade, folhas integras de coloração verde, fresca, tenra e limpa; isenta de parasitas, acondicionadas em sacos de polietileno transparente, atóxico, com etiqueta de pesagem	Maço	680	4,89	M M SILVA COMERCIO EIRELI, CNPJ: 23.660.826/0001-82
31	Pepino de 1ª qualidade, integros e frescos, com casca sã, sem ruptura.	Kg	900	8,20	C L COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.417.071/0001-48
32	Repolho de 1ª qualidade, tamanho médio, sem manchas, coloração uniforme e brilho.	Kg	900	9,30	C L COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.417.071/0001-48
33	Cenoura sem folhas, tamanho médio, de 1ª qualidade, sem rupturas, acondicionada em embalagem de 05 a 10 kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	Kg	800	9,18	C L COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.417.071/0001-48
34	Couve de 1ª qualidade, inteiro e fresco, coloração verde, isenta de parasitas, acondicionadas em sacos de polietileno transparente, atóxico, com etiqueta de pesagem.	Maço	400	6,05	M M SILVA COMERCIO EIRELI, CNPJ: 23.660.826/0001-82
35	Cheiro verde de 1ª qualidade, inteiro e fresco, coloração verde, sem ruptura, tamanho médio, acondicionado em embalagem de 5 a 10 kg em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	Maço	580	5,01	M M SILVA COMERCIO EIRELI, CNPJ: 23.660.826/0001-82
36	Tomate de 1ª qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, acondicionados em embalagem de 10 kg em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	Kg	560	10,00	C L COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.417.071/0001-48
37	Cebola de 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas, acondicionada em embalagem de 05 a 10 kg, em sacos de polietileno frestado com etiqueta de pesagem.	Kg	680	9,68	M I COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 03.459.326/0001-70
38	Pimentão de 1ª qualidade, integros e frescos, com casca sã, sem ruptura, acondicionados em embalagem de 3 a 5kg em sacos de polietileno, com etiqueta de pesagem	Kg	560	9,32	L P S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ: 31.992.392/0001-70
39	Batata doce fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração, uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de: sujidades, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	900	9,40	L P S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ: 31.992.392/0001-70
40	Batata inglesa fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração, uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de: sujidades, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	960	9,80	C L COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.417.071/0001-48
41	Macaxeira fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração, uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de: sujidades, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	800	5,68	J ALVES DIAS, CNPJ: 22.601.664/0001-49
42	Pimentinha de 1ª qualidade, integros e frescos, com casca sã, sem ruptura, acondicionados em embalagem de 1 kg.	Kg	80	12,50	J ALVES DIAS, CNPJ: 22.601.664/0001-49
43	Alho de primeira, fresco, compacto e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho uniforme devendo ser bem desenvolvido. Acondicionada bandejas ou sacos de aproximadamente 200g.	Kg	20	30,00	C L COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.417.071/0001-48
44	Flocão de milho - farinha de milho flocada, em embalagem de plástico com 500g.	Unidade	12.000	3,15	M I COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 03.459.326/0001-70
45	Flocão de arroz - farinha de arroz flocada, em embalagem de plástico com 500g.	Unidade	2.000	4,87	C L COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.417.071/0001-48
46	Pães tipo massa fina.	Unidade	6.000	1,20	C L COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.417.071/0001-48
47	Corante tradicional, embalagem contendo 500g, com identificação do produto, nome do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Kg	500	16,45	C L COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.417.071/0001-48
48	Condimento misto, embalagem contendo 500g, com identificação do produto, nome do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Kg	200	18,70	C L COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.417.071/0001-48
49	Polpa de fruta (acerola) - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01 kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do Mapa.	Kg	1.000	13,50	M M SILVA COMERCIO EIRELI, CNPJ: 23.660.826/0001-82
50	Polpa de fruta (caju) - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionada em saco plástico de polietileno de 01 kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo 06 meses e nº do registro do Mapa.	Kg	1.000	13,08	M M SILVA COMERCIO EIRELI, CNPJ: 23.660.826/0001-82
51	Polpa de fruta (abacaxi) - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200 g, acondicionada em saco plástico de polietileno de 01 kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo 06 meses e nº do registro do Mapa.	Kg	1.000	13,95	C L COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.417.071/0001-48
52	Polpa de fruta (goiaba) - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200 g acondicionada em saco plástico de polietileno de 01 kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do Mapa.	Kg	1.000	13,20	L P S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ: 31.992.392/0001-70

Pelo presente, remeta-se ao Órgão Gerenciador, o presente processo para elaboração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, Francisco Arnaldo Oliveira Silva Secretário

Municipal de Administração.

Publicado por: JAMES CHAVES SILVA
Código identificador: c2c75065ae75d6a70248c7b152e001e3

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 006/2021
O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do Pregão Presencial nº 006/2021, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e manutenção dos poços artesianos, com fornecimento de peças para atender as necessidades do município de Maracaçumé, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: ROSELIA S DA COSTA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.579.987/0001-15 vencedora dos itens: 01 a 07, totalizando o valor de R\$ 228.410,00 (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e dez reais) e vencedora dos itens: 08 a 19, totalizando o valor de R\$ 583.735,00 (quinhentos e oitenta e três mil setecentos e trinta e cinco reais). O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário expediente na Prefeitura Municipal de Maracaçumé, situada na Avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracaçumé - MA, em 10 de março de 2021, Dalton Bruno Alves de Oliveira, Pregoeiro Oficial. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por: JAMES CHAVES SILVA
Código identificador: 99536cf03158abbf2e255f6b1d727d3d

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 002/2021
O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do Pregão Presencial nº 002/2021, que teve como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município de Maracaçumé, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: J ALVES DIAS, inscrita no CNPJ nº 22.601.664/0001-49 vencedora dos itens: (04.1, 06, 10, 19, 23, 28, 41 e 42), C L COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 10.417.071/0001-48 vencedora dos itens: (01, 03, 08, 12.1, 14, 16, 17, 18, 21, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 36, 40, 43, 45, 46, 47, 48 e 51) L P S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - CNPJ: 31.992.392/0001-70 vencedora dos itens: (02, 09, 11, 22, 29, 38, 39 e 52) M I COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 03.459.326/0001-70 vencedora dos itens: (04, 12, 13, 15, 20, 37 e 44), M M SILVA COMERCIO EIRELI - CNPJ: 23.660.826/0001-82 vencedora dos itens: (05, 07, 22.1, 24, 30, 34, 35, 49 e 50). O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário expediente na Prefeitura Municipal de Maracaçumé, situada na Avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracaçumé - MA, em 15 de março de 2021, Dalton Bruno

Alves de Oliveira, Pregoeiro Oficial.

SIGNATÁRIOS: Maria Daniele Sales de França pela CONTRATANTE e Vicente Guimaraes Tavares Junior pela CONTRATADA. Transcrito em Livro Próprio do Município. Maracaçumé - MA. 25 de março de 2021. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

*Publicado por: JAMES CHAVES SILVA
Código identificador: 09e723b4dfca69c97f128a3822798eb7*

*Publicado por: JAMES CHAVES SILVA
Código identificador: 9b3b1e46747f385a16ab818b289319c9*

EXTRATO DE CONTRATO 05/2021 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021 - SEMUS
PARTES: MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ROSELIA S DA COSTA & CIA LTDA. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 022/2021 - Pregão Presencial nº 006/2021. OBJETO: contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, com fornecimento de peças para atender as necessidades do município de Maracaçumé. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e o Edital supracitado. VALOR: R\$ 812.145,00 (oitocentos e doze mil cento e quarenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; FONTE DE RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2021: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Saúde; 17.512.0447.1028.0000 - Aquis. de Equip p/ o Setor de Abastecimento D'água; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; 17.605.0447.2032.0000 - Manutenção do Setor de Abastecimento D'água; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Antônio da Silva Rodrigues pela CONTRATANTE e Roselia Silva da Costa pela CONTRATADA. Transcrito em Livro Próprio do Município. Maracaçumé - MA. 29 de março de 2021. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

*Publicado por: JAMES CHAVES SILVA
Código identificador: 30addf29d88ea159dd1488bf16ac8a65*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021 - FMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021 - FMAS
PARTES: MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e C L COMERCIAL EIRELI. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 018/2021 - Pregão Presencial nº 002/2021. OBJETO: aquisições de gêneros alimentícios para compor duas mil e cem cestas básicas que serão distribuídas as famílias carentes. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e o Edital supracitado. VALOR: R\$ 106.152,00 (cento e seis mil cento e cinquenta e dois reais). VIGÊNCIA: 25/03/2021 a 31/12/2021; FONTE DE RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2021: 02.11.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0486.2983.0000 - Benefícios Sociassistenciais Benefícios Eventuais; 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021 - FMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021 - FMAS

PARTES: MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e M I COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 018/2021 - Pregão Presencial nº 002/2021. OBJETO: aquisições de gêneros alimentícios para compor duas mil e cem cestas básicas que serão distribuídas as famílias carentes. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e o Edital supracitado. VALOR: R\$ 84.443,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais). VIGÊNCIA: 25/03/2021 a 31/12/2021; FONTE DE RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2021: 02.11.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0486.2983.0000 - Benefícios Sociassistenciais Benefícios Eventuais; 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. SIGNATÁRIOS: Maria Daniele Sales de França pela CONTRATANTE e Martha Ingrid Milhomem Silva pela CONTRATADA. Transcrito em Livro Próprio do Município. Maracaçumé - MA. 25 de março de 2021. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

*Publicado por: JAMES CHAVES SILVA
Código identificador: 25898127a88a2679f94a21b533d92966*

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Onde se Lê: objetivando o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e manutenção dos poços artesanais, com fornecimento de peças para atender as necessidades do município de Maracaçumé.

Lê se: objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e manutenção dos poços artesianos, com fornecimento de peças para atender as necessidades do município de Maracaçumé.

Publicado por: JAMES CHAVES SILVA

Código identificador: fa1c3e38aa7b4171f8a7c732fbd9fb28

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

PORTARIA Nº 102-GAB, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 050, de 24 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **EUGÊNIO SANTOS PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 000083973097-7 SSP/MA e do CPF nº 839.384.943-87, como **Diretor de Departamento de Manutenção e Fiscalização de Frota Municipal**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 1º DE MARÇO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO

Código identificador: 4ae08d79645dbafe102edb2f1cf4f426

PORTARIA Nº 103-GAB, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 050, de 24 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **JONIS CANTUÁRIA PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 050019522013-8 SSP/MA e do CPF nº 616.004.043-08, como **Assessor Técnico em Manutenção**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 1º DE MARÇO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO

Código identificador: 8df130d8061d459610324a9f7097714c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

DECRETO Nº 017 DE 29 DE MARÇO DE 2021

Decreta situação de Calamidade em Saúde Pública no Município de Paulino Neves - MA e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), em complementação às ações definidas no Decreto Municipal nº 016, de 10 de março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 77º, 78º, 79º, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 79º, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Calamidade de Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, dispoendo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16 de março de 2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o Município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do

avanço do coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, em seu artigo 65; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Paulino Neves - MA as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de calamidade em saúde pública,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Calamidade em Saúde Pública no Município de Paulino Neves -MA, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) - classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0 .

§ 1º; Este decreto tem validade 31/12/2021, tendo em vista a necessidade permanente de monitoramento da pandemia.

§ 2º; serão mantidas todas as previsões e restrições constantes no Decreto Municipal 016 de Março de 2021, acrescidas do que dispõe o presente ato.

Art. 2º Para o enfrentamento da Situação do Estado de Calamidade pública ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de calamidade pública.

Art. 3º Fica determinada a suspensão de todas as atividades presenciais dos órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de Junho de 2021, ressalvadas as atividades desenvolvidas pelas seguintes secretarias:

I - Secretaria de Saúde
II - Secretaria de Assistência Social
III - Secretaria de Educação.

§ 1º Ficam ressalvadas as atividades presenciais, da Comissão Permanente de Licitação, ressalvadas todas as medidas sanitárias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I, II, laborem, preferencialmente, em regime de trabalho remoto, conforme determinação de seus respectivos gestores.

Art. 4º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.615/2006 e demais legislações especiais.

§ 1º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de estados ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 10 (dez)

dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

§ 3º Nas hipóteses do parágrafo primeiro deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico.

§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 5º Caberá ao Gestor Municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, no período da calamidade pública, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter, preferencialmente, os servidores ao regime de trabalho remoto, enquanto durar a situação de calamidade.

§ 1º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 2º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios.

§ 3º A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o art. 6º no período de situação de calamidade pública está condicionada:

I - a manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das atividades essenciais dos mesmos;

II - a inexistência de prejuízo ao serviço.

Parágrafo único. Em caso de ausência de prejuízo ao atendimento à população, fica autorizado o serviço de plantão nos órgãos públicos.

Art. 7º Ficam suspensas, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 8º Ficam vedados, ao longo do período de situação de calamidade pública:

I - afastamentos para viagens;

II - a realização de provas de concurso público da Administração Direta e Indireta.

Art. 9º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período estabelecido no Decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - afastar, de imediato, pelo período de situação de emergência ou calamidade pública, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer

doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pela COVID-19, dos seus postos de trabalho, inserindo-os no trabalho remoto, se possível for;

V - reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, em regime de rodízio, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;

VI - impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII - suspender ou adiar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pela COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pela COVID-19 ou outra infecção respiratória;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de calamidade, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;
Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

Art. 10. Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de calamidade.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 11. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.

Art. 12. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 13. Fica determinado o fechamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais até 11 de abril de 2021, passível de prorrogação, ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos: (para adequação)

- a) farmácias;
- b) mercados;
- c) feiras livres;
- d) lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;
- e) clínicas, lojas veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;
- f) padarias;
- g) açougues;
- h) peixarias;
- i) hortifrúts e granjeiros;
- j) quitandas;
- l) centro de abastecimento de alimentos;
- m) postos de combustíveis;
- n) pontos de venda de água e gás;
- o) material de construção essencial para atividade pública;

p) distribuidora de medicamento e material médico-hospitalar;

q) local de apoio ao trabalho de caminhoneiro, tais como borracharia, oficina e serviços de manutenção e reparação de veículo, assim como restaurantes e pontos de parada e descansos as margens das rodovias;

r) serviços funerários;

s) assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

t) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

u) serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;

v) atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

x) telecomunicações e internet;

y) serviços de imprensa e as atividades a eles relacionadas, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

z) serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, onde todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.

§ 1º Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, sendo permitida apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru e tele-entrega;

§ 2º Fica determinado o fechamento dos centros comerciais, à exceção dos respectivos espaços de circulação, de acesso e dos serviços já excepcionados nas alíneas, deste artigo.

§ 3º O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 8h e 19hrs, de segunda a sábado.

§ 4º As mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 5º Fica expressamente vedado a realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 pessoas.

§ 6º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Art. 14. De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.
Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privado.

Art. 15. Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pela COVID-19;

Art. 16. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário, para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

Art. 17. Fica determinado que o transporte coletivo de

passageiros, público e privado, urbano e rural, seja realizado sem exceder a capacidade de passageiros sentados, podendo o serviço ser realizado em horário diferenciado;

Art. 18. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a Administração Pública Municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência, tais como:

I - isolamento social voluntário para todas as pessoas, em especial que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas;

II - isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III - suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio, Unidades Hospitalares, ou em locais onde haja acomodação de famílias desabrigadas das chuvas;

IV - utilização do serviço de transporte coletivo, principalmente por pessoas idosas, somente em caso de extrema necessidade;

V - Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 20. Para enfrentamento da Situação de calamidade de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o

Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 21. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 22. Fica instalado o GABINETE DE CRISE CONTRA COVID-19, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para o monitoramento da Calamidade em saúde pública ora declarada.

Parágrafo Único. Compete ao GABINETE DE CRISE CONTRA COVID-19, definir as medidas e estratégias referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 23. Fica a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 24. A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º:

I - a Procuradoria Jurídica suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa;

II - ficam suspensas as atividades de cobrança da Tarifa Social pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

III - o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, não efetuará o corte de fornecimento de água, por 90 (noventa) dias;

IV - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dia o prazo para pagamento do IPTU.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo poderão ser revistas no caso de fim do estado de emergência (ou estado de calamidade pública) antes dos prazos nele previstos, exceção do inciso IV.

Art. 25. Fica o Município de Paulino Neves, autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 26. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde.

Parágrafo único- Demonstrado a necessidade de maior número de servidores para evitar caos na prestação de serviços a população, fica autorizado a contratação temporária de servidores, pelo prazo de 6 meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 27. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 28. Fica determinada a manutenção da suspensão das aulas presenciais, na rede pública municipal e privada, até 01 de Junho de 2021, para avaliação da crise sanitária e para possíveis readaptações.

Art. 29. Fica determinado no Município de Paulino Neves a

depende do quadro epidemiológico, com a oportunidade e conveniência da autoridade sanitária, a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientação nos acessos principais.

§ 1º Deverá ser instalada em cada barreira uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos sobre o COVID-19, com pelo menos 03 (três) servidores municipais.

§ 2º Fica determinado o remanejamento de todos os servidores investidos nas atribuições de fiscalização (obras, posturas, tributários, meio ambiente, vigilância, agropecuário, sanitário, e afins) para executar suas atividades a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e mediante escala elaborada pela mesma nas barreiras de que trata esse artigo e outros que se fizerem necessários.

§ 3º A Administração poderá solicitar ao Estado a disponibilização, em regime de urgência, dos servidores investidos nas funções de fiscalização (Vigilância, Sanitária, Agropecuária, Tributária e outros) lotados no Município de Paulino Neves para auxiliar na fiscalização e conscientização nas barreiras.

§ 4º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§ 5º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

§ 6º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Paulino Neves, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais e agentes de saúde para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.

§ 7º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 30. Na hipótese de óbito de cidadão, o cadáver deve ser transferido, o mais rápido possível, ao serviço funerário.

§ 1º Antes de proceder ao traslado do cadáver, deve-se permitir o acesso apenas aos familiares, restringindo-se aos mais próximos, para a despedida. Entretanto, não deve haver contato físico com o cadáver nem com as superfícies e equipamentos em seu entorno ou com outro material qualquer que possa estar contaminado.

§ 2º Os trabalhadores deverão ser informados de que se trata de cadáver de pessoa falecida pelo Covid-19.

§ 3º Todas as pessoas que participam do traslado do cadáver, desde o morgue/SVO/IML até o estabelecimento funerário, deverão ter formação suficiente para realizar essa operação, de modo que não traga risco de se contaminarem ou causarem acidentes que possam vir a contaminar terceiros e o meio ambiente.

§ 4º O motorista do veículo deve receber instruções prévias sobre os procedimentos a serem adotados no caso de colisão no trânsito: se não houver ruptura do saco (se houver), a empresa providenciará, de imediato, outro veículo funerário para transporte da urna, havendo rompimento do saco funerário, a autoridade sanitária deverá ser comunicada imediatamente, bem como as autoridades de trânsito para o devido isolamento da área.

§ 5º Os trabalhadores responsáveis pelo traslado, uma vez que manipularão o cadáver, devem adotar medidas de precaução de contato. Portanto, devem estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para os casos confirmados

para a infecção por SARS-CoV-2, conforme estabelecido para os trabalhadores que atendam os casos confirmados da infecção nos serviços de saúde conforme Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA.

§ 7º Está proibida a realização das técnicas de somatoconservação em cadáveres de pessoas falecidas pelo Covid-19, nem limpeza e tampouco intervenções de tanatopraxia.

§ 8º Na manipulação da preparação de cadáveres acometidos pelo Covid 19 existe o risco de contaminação, pois os pulmões e outros órgãos podem conter vírus vivos. Assim é preciso tomar medidas rigorosas de proteção.

§ 9º O cadáver deve ser introduzido em saco sanitário para cadáver, devendo ser impermeável e biodegradável, apresentando resistência a vazamento de líquidos e a pressão de gases em seu interior, devendo o cadáver deve ser introduzido no saco, ainda estando no morgue/SVO/IML, na hipótese de não haver saco sanitário, o cadáver deve ser colocado imediatamente na urna funerária - caixaão-, que deve ser vedado ainda no morgue/SVO/IML, não podendo ser aberto em nenhuma hipótese.

§ 10 Imediatamente após a introdução do cadáver no saco e o fechamento deste, deve-se pulverizá-lo com uma solução de hipoclorito de sódio que contenha 5.000 ppm de cloro ativo (diluição de 1:10 de hipoclorito com concentração 40-50 gr/litro, preparada recentemente).

§ 11 Após a sanitização do saco, este deve ser introduzido na urna funerária para ser entregue a empresa que realizará o enterro/cremação.

§ 12 Fica vedado a realização do velório de pessoas falecidas em decorrência do Covid-19, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§ 13 O destino final do cadáver pode ser o enterro ou cremação, neste último caso, as cinzas podem ser manipuladas sem representar nenhum risco.

§ 14 Se o destino final for cemitério, os funcionários não devem abrir a urna funerária, devendo ser imediatamente enterrado o mais profundo possível.

§ 15 O veículo para o traslado do cadáver deve ser exclusivo para esse fim e deve ser higienizado após entrega do corpo, área interna: com álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 1% e área externa: com quaternário de amônia ou detergente.

§ 16 Caso haja suspeita de contaminação de algum funcionário, este deverá ser afastado por 14 dias a fim de providenciar a investigação diagnóstica

Art. 31. Ficará a cargo da Secretaria de Finanças, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 32. Para efeitos do disposto nesse decreto, aplicam-se as suspensões dispostas no art. 65 da Lei n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES (MA), EM 29 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 86b0221ff0279e74c1449e18046e3cf9

RELATÓRIO ANALÍTICO SITUACIONAL DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DA COVID - 19, NO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES-MA.

O presente relatório nos traz uma análise situacional da Pandemia vivida por esta municipalidade através de seu cenário epidemiológico considerando os aspectos de caráter técnico-científico, periodicidade de registros de informação em saúde (Notificações) - mensal e semanal e diário para os casos de monitoramento e investigação do COVID - 19 para o exercício 2021.

Ademais, relata as ações realizadas por esta municipalidade no enfrentamento da COVID -19, as quais estão previstas e estruturadas no **Plano Municipal de Contingência para o COVID-19 e Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19**, em observância as diretrizes nacionais propostas pela Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde - SVS/MS e da Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão. Outrossim, o que for considerado necessário para implementação e ou implantação de novas condutas e ações serão realizados no curso das ações propostas e realizadas, considerando os impactos destas frente a COVID -19 e, buscando sempre o apoio de todos os entes, órgão, serviços, secretarias municipais, principalmente de toda a população do município de Paulino Neves.

Por fim, considerando que estamos diante de um novo agente infeccioso e de novas variantes, com algumas incertezas sobre suas características (transmissibilidade, letalidade, infectividade e outros) compreende-se que os serviços de saúde da Rede Municipal precisam estar preparados e manter-se em dinâmica correspondente ao cenário epidemiológico existente através da adoção de medidas que visem a prevenção e o controle da propagação viral.

LUCAS RANIERE BARBOSA BRÁS JULIANO

Secretário Municipal de Saúde Coordenador de Vigilância em Saúde

1. ANÁLISE SITUACIONAL DOS REFLEXOS DA COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES-MA

Inicialmente informar, que a Secretaria Municipal de Saúde de Paulino Neves, através da Vigilância Epidemiológica, atualiza seus boletins epidemiológicos diariamente (Notificações de casos Suspeitos e Confirmados, Óbitos) objetivando o monitoramento regular do cenário epidemiológico para a COVID - 19 nesta Municipalidade.

Até a presente data, **20 de março de 2021**, o Município de Paulino Neves contabiliza **188 casos confirmados de Covid-19**, destes, 177 casos já recuperados, **11 casos ativos e 03 óbitos**. No período de 01 a 20 de março observou-se um crescimento acentuado de casos confirmados da covid-19 no Município de Paulino Neves, totalizando **12 novos casos**, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 1 - Histórico do Cenário Epidemiológico da Covid-19. Paulino Neves, 2021, Maranhão.

Analisando o gráfico acima, é possível perceber o aumento da curva de casos suspeitos, confirmados e mortes decorrentes da Covid-19 desta municipalidade, no período de 02 de fevereiro a 20 de março de 2021. Têm-se um comportamento tipicamente exponencial da curva acumulada de casos confirmados, o qual nos remete a demandar medidas mais restritivas, uma vez, que

a epidemia ainda se encontra em franca expansão no Estado do Maranhão e no Município de Paulino Neves.

Contudo, este gráfico também demonstra que a curva de crescimento de casos confirmados deu-se de maneira significativa a partir da segunda semana do mês de março, situação esta que nos remete a prevê a situação do cenário epidemiológica difícil, com grande potencial de acumular casos, e muitos destes graves, no curto prazo.

Outro fator que não podemos desconsiderar neste contexto é a subnotificação dos casos, aspecto este que pode estar relacionado a insuficiência de testagem para toda a população, principalmente os casos sem sintomatologia, e também casos com sintomatologia leve de usuários que não procuraram os serviços de saúde e consequentemente evoluem para cura.

Diante do exposto, acredita-se que para o período mencionado o município de Paulino Neves tenha mais casos de COVID - 19 do que os registrados, como consta neste documento.

Com relação aos números de óbito pela Covid-19, Apesar do distanciamento, dos primeiros casos de óbito registrados para o último óbito, ocorrido na primeira semana do mês de março, entende-se que esta curva está condicionada a evolução do contágio pelo COVID - 19 (casos suspeitos e Confirmados), a qual já se encontra em constante inclinação no Município de Paulino Neves.

2. AÇÕES EXECUTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL

Descrição das Ações Realizadas	
1.	<ul style="list-style-type: none"> - Restituição do Serviço de Referência para atendimento exclusivo da Covid-19 desta municipalidade, com toda a estrutura necessária para o respectivo funcionamento, como a aquisição de testes rápidos Covid-19, medicamentos e insumos, profissionais de saúde e trabalhadores de saúde, equipamentos médico-hospitalares e outros; - Realização de barreira sanitária com a finalidade fiscalizar e reduzir a entrada de indivíduos vindos de outros países, estados e municípios, a fim de detectar pacientes suspeitos da covid-19, desse modo todos os indivíduos são registrados em ficha de controle e orientados a cumprirem o distanciamento e o isolamento social como medida não farmacológica de combate ao covid-19. Também foram realizadas ações de orientação quanto a higienização das mãos, bem como o uso e distribuição de máscaras pelo poder público e apoiadores no combate a pandemia; - Detecção, notificação e monitoramento de todos os casos suspeitos de coronavírus (COVID-19); - Realização/Execução da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 no município de Paulino Neves, considerando as diretrizes do MS e o disposto no Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19. Diante da distribuição do imunobiológico e grupos prioritários é coberto as equipes e profissionais da Rede Municipal de Saúde o alcance da META; - Educação em saúde - Orientação à população do Município de Tutuio quanto as medidas preventivas contra o COVID - 19 através dos meios de comunicação (mídias sociais e Portal da Prefeitura Municipal de Paulino Neves); - Atuação da Vigilância Sanitária no Enfrentamento da Covid-19. Realização de Visitas nos estabelecimentos comerciais, rede hoteleira, agências bancárias, pontos turísticos, balneários e outros, a fim de orientar sobre as medidas de controle para o COVID - 19, enfatizando a importância do distanciamento social e uso de máscaras pelos profissionais dos referidos estabelecimentos, bem como a cobrança do uso regular de máscaras pela população como é preconizado como medida não farmacológica adotado por decreto estadual e Municipal; - Distribuição de kit de EPI's (óculos de proteção, frascos com álcool em gel antisséptico, Protetor Facial, aventais descartáveis, touca descartável) e oxímetro digital portátil para as equipes de Saúde atuem na atenção básica; - Reunião com as equipes de atenção primária com objetivo principal compartilhar as normativas ministeriais de combate e manejo do COVID-19 e síndromas gripais-SG na Atenção Primária em Saúde, assim como as diretrizes e planejamento frente a campanha de vacinação contra a Covid-19; - Capacitações para os profissionais da atenção Básica com relação a Campanha de Vacinação para Covid-19.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do apresentado neste Relatório, pode-se observar o cenário epidemiológico da COVID - 19 no município de Paulino Neves, totalizando 188 casos confirmados, destes, 10 casos ativos e 03 óbitos. Com isso, observando a curva de contágio (gráficos 1) por esse vírus, é possível prevê a tendência para os próximos dias neste município, a qual não está distante da realidade epidemiológica de muitos municípios maranhenses e das demais regiões do Brasil, ou seja, grande número de casos do COVID - 19 e, um dos mais importantes aspectos, contágio em um curto intervalo de tempo, ou seja, potencial de rápida dispersão. Face ao exposto, são necessários medidas mais rígidas para essa contenção, levando em consideração que o cenário epidemiológico futuro vai depender das medidas tomadas para a contenção do vírus.

Acreditamos que os cenários devem ser construídos assumindo distanciamento social, restrição de viagens e outras, uma determinada mobilidade urbana, estruturação exclusiva dos serviços de Saúde para o atendimento dos usuários de Saúde com suspeita e casos confirmados do COVID - 19, exemplo disso, está a reativação do Serviço de Referência para o atendimento exclusivo da COVID - 19 do Município de Paulino Neves, entre muitas outras medidas necessárias para essa contenção as quais já constam no Plano Municipal de Contingência e Normas Legais regulamentadoras existentes.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 7fe87cb6aad290a6413cfd74457d44f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2021, que teve como objeto a **contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pio XII/MA**, tendo assim por vencedora desta

licitação as empresa **M I COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ 03.459.326/0001-70, localizada na Rua Santa Cecília, nº 23, Bairro Jardim Oriental, Imperatriz/MA**, com o valor de R\$ 101.250,00 (cento e um mil duzentos e cinquenta reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então aa empresa supra como vencedora do Pregão eletrônico nº. 010/2021.

Pio XII/MA, 29 de março de 2021.

NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
Pregoeiro

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 833b65b2877b055013a45ab793427afc

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

DECRETO Nº. 159, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

CONSIDERANDO a Portaria de nº 52, assinada pelo Presidente Vereador Aristeu Nunes, bem como o Ofício de nº 37/2021 daquela Casa de Leis; e

CONSIDERANDO o Calendário Forense do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Tribunal Regional da 16ª Região e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região[1].

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, **com trabalho remoto**, nas repartições públicas municipais a partir do dia 31/03/2021 (quarta-feira) até 01/04/2021 (quinta-feira) em virtude do período da semana santa.

Parágrafo único. O disposto do artigo anterior aplica-se aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, exceto aos órgãos que prestam serviços considerados essenciais e que não podem sofrer descontinuidade dos serviços prestados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

[1] <http://www.tjma.jus.br/midia/tj/calendario-forense/titulo-calendario/432735> ,
https://www-legado.trt16.jus.br/site/conteudo/calendario/arquivos/2021-02_arquivo-upload_calendario-institucional-2021.pdf e
<https://portal.trf1.jus.br/aplicacoesapoio/calendarioWS/portal/listarCalendario.do?abrangencia=3&secao=3700> .

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 4389b677cf7090d9b4e96c99b3b64eef

PORTARIA DE Nº 38, 25 DE MARÇO DE 2021.

ISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **WELLINGTON FABIANO**

GONÇALVES OLIVEIRA, com CPF de nº **043.833.933-90** para exercer o Cargo de PROFESSOR PEDAGOGO OU MAGISTÉRIO na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 86e714c8bcf3307a5827184a55dd9f25*

DECRETO Nº. 160, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO DECRETO DE Nº 113/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE PREVÊ MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DO PRESENTE SURTO DE COVID- 19;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (SPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA;

CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL DE Nº 36.531/2021 QUE RESTRINGE ALGUMAS ATIVIDADES NO ESTADO DO MARANHÃO; e

CONSIDERANDO A DETECÇÃO DE NOVAS CEPAS (VARIANTES) DO SARS-COV-2 NO BRASIL E NO ESTADO DO MARANHÃO.

RESOLVE:

Art. 1º. O Decreto Municipal de nº 113/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 3º. Ficam suspensos os efeitos do Decreto de nº 64/2021, durante o período de 05 de março de 2021 até 05 de abril de 2021, a contar da publicação deste, proibindo eventos, de qualquer natureza, na cidade de Presidente Dutra.

..... (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 89f7ce28ca5e58ef644de13dba1e62d7*

DECRETO Nº. 161, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,

ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido (protocolo de nº 843/2021), a Senhora **DÉBORA SANTANA DOS SANTOS**, CPF de nº 602.999.183-35, servidora efetiva, no cargo de A. O. S. D., na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 830d144d0be356bc552e15d89eeea70d*

LEI MUNICIPAL DE Nº 678, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO ALVES CARVALHO**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Presidente Dutra - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal de nº 368/2007, em conformidade com o Artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal Nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos -

PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 01 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública do Município;

c) 01 (um) representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas do Município;

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos

das Escolas Básicas Públicas do Município;

e) 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da Educação Básica Pública do Município;

f) 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública do Município, devendo 01 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pais; e

i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado 01 (um) suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º - Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º - Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Presidente Dutra;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º - O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo Único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela

indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 (vinte) dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

- I - nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10º - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§ 1º - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§ 2º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no Art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11º - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12º - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13º - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º - A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro,

deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º - Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14º - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

- I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;
- II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15º - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16º - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;
- II - 01 (um) servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;
- III - oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17º - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18º - O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19º - Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

Art. 20º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: b2c1537e5e7b704ec6af71bad74dbdad

LEI MUNICIPAL DE Nº 680, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

De autoria do Vereador Zinaldo Bezerra da Silva.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º. Fica denominado o bairro situado entre o bairro Jean Carvalho e o bairro Tarumã como Bairro "JOÃO PAULO", em homenagem ao Sr. João Paulo Alves de Sousa, mais conhecido como Sr. João Paulo.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 8c0902b2931855f5d995e0298640264d

LEI MUNICIPAL DE Nº 681, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

De autoria do Vereador André Jardins.

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do Aeroporto Público Municipal de Presidente Dutra/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do Aeroporto Público Municipal, atualmente denominado JOSÉ SARNEY, passando, a partir dos efeitos desta Lei, a denominar-se Aeroporto Público Municipal SALOMÃO SOARES.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 1cb99ebe2be464233404c4b45d71348b

PORTARIA DE Nº 39, 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **ANA LUIZA MUNIZ DE SOUSA JORDÃO**, com CPF de nº **517.262.543-72**, para exercer o Cargo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO I na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 59bbd43e267d1c7b337f511664d57389

PORTARIA DE Nº 40, 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **GARDÊNIA RODRIGUES GUIMARÃES**, com CPF de nº **299.558.823-87**, para exercer o Cargo de PROFESSOR PEDAGOGO OU MAGISTÉRIO na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 1cd0de82d84f6d9d3d5ed2287d7409cb

PORTARIA DE Nº 41, 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **LAYANE VIEIRA DE SÁ**, com CPF de nº **053.999.103-14**, para exercer o Cargo de PROFESSOR PEDAGOGO OU MAGISTÉRIO na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 37ab10f0e8be5adf097b66925449a99d

PORTARIA DE Nº 42, 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **DEBORAH TAHIA DA SILVA**, com CPF de nº **045.000.423-69**, para exercer o Cargo de PROFESSOR PEDAGOGO OU MAGISTÉRIO na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 29e008756a921b85017fd9a88e3f63

PORTARIA DE Nº 43, 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **ANA MARCIA OLIVEIRA MARTINS SOUSA**, com CPF de nº **059.869.563-03**, para exercer o Cargo de PROFESSOR PEDAGOGO OU MAGISTÉRIO na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: a0a87ba8fa3bdc3dd079b32cd0a244e7

PORTARIA DE Nº 44, 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **JACIARA FERREIRA CARDOSO SILVA**, com CPF de nº **892.859.722-68**, para exercer o Cargo de PROFESSOR PEDAGOGO OU MAGISTÉRIO na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 593d6a7d206331a2ab19754c4d114fff

PORTARIA DE Nº 45, 25 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr(a): **RAFAEL SILVA SOUSA**, com CPF de nº **044.243.913-02**, para exercer o Cargo de PROFESSOR DE FILOSOFIA SME na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 5cae27435539c99f89396fe89dc7f854

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004.2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021 -
HOMOLOGAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004.2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021 (**HOMOLOGAÇÃO**). O Prefeito Municipal de Riachão - MA, Ruggero Felipe Menezes dos Santos, no uso das suas atribuições e com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94, e conforme consta no Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, resolve **HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO-DISPENSA Nº 004/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXE "IN NATURA" DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA FAMÍLIAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO, NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Licitante: D. BARBOSA DE SALES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.199.346/0001-01, com sede na Rua Tiradentes, nº 227, Centro Riachão-MA, CEP 65.990-000, sob o valor global de R\$ 16.900,00 (Dezesseis Mil e Novecentos Reais). E DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. Riachão (MA), 29 de março de 2021. Ruggero Felipe Menezes dos Santos - Prefeito Municipal.

*Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: 404b0fbb79ff7511c55436a24a3a3256*

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004.2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021 -
RATIFICAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004.2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021 (**RATIFICAÇÃO**). O Prefeito Municipal de Riachão - MA, Ruggero Felipe Menezes dos Santos, no uso das suas atribuições e com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94, e conforme consta no Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, resolve **RATIFICAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO-DISPENSA Nº 004/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXE "IN NATURA" DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA FAMÍLIAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO, NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Licitante: D. BARBOSA DE SALES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.199.346/0001-01, com sede na Rua Tiradentes, nº 227, Centro Riachão-MA, CEP 65.990-000, sob o valor global de R\$ 16.900,00 (Dezesseis Mil e Novecentos Reais). E DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. Riachão (MA), 29 de março de 2021. Ruggero Felipe Menezes dos Santos - Prefeito Municipal.

*Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: 1139f2f662affd098793975ad2f45c53*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

PREGÃO ELETRONICO N.º 004-2021

ATO AVISO PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO N.º 004-2021

O Município de Ribamar Fiquene-MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público para os interessados que, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual Contratação de empresa

especializada para a Prestação de serviços funerários, traslado e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA, conforme Termo de Referência. ABERTURA: 12 de Abril de 2021 às 09:00hs (nove horas). Este Edital e seus anexos estão à disposição no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 17:00hs (dezesete horas) e no e-mail cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br; Ribamar Fiquene 26 de março de 2021.

*Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 938d2fda1a15373b827591028a3865bc*

PREGÃO ELETRONICO N.º 005-2021

ATO AVISO PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO N.º 005-2021

O Município de Ribamar Fiquene-MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público para os interessados que, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA, do tipo Menor Preço \ Item, objetivando a Contratação de Empresa para Locação de Sistema de Contabilidade Pública, Controle Interno, Departamento, Pessoal e Demais Serviços de Publicação Eletrônica de Contabilidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Meio Ambiente do Município de Ribamar Fiquene-MA, conforme Termo de Referência. ABERTURA: 12 de Abril de 2021 às 14:00hs (dezesete horas). Este Edital e seus anexos estão à disposição no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 17:00hs (dezesete horas) e no e-mail cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br; Ribamar Fiquene 26 de março de 2021.

*Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 589a7235695ff4bf06bd08cd7a012f75*

PREGÃO ELETRONICO N.º 006-2021

ATO AVISO PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO N.º 006-2021

O Município de Ribamar Fiquene-MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público para os interessados que, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimentos de cestas básicas com distribuição gratuita para as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social no Município de Ribamar fiquene-MA, conforme Termo de Referência. ABERTURA: 13 de Abril de 2021 às 09:00hs (nove horas). Este Edital e seus anexos estão à disposição no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 17:00hs (dezesete horas) e no e-mail cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br; Ribamar Fiquene 26 de março de 2021.

*Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: dd8b3e367444b4dea90dbc9fda73ae0e*

PREGÃO ELETRONICO N.º 007-2021

ATO AVISO PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO N.º 007-2021

O Município de Ribamar Fiquene-MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público para os interessados que, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimentos de gêneros alimentícios para manutenção da secretaria municipal de assistência social do Município de Ribamar Fiquene, conforme Termo de Referência. ABERTURA: 13 de Abril de 2021 às 14:00hs (nove horas). Este Edital e seus anexos estão à disposição no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 17:00hs (dezessete horas) e no e-mail cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br; Ribamar Fiquene 26 de março de 2021

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: b12e1cbca0556ef96761ea3a8fcff769

PREGÃO ELETRONICO N.º 008-2021

ATO AVISO PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO N.º 008-2021

O Município de Ribamar Fiquene-MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público para os interessados que, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento de link dedicado de internet em fibras ópticas e manutenção dos mesmos, para atender as necessidades da Administração Pública de Ribamar Fiquene., conforme Termo de Referência. ABERTURA: 14 de Abril de 2021 às 09:00hs (nove horas). Este Edital e seus anexos estão à disposição no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 17:00hs (dezessete horas) e no e-mail cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br; Ribamar Fiquene 26 de março de 2021

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 20534558e8486558593d38bf0ab219ce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

ERRATA - EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - SRP

ERRATA - EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - SRP. Publicado neste Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, terça-feira, dia 23 de março de 2021, Ano XV, nº 2563, na publicação onde se lê: “CNPJ: 19.850.235/0001-09”. Leia-se: “CNPJ: 19.850.235/0002-81”. Permanecem inalteradas os demais informações. Sambaíba - MA, 29 de março de 2021. Edson da Silva Santos - Pregoeiro.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: a6fae033f48405aff0d74780ceb75f17

ERRATA - EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - SRP

ERRATA - EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - SRP. Publicado neste Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, terça-feira, dia 23 de março de 2021, Ano XV, nº 2563, na publicação onde se lê:

“CNPJ: 19.850.235/0001-09”. Leia-se: “CNPJ: 19.850.235/0002-81”. Permanecem inalteradas os demais informações. Sambaíba - MA, 29 de março de 2021. Edson da Silva Santos - Pregoeiro.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 440082f260581da6c0425b1c0ebec198

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 - PML

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2021. Processo Administrativo nº 001/2021 - PML. CONTRATANTE: Município de Sambaíba, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ nº 19.850.235/0002-81 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 001/2021 - PML, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: R\$ 273.620,04 (Duzentos e Setenta Três Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Quatro Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.1005.2-040-MANUT. DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/03/2021 a 17/03/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 17/03/2021. SIGNATÁRIOS: Tiago Ribeiro Dantas - Secretário de Administração e Finanças, CPF nº 996.013.973-53; e João Antonio do Nascimento Neto, CPF nº 001.557.653-10; Representante Legal da CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA, Sambaíba, 17 de março de 2021.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 9e3054d82ce318a74388e1dddf71e82a

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 - PML

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2021. Processo Administrativo nº 001/2021 - PML. CONTRATANTE: Município de Sambaíba, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ nº 19.850.235/0002-81 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 001/2021 - PML, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: R\$ 183.680,04 (Cento e Oitenta e Três Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Quatro Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1004.2-024- MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM SAÚDE; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/03/2021 a 17/03/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 17/03/2021. SIGNATÁRIOS: Tiago Ribeiro Dantas - Secretário de Administração e Finanças, CPF nº 996.013.973-53; e João Antonio do Nascimento Neto, CPF nº 001.557.653-10; Representante Legal da CONSIGO EMPREENDIMENTO LTDA, Sambaíba, 17 de março de 2021.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: a320acbac8ab399157585638dbf3f1d2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
DO MARANHÃO**

PORTARIA.....

PORTARIA Nº 098/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO a concessão de Férias de Conselheiros Tutelares Titulares:

CRONOGRAMA DE FERIAS	
1. ANTONIA KARLA GOMES BANDEIRA	22/03/21 a 22/04/21
2. ROBSON MOURÃO DA COSTA	23/04/21 a 23/05/21
3. WILLIAN ALVES GOMES	24/05/21 a 24/06/21
4. ANTONIO MARCOS SOUSA SANTOS	25/06/21 a 25/07/21
5. ALESSANDRA DA SILVA SOUSA	26/07/21 a 26/08/21

CONSIDERANDO a desistência dos suplentes:

1º. - Suplente - Marilene Melo de Oliveira

2º. - Suplente - Maria do Carmo Barbosa de Souza Neta

3º. - Suplente - Pedro Costa Ferreira

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR interinamente a quarta suplente de Conselheira Tutelar a Sra. Gerlane Pereira de Carvalho, portador (a) do CPF nº 603.416.133-98, pelo período de 22/03/2021 a 26/08/2021, a contar da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

Registre-se. Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr.(a) **RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA**, CPF: 615.912.943-04, para ocupar o cargo em comissão de **CONTROLADOR GERAL**, deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

Registre-se.

Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA.....

PORTARIA Nº 075/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021. EMENTA: DESIGNAÇÃO DE ASSESSOR NIVEL I DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Sr.(a) **RAMON SOUSA MOREIRA**, CPF: 603.001.743-81, titular do cargo em comissão de **ASSESSOR NIVEL I** - Portaria nº. 070/2021, para exercer suas atividades funcionais no Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, na atividade exclusiva de Fiscal Sanitário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Registre-se.

Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096/2021 GAB.

EMENTA: DESIGNAÇÃO DE ASSESSOR NIVEL I DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Sr.(a) **SEBASTIÃO ALVES GOMES**, CPF: 615.909.153-05, titular do cargo em comissão de **ASSESSOR NIVEL I** - Portaria nº. 088B/2021, para exercer suas atividades funcionais no Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, na atividade exclusiva de Fiscal Sanitário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

Registre-se.

Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2021GAB.

EMENTA: DESIGNAÇÃO DE ASSESSOR NIVEL I DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Sr.(a) **JORDANIO LIMA CARNEIRO**, CPF: 069.518.573-00, titular do cargo em comissão de **ASSESSOR NIVEL I** - Portaria nº. 088A/2021, para exercer suas atividades funcionais no Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, na atividade exclusiva de Fiscal Sanitário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA
Código identificador: d5865d84466efdc82b7756152177a61

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

Registre-se.

Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA
Código identificador: 52d3b671222c9a1b81c803006a1e086e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021-CPL

A pregoeira Oficial do Município de Santa Rita torna público que realizará Licitação com as seguintes especificações: **Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço global, BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520**, de 21 de julho de 2002, Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, e, subsidiariamente, no que couber, **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, **OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa especializada em serviços de melhoramentos e pavimentação de vias públicas no Município de Santa Rita - MA, segundo as condições, especificações e normas previstas neste Termo de Referência e Anexo IX - A (Projeto Básico). **Modo de disputa Aberto. Envio das propostas poderá ser feito das 14h00min do dia 30/03/2021 até às 14h00 min do dia 12/04/2021. Início da Sessão Pública virtual será às 14h01min do dia 12/04/2021.** (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente diretamente na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer informação poderá ser obtida junto na portal.

Santa Rita, 26 de março de 2021. **Karina Borges Cutrim** - Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 16dce21f3509285db2d2ae3901584dd5*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

PORTARIA Nº 105/2021 - GAB

PORTARIA Nº 105/2021 - GAB - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, ao Sr. HUGGO SALOMAO BARROS COSTA, CPF: 049.807.563-01, **Portaria nº 05/2021 - GAB, Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos**, 01 (uma) diária, para custeio de despesa a serem efetuadas em São João dos Patos - MA, na Caixa Econômica Federal, com valor unitário de R\$ 200,00 totalizando R\$ 200,00. **Para resolver assuntos da Secretária de Finanças** no período de

10/02/2021 à 10/02/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em São Domingos do Azeitão - MA, 01 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANDERSON FRANCISCO LIMA DE VASCONCELOS

SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 09ae43f56391d5e0fa69ced9c5f6125*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

LEI Nº 0186/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 0186/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências.

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de São João do Paraíso/MA - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 108/2016, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos; d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim. Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do

mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de São João do Paraíso -MA;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos (Município deve adequar forma de como irá escolher cada representante de cada categoria a realidade, sem deixar observar o disposto na lei) da seguinte forma:

I - nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou

como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá

continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III - oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, 18 DE MARÇO DE 2021.

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: 8672a91b50b1dadb1072acc640a03e98

LEI Nº 0187/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 0187/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ALIENAÇÃO ONEROSA OU GRATUITA DE TERRENOS ATRAVÉS DE DESMEMBRAMENTO DAS MATRÍCULAS 007/2010 (São João do Paraíso-MA), 111/2010 (São Sebastião) e 038/2010 (Vão do Marco) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de São João do Paraíso-MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de São João do Paraíso-MA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência do domínio dos imóveis urbanos pertencentes ao Município de São João do Paraíso-MA, situados dentro de seu território, mediante alienação gratuita ou onerosa, desmembrando-se das MATRÍCULAS 007/2010 (São João do Paraíso-MA), 111/2010 (São Sebastião) e 038/2010 (Vão do Marco) para fins de regularização fundiária de interesse social, em consonância a lei orgânica municipal, artigo 18.

Art. 2º. Na realização das transferências dos imóveis que venham a sofrer influência desta lei serão observados, em todas as circunstâncias:

I - o atendimento prioritário à população detentora da posse do imóvel;

II - a participação financeira do cidadão na aquisição e/ou regularização do imóvel residencial, de uso comercial ou misto, sempre que possível, dentro da sua capacidade contributiva por opção do executivo;

III - a adequação do espaço à ocupação humana;

IV - a prioridade na formação de imóveis residenciais e comerciais.

Art. 3º. Fica o Município de São João do Paraíso-MA, autorizado a realizar a transferência do domínio, mediante alienação a título gratuito ou oneroso, dos imóveis localizados em seu território, para fins de regularização de interesse social, e em todos os casos, aos adquirentes que atendam aos seguintes critérios:

I. ser detentor da posse ou residir há pelo menos 05 (cinco) anos, podendo ser na forma sucessiva;

II. utilização efetiva do imóvel para sua moradia ou de sua família;

III. Utilização para fins comerciais edificados, e com as respectivas documentações necessárias para comprovação da utilização comercial;

1. Que o imóvel a ser regularizado não seja objeto de quaisquer litígios, tanto no que se refere ao direito possessório quanto à titularidade do mesmo;

Art. 4º. A alienação onerosa que trata o artigo anterior, será realizada ao detentor da posse dos imóveis para fins residenciais, comercial ou misto, quando for essa a forma optada pela municipalidade, pelos seguintes valores:

I - 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor estipulado pela Planta Genérica de Valores, para imóveis residenciais;

II - 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor estipulado pela Planta Genérica de Valores, para imóvel com ocupação mista;

III - 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor estipulado pela Planta Genérica de Valores, para entidades beneficentes e filantrópicas, devidamente constituída conforme legislação em vigor;

IV - 100% (cem inteiros por cento) do valor estipulado pela Planta Genérica de Valores, para imóveis comerciais.

Art. 5º. Para efeito de titulação dos imóveis, a área a ser titulada será a da situação encontrada pelos técnicos do departamento de tributos do município, quando da vistoria "in loco", para expedição do laudo de vistoria.

Art. 6º. A Ordem de Escrituração de doação será outorgada em favor do(s) donatário(s), a quem incumbirá, como encargo, a escritura pública, bem como o registro do título no Registro Geral de Imóveis competente e o respectivo pagamento das custas e emolumentos e eventuais tributos ao Município ou Estado.

§ 1º. O registro do título previsto no *CAPUT* deste artigo deverá ser efetivado no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da efetiva expedição do título, sob pena de caducidade deste, podendo o prazo ser prorrogado por motivo de relevante interesse público.

Art. 7º. Para efeitos de transferência, relativa à alienação gratuita ou onerosa que trata esta Lei, deverão apresentar as certidões negativas de tributos municipais, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI ou ITCD - Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação, relativo ao imóvel objeto da doação previsto no art. 1º.

Art. 8º. A outorga definitiva das escrituras de alienação gratuita ou onerosa dos imóveis abrangidos por esta Lei, ficará

condicionada à prévia apresentação dos seguintes documentos:

I - Ordem de escrituração a ser expedida pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

II - Laudo de fiscalização realizado pela Secretaria de Tributos da Prefeitura Municipal do São João do Paraíso/MA.

III - Laudo de avaliação acompanhado, se possível, com planta e memorial descritivo da área a ser transferida.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, 18 DE MARÇO DE 2021.

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: 2c7d00da08559167cb09979e6d82512f

LEI Nº 0188/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 0188/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de servidores do município.

ROBERTO RÉGIS DE ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO JOÃO DO PARAISO, ESTADO DO MARANHÃO, eleito para o **quadriênio 2021/2024**, no uso de suas atribuições apresenta à Câmara de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Os servidores públicos efetivos e comissionados do Município de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, poderão autorizar descontos em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos;

Parágrafo único. Os contratos de consignação referente à amortização de Empréstimos/financiamentos, concedidos aos Servidores Públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo banco central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a aceitação da operação realizada pelo servidor.

Art. 2º. Considera-se para fins desta Lei:

I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II - Consignante: Órgão ou entidade da Administração Municipal Direta, Autárquica, Fundacional que procede aos descontos em favor do consignatário;

III - Consignação Compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da Lei ou mandado judicial,

IV - Consignação Voluntária: o desconto incidente sobre a remuneração do Servidor, mediante sua autorização prévia em favor de instituição credenciada pela administração, observando também o disposto parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 3º. Somente poderão ser credenciados para os fins do artigo 1º e 2º desta lei as instituições bancárias ou financeiras habilitadas perante ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Regulamento poderá prever o

credenciamento de outras instituições para figurarem como como consignatárias.

Art. 4º. O credenciamento das instituições referidas no art. 3º caput desta lei dependerá de convênio.

Art. 5º. A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências dessa lei ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigo, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º. A soma das consignações compulsórias com as voluntárias de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhes são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida.

§ 1º. O limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no "caput" deste artigo, será limite de 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito.

§ 2º. Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa, dos servidores públicos efetivos e comissionados, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzida de todos os descontos legais.

Art. 8º. As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 9º. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 10. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - Mediante pedido escrito do consignatário;

II - Mediante pedido escrito de servidor o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.

Art. 11. Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a administração.

Art. 12. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular; e comunicar o fato a autoridade competente para os fins de direito.

Art. 13. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições desta Lei e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, comissionado.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, 24 DE MARÇO DE 2021.

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: 17e28417eb3bf4c4cca095bf0d4d3e9b

AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021.**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de São João do Paraíso/MA, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público o resultado do **Pregão Presencial de nº 001/2021**, que teve como objeto a Contratação de empresa para Aquisição de tubos, conexões e outros materiais operacionais para atender a demanda operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João do Paraíso-MA. Saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa **C.V. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **03.318.489/0001-32**, Rua Sálvio Dino, 585 V. Redenção II Imperatriz - MA, com o valor total de **R\$: 352.949,00** (trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais). O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de São João do Paraíso - MA. São João do Paraíso - MA, em 29 de março de 2021. Luilton Aguiar de Sousa, Pregoeiro.

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: f17f3b827a48b46940137ca878c31594

AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021.**

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (SAAE) DA Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do **Pregão Presencial de nº 002/2021**, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, PARA O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS E PAINÉIS. Para atender a demanda do SAAE do Município de São João do Paraíso/MA. Saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa **MULTI POÇOS E BOMBAS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº **06.101.123/0001-03**, RUA SENADOR MILLET Nº 470-B, BAIRRO: TRES PODERES CIDADE: IMPERATRIZ-MA, com o valor total de **R\$: 310.710,00** (trezentos e dez mil e setecentos e dez reais). O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. São João do Paraíso - MA, em 29 de março de 2021. Luilton Aguiar de Sousa, Pregoeiro.

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: cb55f08d170866b3d581b16fcd510a2b

LEI Nº 0185/2021

LEI Nº 0185/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre alterações no Conselho Municipal do Idoso - CMI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual lhe promoverá os meios e recursos para o seu adequado funcionamento, passa a ser regido pela

presente lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso o acompanhamento, a fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, conforme os princípios informados pelas Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e legislação federal, estadual e municipal que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda:

I - propor ações de assistência social à pessoa idosa, de forma a assegurar-lhe todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;

II - elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;

III - promover a integração entre as entidades privadas sem fins lucrativos e os órgãos públicos, na busca de mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

IV - divulgar e estimular estudos, pesquisas e propostas e realizar palestras e promover campanhas de conscientização do processo de envelhecimento que propiciem a integração da pessoa idosa junto à família e à sociedade, a fim de evitar a segregação e os maus tratos;

V - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a política municipal do idoso, bem como avaliar serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa;

VI - representar o Município, como órgão oficial, junto aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e outros organismos de representação ou de defesa dos direitos e interesses dos idosos;

VII - zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso;

VIII - criar grupos de trabalho e comissões, permanentes ou temporários, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções dos conselheiros, que serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;

IX - inscrever entidades governamentais ou não governamentais de atendimento ao idoso e seus serviços, programas e projetos

X - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;

XI - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso;

XII - analisar e aprovar a aplicação de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de São João do Paraíso/MA, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social

XIII - apreciar anualmente as demonstrações financeiras do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de São João do Paraíso/MA, a serem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pela Prefeitura Municipal, da seguinte forma:

I - 04 (quatro) conselheiros representantes dos órgãos públicos.

II - 04 (quatro) conselheiros representantes da sociedade civil, sendo:

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, de que trata o inciso II deste artigo, serão escolhidos em sessão plenária, direta e livremente, pelos integrantes das entidades sociais previamente cadastradas, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º O conselheiro suplente sempre terá direito a voz nas assembleias e a voto, na ausência do titular.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso não serão renumerados, sendo suas atividades consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso funcionará com a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Secretaria Administrativa;

IV - Comissões.

Art. 6º - A Assembleia Geral, mencionada no inciso I do art. 5º, integrada pelos representantes titulares do Conselho Municipal do Idoso, é soberana e a ela compete apreciar as matérias relativas à política municipal do idoso, nos termos do art. 2º desta Lei e da legislação vigente.

§ 1º A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º A Assembleia Geral será realizada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal do Idoso com direito a voto, e não havendo quorum com qualquer número de representantes, trinta minutos após a primeira chamada.

§ 3º A alteração do Regimento Interno dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.

§ 4º Todas as reuniões da Assembleia Geral do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e convocadas pelo Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas no mesmo ano, salvo justificção, por escrito, aprovada por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único - A substituição do representante de que trata o caput deste artigo será definida no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 8º - A Diretoria, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, será eleita dentre os membros titulares do Conselho Municipal do Idoso e terá a seguinte composição;

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria será de 18 (dezoito) meses, permitida uma única recondução, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente deverão ser membros titulares do Conselho.

Art. 9º - A Secretaria administrativa contará com a estrutura fornecida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, que designará funcionários necessários ao suporte administrativo do Conselho Municipal do idoso, para regular cumprimento de suas atribuições, nos termos do artigo 2º desta Lei.

Art. 10 - As competências e atribuições dos membros da Diretoria, da Secretaria administrativa e das Comissões serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 11 - O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observando-se as convocações das Conferências Nacional e Estadual.

Art. 12 - Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta Lei serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Excepcionalmente, e visando a adequação ao disposto no § 4º do artigo 3º da presente Lei, fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros, eleitos e indicados, para o total de 02 (dois) anos a contar da nomeação, mantendo-se os mesmos até nova eleição e indicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, 18 DE MARÇO DE 2021.

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: 23dea30003fd8b17e45f85265cbdf569

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

LEI MUNICIPAL Nº.159/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Lei Municipal nº.159/2021 de 22 de março de 2021.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-Ada Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de SÃO JOÃO DO SÓTER - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 001 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I. - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art.31 da Lei Federal nº14.113, de 2020;
- II. - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III. - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos-PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

- I. - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;
- II. - examinar os registros contábeis e demonstrativos

gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

- III. - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art.3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II. - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo superior a 30 (trinta) dias;
- III. - requisitarão Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a. licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b. folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
 - c. convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
 - d. outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- I. - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
 - a. O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b. A adequação do serviço de transporte escolar;
 - c. A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art.212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por (observar realidade local notocante indígena e quilombolas):

- I. - membros titulares, na seguinte conformidade:
 - a. 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
 - b. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
 - c. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas

- públicas do Município;
- d. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e. 2(dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f. 2(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1(um) deles ser indica do pela entidade de estudantes secundaristas;
- g. 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;
- h. 1(um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente-,indicado por seus pares;
- i. 2(dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j. 1(um) representante das escolas do campo;
- k. 1(um) representante das escolas quilombolas
- l. 1(um) representante da escolas indígenas;

I. -membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I. - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. -desenvolver atividades direcionadas ao Município de SÃO JOÃO DO SÓTER-MA;
- III. -estar em funcionamento há, no mínimo, 1(um) ano da data de publicação do edital;

IV-desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V-não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art.7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I. - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III. -estudantes que não sejam emancipados;
- IV. -responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a. exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b. prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I. -desligamento por motivos particulares;
- II. -rompimento do vínculo de que trata o §1º do art.6º;e
- III. -situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art.9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I- nos casos das representantes do Poder Público Municipale das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

- I. - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- II. -nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- III. - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art.8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I-não será remunerada;

- I. -será considerada atividade de relevante interesse social;
- II. -assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- III. - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas pública sem atividade no Conselho;

IV. -veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a. a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

I. - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art.12.OprimeiromandatodosConselheirosdoCACS-FUNDEB,nomeadosnostermosdestalei terá vigência até31dedezembrode2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art.14.AsreuniõesdoCACS-FUNDEB serão realizadas:

- I. - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;
- II. - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3(dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:I-dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;III-das atas de reuniões;

- I. -dos relatórios e pareceres;
- II. -outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art.16.Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena

das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

- I. -infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;
- II. - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III-oferecera o Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art.17.O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art.18.O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº.14.113/2020.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João do Sóter - MA, 22 de março de 2021.

Joserlene Silva Bezerra de Araújo
Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 4eb689edfbef126387c528ae118cf34e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

COMUNICAÇÃO/REQUERIMENTO

COMUNICAÇÃO/REQUERIMENTO. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos torna público, que REQUEREU da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, em 23/03/21 Autorização para Perfuração de poço tubular situado Povoado Centendas, margem da MA034, São João dos Patos no Estado do Maranhão, para fins Abastecimento Público, conforme dados constantes no processo nº 49153/2021.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 677875a31af35a8fd6ea599ee2a6780e*

AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 13/2021. Comunicamos o SUSPENSÃO da licitação supracitada, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial da Famem, bem como Jornal Pequeno. Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de licença de uso de software de gestão e acompanhamento de processos para a Prefeitura Municipal do Município de São João dos Patos - MA, para o exercício de 2021. JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade de alteração do termo de referência. São João dos Patos/MA, 29 de março de 2021. Francisco Eduardo da Veiga Lopes - Pregoeiro.

AVISO DE SUSPENSÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 14/2021. Comunicamos o SUSPENSÃO da licitação supracitada, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial da Famem, bem como Jornal Pequeno. Objeto: Contratação de empresa especializada para a Prestação dos Serviços de licença e cessão de direito de uso de link de acesso à internet banda larga para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São João dos Patos/MA,

para o exercício de 2021. JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade de alteração do termo de referência. São João dos Patos/MA, 29 de março de 2021. Francisco Eduardo da Veiga Lopes - Pregoeiro.

AVISO DE SUSPENSÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2021. Comunicamos o SUSPENSÃO da licitação supracitada, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial da Famem, bem como Jornal Pequeno. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade de alteração do termo de referência. São João dos Patos/MA, 29 de março de 2021. Francisco Eduardo da Veiga Lopes - Pregoeiro.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: b69858ebfd44d888258dbc8343a21427

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

PORTARIA Nº 070-A/2021 DE 02 MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 070-A/2021 DE 02 MARÇO DE 2021. "NOMEAÇÃO DE GILVANA SOUSA JOTOBÁ BARROS NA FUNÇÃO DE SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO." O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Supervisora é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; R E S O L V E: Art. 1º - Nomear a Sra. GILVANA SOUSA JATOBÁ BARROS, brasileira, portadora do RG nº. 0000417322950 GESP/MA e CPF nº. 763.613.493-49, na função de Supervisora do programa Criança Feliz - PCF do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 02 de março de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 15eb1002f94c8ebda139219d747866ee

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 005/2019 Lei Complementar 123/06, Lei Complementar n.º 128/08, Decreto nº8.538/15, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por item, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de mascarar reutilizável (de pano lavável) para o Município de Urbano Santos/MA, no dia 12 de abril de 2021, as 08:01 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecomprasus.com.br/.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos

encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.portaldecomprasus.com.br/>. No SACOP (Portal do Tribunal de Contas do Estado Maranhão), portal da transparência do Município e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: cplpmubs@hotmail.com ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. Urbano Santos - MA, 26 de março de 2021. Jhonny Frances Silva Marques - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 49ed5c6a29199a1cc83f4306a06bb40b

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 005/2019 Lei Complementar 123/06, Lei Complementar n.º 128/08, Decreto nº8.538/15, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por item, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo em geral (expediente e limpeza) para o Município de Urbano Santos/MA, no dia 12 de abril de 2021, as 10:31 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecomprasus.com.br/.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.portaldecomprasus.com.br/>. No SACOP (Portal do Tribunal de Contas do Estado Maranhão), portal da transparência do Município e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: cplpmubs@hotmail.com ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. Urbano Santos - MA, 26 de março de 2021. Jhonny Frances Silva Marques - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 20addca1119a840596f38aeeaebbe87b

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 005/2019 Lei Complementar 123/06, Lei Complementar n.º 128/08, Decreto nº8.538/15, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por item, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA Contratação de empresa especializada nos serviços de transporte (aluguel de veículo) para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Urbano Santos, no dia 12 de abril de 2021, as 16:01 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecomprasus.com.br/.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos

encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.portaldecomprasus.com.br/>. No SACOP (Portal do Tribunal de Contas do Estado Maranhão), portal da transparência do Município e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: cplpmubs@hotmail.com ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. Urbano Santos - MA, 26 de março de 2021. Jhonny Frances Silva Marques - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 56f15905dc5eb928fae0eff4b384a394

<https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul> e <https://duquebacelar.ma.gov.br> também poderão ser consultado e/ou obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA e esclarecimentos adicionais no endereço supra, via e-mail cplduquebacelar@gmail.com ou fone (98)98592-0138 no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), Duque Bacelar - MA, 29 de março de 2021. Daniel Ribeiro Altino - Pregoeiro Municipal

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 96481c6d7d8b58c759f6d49c787732f2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-017/2021-CPL/PMDB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-017/2021-CPL/PMDB. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0603.2021. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas e Caminhões destinados a Obras, Transportes e Urbanismo do Município de DUQUE BACELAR/MA, conforme especificações do termo de referência, Anexo I ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. LOCAL/SITE: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. DATA: 13 de abril de 2021, às 08h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/> e <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul> e <https://duquebacelar.ma.gov.br> também poderão ser consultado e/ou obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA e esclarecimentos adicionais no endereço supra, via e-mail cplduquebacelar@gmail.com ou fone (98)98592-0138 no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), Duque Bacelar - MA, 29 de março de 2021. Daniel Ribeiro Altino - Pregoeiro Municipal

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 0793846c47bdb09de4a4a2ab9f61b4a9

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-18/2021-CPL/PMDB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-18/2021-CPL/PMDB. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0703.2021 ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de computadores em Apoio as Atividades das Secretarias Municipais do município de Duque Bacelar/MA. conforme termo de referência anexo I do edital. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. LOCAL/SITE: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. DATA: 13 de abril de 2021, às 14h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/> e

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-019/2021-CPL/PMDB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-019/2021-CPL/PMDB. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0803.2021 ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Aquisição de Materiais de Construção de interesse das Secretarias do Município de Duque Bacelar- MA, conforme especificações do termo de referência, ANEXO I deste Edital. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. LOCAL/SITE: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. DATA: 14 de abril de 2021, às 08h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/> e <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul> e <https://duquebacelar.ma.gov.br> e também poderão ser consultado e/ou obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação- CPL, situado na Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA e esclarecimentos adicionais no endereço supra, via e-mail cplduquebacelar@gmail.com ou fone (98)98592-0138 no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), Duque Bacelar - MA, 29 de março de 2021. Daniel Ribeiro Altino - Pregoeiro Municipal

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 52a217306afa7db98f87489a638694eb

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-020/2021-CPL/PMDB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-020/2021-CPL/PMDB. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0903.2021. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviço de locação de veículos em apoio as atividades das Secretarias do Município de Duque Bacelar/MA, conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. LOCAL/SITE: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. DATA: 14 de abril de 2021, às 14h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/> e <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul> e <https://duquebacelar.ma.gov.br> e também poderão ser consultado e/ou obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação- CPL, situado na Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro,

Duque Bacelar-MA e esclarecimentos adicionais no endereço supra, via e-mail cplduquebacelar@gmail.com ou fone (98)98592-0138 no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas, Duque Bacelar - MA, 29 de março de 2021. Daniel Ribeiro Altino - Pregoeiro Municipal

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: a3eb76393beabb3bc2728c257950b6de

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-021/2021-CPL/PMDB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-021/2021-CPL/PMDB. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1003.2021. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Expedientes em Geral em apoio as Atividades das Secretarias do Município de Duque Bacelar/MA, conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. LOCAL/SITE: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. DATA: 15 de abril de 2021, às 08h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/> e <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul> e <https://duquebacelar.ma.gov.br> e também poderão ser consultado e/ou obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação- CPL, situado na Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA e esclarecimentos adicionais no endereço supra, via e-mail cplduquebacelar@gmail.com ou fone (98)98592-0138 no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas, Duque Bacelar - MA, 29 de março de 2021. Daniel Ribeiro Altino - Pregoeiro Municipal

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: eebb0adf9a2ac6ee6af74cc93a00101d

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

LEI N.º 04 DE 29 DE MARÇO DE 2021

LEI N.º 04/2021, de 29 de março de 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Humberto de Campos - CACS - FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal Nº 66/2001 e Regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 10/2007, em

conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo. Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo;
- k) 1 (um) representante das escolas quilombolas;

II - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Humberto de Campos;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à

administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III - Situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato. Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 (vinte) dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I - Nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10º O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11º A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de

ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12º O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13º A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14º As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15º O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - Das atas de reuniões;

IV - Dos relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16º Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - Um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III- Oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17º O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou

subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19º Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

Art. 20º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, 29 DE MARÇO DE 2021.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: a92295b0d7f431af98ab69f74757c0d9

PORTARIA Nº 244 DE 29 DE MARÇO DE 2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 244, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 84, inciso II, alínea a) da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal Nº 01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o (a) servidor (a) **DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF: **913.261.173-00**, do cargo comissionado de **Assessor DAS - 3** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, ao 29º dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

LUÍS FERNANDO SILVA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: e5bb063b12dc4937be6f5dfd5cf2f190

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

DECRETO Nº 13/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Declara situação de Calamidade Pública no Município de Nina Rodrigues/MA e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicadas a espécie.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, em atendimento ao princípio do interesse público, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade no âmbito

do município de Nina Rodrigues/MA;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus COVID-19, declarou estado de emergência e ou calamidade em saúde pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020 e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde a serem usados no combate da PANDEMIA COVID-19.

CONSIDERANDO a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas no âmbito municipal.

CONSIDERANDO que o município de Nina Rodrigues/MA, já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do Coronavírus, causador do COVID-19.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Nina Rodrigues/MA, as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de emergência em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Calamidade Pública no Município de Nina Rodrigues/MA, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus COVID-19.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I. - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

- I. - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de calamidade pública.

Art. 3º Fica determinada a suspensão de atividades dos órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, pelo período de 30 dias, ressalvadas as atividades necessárias ao enfrentamento durante a situação de calamidade pública no município de Nina Rodrigues/MA.

Art. 4º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19, ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.615/2006 e demais legislações especiais.

§ 1º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas diretorias de gestão de pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

§ 3º Os atestados médicos serão homologados administrativamente pela da secreta municipal de saude de Nina Rodrigues/MA.

Art. 4º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, durante o estado de Calamidade Publica, conforme esta delineado nas medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas poderão submeter, preferencialmente, os servidores ao regime de trabalho remoto, enquanto durar a situação de calamidade pública, observando para tantos as disposições legais.

§ 1º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia COVID-19.

§ 2º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios em atendimento a determinações legais.

§ 3º A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o art. 6º, no período de situação de emergência está condicionada:

- I. - a manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das atividades essenciais dos mesmos;

- I. - a inexistência de prejuízo ao serviço empregado no combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Em caso de ausência de prejuízo ao atendimento à população, fica autorizado o serviço de plantão nos órgãos públicos, desde de que sejam supridas as demandas necessárias ao bom andamento do serviço na Administração Pública.

Art. 7º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário em atendimento da atividades de enfrentamento do COVID-19.

Art. 8º Ficam vedados, ao longo do período de situação de calamidade Pública o afastamento de servidores para viagens ao exterior;

- I. - A realização de provas de concurso público da Administração Direta e Indireta, exceto para áreas de saúde, assistência social e segurança no âmbito do município de Nina Rodrigues/MA.

Art. 9º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

- I. - Adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
- I. - Fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
- I. - Disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;
- I. - Afastar, de imediato, pelo período de situação de emergência servidores, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pela COVID-19, dos seus postos de trabalho, inserindo-os no trabalho remoto, se possível for;
- I. - Organização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, em regime de rodízio, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;
- I. - Impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

- I. - Suspender ou adiar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pela COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

- I. - Determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

- a. Que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pela COVID-19 ou outra infecção respiratória;
- a. A intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de calamidade, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo, áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

Art. 10. Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar a situação de calamidade pública.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 11. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.

§ 1º Fica expressamente vedado a realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 pessoas.

§ 2º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Art. 12. De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.
Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e eventos privados.

Art. 13. Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do

consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19.

Art. 14. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos durante a situação de calamidade pública;

Art. 15. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no plano municipal de contingência, tais como:

- I. Isolamento social voluntário para todas as pessoas, em especial que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas;
- II. Isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);
- I. Suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio, Unidades Hospitalares, ou em locais onde haja acomodação de famílias desabrigadas pelas chuvas;
- I. Utilização do serviço de transporte coletivo, principalmente por pessoas idosas, somente em caso de extrema necessidade;
- II. Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 16. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus;
- I. - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 17. Para enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

- I. - Isolamento;
- II. - Quarentena;
- III. - Determinação de realização compulsória de:
 - a. - Exames médicos;
 - b. - testes laboratoriais;
 - c. - Coleta de amostras clínicas;
 - d. - Vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e. - Tratamentos médicos específicos.

- I. - Estudo ou investigação epidemiológica;
- II. - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- III. - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

I. 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I. - O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
- I. - O direito de receberem tratamento gratuito;
- II. - O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 18. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 19. Fica a Secretaria Municipal de Saúde - FMS autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

I. - A assessoria jurídica poderá, por 30 (trinta) dias, adiar os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa;

II - Não serão cobrados durante a situação de calamidade pública o pagamento do IPTU.

- Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do estado de calamidade pública no Município de Nina Rodrigues/MA, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo poderão ser revistas no caso de fim do estado de Emergência antes dos prazos nele previstos, exceção do inciso IV.

Art. 20. Fica o Município de Nina Rodrigues/MA autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 21. Fica o Município de Nina Rodrigues/MA, autorizado a remanejar servidores entre secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde durante o período de calamidade pública para atender as demandas cotidianas da Administração Pública.

Parágrafo único- Demonstrado a necessidade de maior número de servidores para evitar caos na prestação de serviços a população, fica autorizado a contratação temporária de servidores, pelo prazo de 6 meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 22. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos de COVID -19 no Município bem como durante o estado de calamidade Pública.

Art. 23. Fica determinada a manutenção da suspensão das aulas presenciais, na rede pública municipal e privada, pelo período de 30 (trinta) dias e ou enquanto durar a situação de Calamidade pública no Município de Nina Rodrigues/MA.

§ 1º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de calamidade pública no município de Nina Rodrigues/MA.

Art.24 - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único: Permanecem todas as medidas sanitárias, de adoção das medidas obrigatórias por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, dentre outras:

Art. 25. É obrigatório o uso de máscaras em todo o território do município de Nina Rodrigues/MA, conforme disciplina a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro- O descumprimento do disposto no presente artigo, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 100,00

(cem reais), sem prejuízo da responsabilização criminal da pessoa abordada, que poderá responder pelo crime contra a saúde pública alencado no artigo 268 do Código Penal Brasileiro bem como pelo crime de desobediência tipificado no art. 330 Código Penal Brasileiro, podendo inclusive ser conduzido presença da autoridade policial, diante da recusa de usar máscara no momento da abordagem.

Art. 26. É obrigatório o uso de máscaras para ingresso em qualquer estabelecimento público ou privado e nele permanecer usando a referida máscara, bem como o de respeitar o distanciamento social no interior do estabelecimento e consequentemente em vias públicas.

Parágrafo Primeiro- os estabelecimentos públicos e privados, ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e dentro do estabelecimento, bem como a manterem as portas abertas e ou disponibilizar colaborador para abrir e fechar a porta para atender as disposições legais deste Decreto.

Parágrafo Segundo - em caso de descumprimento do disposto acima, será aplicado a pena de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa sem máscara, encontrada no interior do estabelecimento, multa esta aplicada ao proprietário do estabelecimento privado, e sendo órgão público ao respectivo chefe ali designado para atender as demandas públicas.

Parágrafo Terceiro - sem prejuízo da multa delineada, também poderá ser aplicada outra multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada ato de descumprimento das medidas determinadas anteriormente em obediência a legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - em razão da grande contaminação que ocorre em âmbito internacional, nacional e municipal, as multas serão aplicadas mediante situação flagrancial, ou seja, no momento em que forem detectadas as irregularidades, que naquele ato terá o alvará de funcionamento cassado e as portas do referidos estabelecimentos privados ou públicos fechadas, conforme determina a legislação vigente.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues/MA, em 29 de março de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal de Nina Rodrigues/MA

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 8d0a33511b8d0fbc265c23b6c673df5d

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

DECRETO Nº 019, DE 26 DE MARÇO DE 2021

DECRETO nº 019, de 26 de março de 2021

“Altera o Decreto Municipal nº 016, de 04 de março de 2021, Decreto Municipal nº 017, de 12 de março de 2021 e o Decreto Municipal nº 018, de 19 de março de 2021, que suspendem a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino públicos e privados, dispõem sobre o funcionamento de atividades comerciais no município de Olho d'Água das Cunhãs, sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020. O Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Coronavírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, sendo competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021; Decreto Estadual nº 32.586 de 12 de março de 2021; Decreto Estadual nº 36.601 de 19 de março de 2021; e Decreto Estadual nº 36.630, de 26 de março de 2021, do Governador do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 016, de 04 de março de 2021, Decreto Municipal nº 017, de 12 de março de 2021 e o Decreto nº 018, de 19 de março de 2021, do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs;

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do Art. 2º, caput do Art. 3º; caput do art. 4º, caput do art. 5º, caput do art. 7º, caput do art. 8º, caput do art. 9º, caput do art. 10, do Decreto Municipal nº 016, de 04 de março de 2021, ficando assim, prorrogadas até o dia 04 de abril, as medidas sanitárias previstas no Decreto Municipal, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 2º - A suspensão a que se refere o caput vigorará de 29 de março a 04 de abril de 2021.

Art. 3º - As atividades comerciais deverão encerrar suas atividades diárias às 18 horas, no período de 29 de março a 04 de abril de 2021.

Art. 4º As atividades comerciais prestadoras de serviços essenciais deverão encerrar suas atividades às 21 horas, no período de 29 de março a 04 de abril de 2021.

Art. 5º. As atividades comerciais como restaurantes, bares, lojas de conveniência, lanchonetes e congêneres, academias e treinamentos funcionais deverão funcionar com 50% da capacidade física do ambiente e encerrar suas atividades diárias às 20 horas, no período de 29 de março a 04 de abril de 2021.

Art. 6º (...)

Art. 7º - As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitadas à 50% da sua capacidade em igrejas ou templos, devendo ser obedecidos os protocolos sanitários descritos nos itens I e II do artigo 6º.

Art. 8º Ficam suspensas, de 29 de março a 04 de abril de 2021 as atividades presenciais das Secretarias e autarquia vinculadas ao Poder Executivo Municipal, à exceção das Secretarias que exerçam atividades essenciais.

Art. 9º No período de 29 de março a 04 de abril de 2021, ficam suspensos os prazos processuais em geral com tramitação no âmbito do Poder Executivo Local.

Art. 10 - Fica determinada a suspensão de 29 de março a 04 de abril de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares da rede municipal e privada localizadas no município de Olho d'Água das Cunhãs.

Art. 11º (...)”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor às 00:00h do dia 29 de março de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 26 de março de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

RENATO SOUSA MESQUITA

Secretário Municipal de Saúde

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 522acfcb058fe9686c25dd287e7a350

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 070/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021.

OBJETO: Fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Satubinha - MA. CONTRATADA: **ANGRA C. SANTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **22.905.016/0001-86**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **01.611.895/0001-63**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 11.433,25 (onze mil e quatrocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200-04.122.0002.2004.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Antônio José Cezar Quirino - Secretário de Administração - **Contratante** e Angra Carolina da Cunha Santos - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 071/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021.

OBJETO: Fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Satubinha - MA. CONTRATADA: **ANGRA C. SANTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **22.905.016/0001-86**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **31.023.604/0001-87**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 14.284,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta e quatro reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020400-12.361.0007.2032.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Leda Regina Franklin de Melo - Secretário de Educação - **Contratante** e Angra Carolina da Cunha Santos - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 072/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021.

OBJETO: Fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Satubinha - MA. CONTRATADA: **ANGRA C. SANTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **22.905.016/0001-86**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **11.344.002/0001-14**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 9.190,75 (nove mil, cento e noventa reais e setenta e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020700-10.301.0004.2052.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM:

Maria Rafaela Costa da Silva - Secretária de Saúde - **Contratante** e Angra Carolina da Cunha Santos - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 073/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021.

OBJETO: Fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Satubinha - MA. CONTRATADA: **ANGRA C. SANTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **22.905.016/0001-86**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **18.176.599/0001-84**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 6.510,75 (seis mil, quinhentos e dez reais e setenta e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020900-08.244.0008.2071.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Maria Nelci Rodrigues de Brito Filha - Secretária de Assistência Social - **Contratante** e Angra Carolina da Cunha Santos - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 074/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021.

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Satubinha - MA. CONTRATADA: **ANGRA C. SANTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **22.905.016/0001-86**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **01.611.895/0001-63**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 8.517,00 (oito mil e quinhentos e dezessete reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200-04.122.0002.2004.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Antônio José Cezar Quirino - Secretário de Administração - **Contratante** e Angra Carolina da Cunha Santos - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 075/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021.

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Satubinha - MA. CONTRATADA: **ANGRA C. SANTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **22.905.016/0001-86**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **31.023.604/0001-87**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 23.624,25 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

020400-12.361.0007.2032.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Leda Regina Franklin de Melo - Secretário de Educação - **Contratante** e Angra Carolina da Cunha Santos - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 076/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021.

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Satubinha - MA. CONTRATADA: **ANGRA C. SANTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **22.905.016/0001-86**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **11.344.002/0001-14**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 21.550,75 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020700-10.301.0004.2052.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Maria Rafaela Costa da Silva - Secretária de Saúde - **Contratante** e Angra Carolina da Cunha Santos - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 077/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021.

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Satubinha - MA. CONTRATADA: **ANGRA C. SANTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **22.905.016/0001-86**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **18.176.599/0001-84**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 5.587,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta e sete reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020900-08.244.0008.2071.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Maria Nelci Rodrigues de Brito Filha - Secretária de Assistência Social - **Contratante** e Angra Carolina da Cunha Santos - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 078/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021.

OBJETO: Fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Satubinha - MA. CONTRATADA: **JOSIANE F. F. BRAGA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº **00.617.075/0001-16**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **01.611.895/0001-63**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 6.833,00 (seis mil e oitocentos e trinta e três reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200-04.122.0002.2004.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Antônio José Cezar Quirino - Secretário de Administração - **Contratante** e Angra Carolina da Cunha Santos - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 079/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021.

OBJETO: Fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Satubinha - MA. CONTRATADA: **JOSIANE F. F. BRAGA DE OLIVEIRA -**

ME, inscrita no CNPJ nº **00.617.075/0001-16**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **31.023.604/0001-87**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 32.842,75 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020400-12.361.0007.2032.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Leda Regina Franklin de Melo - Secretário de Educação - **Contratante** e Angra Carolina da Cunha Santos - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 080/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021.

OBJETO: Fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Satubinha - MA. CONTRATADA: **JOSIANE F. F. BRAGA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº **00.617.075/0001-16**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **11.344.002/0001-14**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 6.913,50 (seis mil, novecentos e treze a reais e cinquenta centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020700-10.301.0004.2052.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Maria Rafaela Costa da Silva - Secretária de Saúde - **Contratante** e Angra Carolina da Cunha Santos - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 081/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021.

OBJETO: Fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Satubinha - MA. CONTRATADA: **JOSIANE F. F. BRAGA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº **00.617.075/0001-16**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **18.176.599/0001-84**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 6.748,50 (seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020900-08.244.0008.2071.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Maria Nelci Rodrigues de Brito Filha - Secretária de Assistência Social - **Contratante** e Angra Carolina da Cunha Santos - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 082/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021.

OBJETO: Fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Satubinha - MA. CONTRATADA: **TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº **26.561.755/0001-59**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **01.611.895/0001-63**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 2.319,25 (dois mil, trezentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200-04.122.0002.2004.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Antônio José

Cezar Quirino - Secretário de Administração - **Contratante** e Eduardo Francisco Silva Cunha - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 083/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021. OBJETO: Fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Satubinha - MA. CONTRATADA: **TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº **26.561.755/0001-59**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **31.023.604/0001-87**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 29.588,75 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020400-12.361.0007.2032.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Leda Regina Franklin de Melo - Secretário de Educação - **Contratante** e Angra Carolina da Cunha Santos - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 084/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021. OBJETO: Fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Satubinha - MA. CONTRATADA: **TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº **26.561.755/0001-59**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **11.344.002/0001-14**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 3.069,50 (três mil, sessenta e nove reais e cinquenta centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020700-10.301.0004.2052.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Maria Rafaela Costa da Silva - Secretária de Saúde - **Contratante** e Eduardo Francisco Silva Cunha - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 085/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021. OBJETO: Fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Satubinha - MA. CONTRATADA: **TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº **26.561.755/0001-59**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **18.176.599/0001-84**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 2.589,25 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020900-08.244.0008.2071.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Maria Nelci Rodrigues de Brito Filha - Secretária de Assistência Social - **Contratante** e Eduardo Francisco Silva Cunha - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 086/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021. OBJETO: Fornecimento de material de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Satubinha - MA. CONTRATADA: **TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº **26.561.755/0001-59**. CONTRATANTE: PREFEITURA

MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **01.611.895/0001-63**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 4.841,50 (quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200-04.122.0002.2004.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Antônio José Cezar Quirino - Secretário de Administração - **Contratante** e Eduardo Francisco Silva Cunha - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 087/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021. OBJETO: Fornecimento de material de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Satubinha - MA. CONTRATADA: **TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº **26.561.755/0001-59**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **31.023.604/0001-87**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 10.201,75 (dez mil, duzentos e um reais e setenta e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020400-12.361.0007.2032.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Leda Regina Franklin de Melo - Secretário de Educação - **Contratante** e Eduardo Francisco Silva Cunha - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 088/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021. OBJETO: Fornecimento de material de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Satubinha - MA. CONTRATADA: **TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº **26.561.755/0001-59**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **11.344.002/0001-14**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 20.615,00 (vinte mil e seiscentos e quinze reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020700-10.301.0004.2052.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Maria Rafaela Costa da Silva - Secretária de Saúde - **Contratante** e Eduardo Francisco Silva Cunha - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 089/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021. OBJETO: Fornecimento de material de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Satubinha - MA. CONTRATADA: **TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº **26.561.755/0001-59**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **18.176.599/0001-84**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 4.532,25 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020900-08.244.0008.2071.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Maria Nelci Rodrigues de Brito Filha - Secretária de Assistência

Social - **Contratante** e Eduardo Francisco Silva Cunha - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 090/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021.
OBJETO: Fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Satubinha - MA. CONTRATADA: **M & T DISTRIBUIDORA LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº **38.594.553/0001-92**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **01.611.895/0001-63**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 21.108,00 (vinte e um mil e cento e oito reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200-04.122.0002.2004.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Antônio José Cezar Quirino - Secretário de Administração - **Contratante** e Maria Caroline da Costa Rabelo Portela Ulisses - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 091/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021.
OBJETO: Fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Satubinha - MA. CONTRATADA: **M & T DISTRIBUIDORA LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº **38.594.553/0001-92**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **31.023.604/0001-87**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 39.688,80 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020400-12.361.0007.2032.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Leda Regina Franklin de Melo - Secretário de Educação - **Contratante** e Maria Caroline da Costa Rabelo Portela Ulisses - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 092/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021.
OBJETO: Fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Satubinha - MA. CONTRATADA: **M & T DISTRIBUIDORA LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº **38.594.553/0001-92**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **11.344.002/0001-14**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 21.504,50 (vinte e um mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020700-10.301.0004.2052.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Maria Rafaela Costa da Silva - Secretária de Saúde - **Contratante** e Maria Caroline da Costa Rabelo Portela Ulisses - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 093/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021.
OBJETO: Fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Satubinha - MA. CONTRATADA: **M & T DISTRIBUIDORA LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº **38.594.553/0001-92**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **18.176.599/0001-84**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 4.931,25 (quatro mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020900-08.244.0008.2071.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Maria Nelci Rodrigues de Brito Filha - Secretária de Assistência Social - **Contratante** e Maria Caroline da Costa Rabelo Portela Ulisses - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 094/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021.
OBJETO: Fornecimento de material de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Satubinha - MA. CONTRATADA: **M & T DISTRIBUIDORA LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº **38.594.553/0001-92**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **01.611.895/0001-63**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 39.125,00 (trinta e nove mil e cento e vinte e cinco reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200-04.122.0002.2004.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Antônio José Cezar Quirino - Secretário de Administração - **Contratante** e Maria Caroline da Costa Rabelo Portela Ulisses - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 095/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021.
OBJETO: Fornecimento de material de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Satubinha - MA. CONTRATADA: **M & T DISTRIBUIDORA LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº **38.594.553/0001-92**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **31.023.604/0001-87**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 54.385,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e oitenta e cinco reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020400-12.361.0007.2032.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Leda Regina Franklin de Melo - Secretário de Educação - **Contratante** e Maria Caroline da Costa Rabelo Portela Ulisses - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 096/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021.
OBJETO: Fornecimento de material de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Satubinha - MA. CONTRATADA: **M & T DISTRIBUIDORA LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº **38.594.553/0001-92**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **11.344.002/0001-14**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 84.557,50 (oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020700-10.301.0004.2052.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Maria Rafaela Costa da Silva - Secretária de Saúde - **Contratante** e Maria Caroline da Costa Rabelo Portela Ulisses - Representante Legal

- Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 097/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021. OBJETO: Fornecimento de material de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Satubinha - MA. CONTRATADA: **M & T DISTRIBUIDORA LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº **38.594.553/0001-92**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **18.176.599/0001-84**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 17.952,50 (dezesete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020900-08.244.0008.2071.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021. ASSINAM: Maria Nelci Rodrigues de Brito Filha - Secretária de Assistência Social - **Contratante** e Maria Caroline da Costa Rabelo Portela Ulisses - Representante Legal - **Contratada**.

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: a433d1df05577b2d0d7f9b50459a1cc3*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021. AVISO DE REMARCAÇÃO

Chamada Pública nº 01/2021. Aviso de Remarcação. A Prefeitura Municipal de Viana/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que realizará no dia 22/04/2021, às 15:00h, na sala de sessão da CPL, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA, a sessão de abertura dos envelopes da Chamada Pública nº 01/2021, destinada a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Os Envelopes poderão ser entregues no período de 31/03 a 22/04/2021 no horário das 07:30 às 13:30h. O Edital poderá ser obtido no portal da transparência (www.transparencia.viana.ma.gov.br) ou na CPL, no horário das 07:30h às 13:30h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações pelo e-mail: cpl@viana.ma.gov.br. Viana/MA, 29 de março de 2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Presidente/ CPL.

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR
Código identificador: faccd9bb5083830a7c09a10b0bd99e0b*

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

Aviso de Chamamento Público nº 02/2021. A Prefeitura Municipal de Viana/MA torna público que ficará aberto até o dia 15 de abril de 2021, às 11:30h, quando se dará início a sessão para abertura dos envelopes, o Chamamento Público nº 02/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos na modalidade atenção básica de saúde. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no Portal da Transparência, no site <http://transparencia.viana.ma.gov.br>. Viana/MA, 25/03/2021. Fred Norton Moreira dos Santos-Presidente/CPL.

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR
Código identificador: 914415ec3c7d60bfed46ea24fae57cd7*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

Pregão Presencial nº 08/2021. OBJETO: Aquisição de livros didáticos para educação infantil pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). **DATA DE ABERTURA:** 14/04/2021, às 09:00h. **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Viana/MA (CPL), na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA. O edital encontra-se à disposição dos interessados no portal da transparência no endereço eletrônico: <http://transparencia.viana.ma.gov.br> ou na CPL. Informações pelo e-mail: cpl@viana.ma.gov.br. Viana/MA, 25/03/2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR
Código identificador: b50e40b0b64f7407155105135d7085e2*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

Pregão Presencial nº 09/2021. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos com motorista e sem combustível pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). **DATA DE ABERTURA:** 14/04/2021, às 15:00h. **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Viana/MA (CPL), na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA. O edital encontra-se à disposição dos interessados no portal da transparência no endereço eletrônico: <http://transparencia.viana.ma.gov.br> ou na CPL. Informações pelo e-mail: cpl@viana.ma.gov.br. Viana/MA, 25/03/2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR
Código identificador: 8574881036b232a00a3ec51adb2713f9*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

Pregão Presencial nº 10/2021. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação, suporte técnico e manutenção de sistemas de contabilidade pública, folha de pagamento, arrecadação e protocolo. **DATA DE ABERTURA:** 15/04/2021, às 15:00h. **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Viana/MA (CPL), na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA. O edital encontra-se à disposição dos interessados no portal da transparência no endereço eletrônico: <http://transparencia.viana.ma.gov.br> ou na CPL. Informações pelo e-mail: cpl@viana.ma.gov.br. Viana/MA, 25/03/2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR
Código identificador: c732b136d2402afb4fa60844c480ef24*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

Pregão Presencial nº 11/2021. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para locação de máquinas pesadas e caminhões com operador e/ou motorista e sem combustível pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). **DATA DE ABERTURA:** 16/04/2021, às 09:00h. **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Viana/MA (CPL), na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA. O edital encontra-se à disposição dos interessados no portal da transparência no endereço eletrônico: <http://transparencia.viana.ma.gov.br> ou na CPL. Informações pelo e-mail: cpl@viana.ma.gov.br. Viana/MA, 25/03/2021. Fred

Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR
Código identificador: e94e83633b7dc5351a99da2acd35d48a

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

Tomada de Preços nº 03/2021. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria advocatícia. **DATA DE ABERTURA:** 30/04/2021, às 09:00h. **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Viana/MA (CPL), na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA. O edital encontra-se à disposição dos interessados no portal da transparência no endereço eletrônico: <http://transparencia.viana.ma.gov.br> ou na CPL. Informações pelo e-mail: cpl@viana.ma.gov.br. Viana/MA, 25/03/2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Presidente.

Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR
Código identificador: 7058a3c4f4d609945e4d582242d85ebc

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

Tomada de Preços nº 04/2021. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing e relações públicas. **DATA DE ABERTURA:** 19/04/2021, às 09:00h. **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Viana/MA (CPL), na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA. O edital encontra-se à disposição dos interessados no portal da transparência no endereço eletrônico: <http://transparencia.viana.ma.gov.br> ou na CPL. Informações pelo e-mail: cpl@viana.ma.gov.br. Viana/MA, 25/03/2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Presidente.

Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR
Código identificador: 0451435739532c8c600c566835327620

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021

IsConteudo" >

Tomada de Preços nº 05/2021. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais para elaboração de projetos, análises e estudos de engenharia e arquitetura, assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento técnico de pré-projetos, planos de trabalho, visando o acompanhamento de convênios federais e estaduais. **DATA DE ABERTURA:** 19/04/2021, às 15:00h. **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Viana/MA (CPL), na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA. O edital encontra-se à disposição dos interessados no portal da transparência no endereço eletrônico: <http://transparencia.viana.ma.gov.br> ou na CPL. Informações pelo e-mail: cpl@viana.ma.gov.br. Viana/MA, 25/03/2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Presidente.

Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR
Código identificador: 245f74e8e5262c69b0b56ca949da3a2f

DECRETO Nº 136, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre luto oficial de 3 dias em razão do falecimento de Servidor Público Municipal que prestou grandes serviços à sociedade Vianense.

O Prefeito Municipal de Viana, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado 3(três) dias de luto oficial no Município em razão do falecimento da Sr. PAULO ANDRÉ TEIXEIRA SERRA, Servidor efetivo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, EM 26 DE MARÇO DE 2021.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR
Código identificador: e39c1083796dfe79a4a60b2833d83bba

DECRETO Nº 137, DE 28 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 131/2021 e nº 132/2021 que dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas no município, atividades da Administração Pública, reestabelece algumas medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARSCOV-2) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viana, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, vem dispor:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO, também, o Decreto Estadual 36.531, de 03 de março de 2021, que dispõe sobre a suspensão da autorização

de reuniões e eventos em geral, assim como, dá outras providências;

CONSIDERANDO o aumento considerável dos casos de Coronavírus, ante a chamada “segunda onda” de infecção, bem como, a identificação da circulação de novas cepas do Vírus;

CONSIDERANDO a insuficiência do número de vacinas até agora disponibilizadas à rede pública de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter o avanço da doença e evitar o aumento do número de mortes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Viana as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento com vista a restabelecer alguns cuidados necessários à saúde e ao bem estar de todos;

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado do Maranhão, no Decreto Estadual 36.531 de 03 de março de 2021.

CONSIDERANDO as alterações do Decreto Estadual 36.582 de 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 093 de 16 de dezembro de 2020, que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de organizações religiosas, na forma em que especifica,

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogadas até 04 de abril de 2021, as medidas previstas no parágrafo único do art. 1º, no caput do art. 7º, caput do art. 9º do Decreto Municipal nº 131/2021.

Art. 2º O art. 3º, o caput do art. 8º, do Decreto nº 131 e art. 3º do Decreto nº 133, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As atividades de restaurantes e lanchonetes funcionarão até as 22h00, após esse horário, somente funcionarão na modalidade delivery, desde que observem as exigências sanitárias, como utilização obrigatória de máscaras pelos atendentes e clientes, verificação de temperatura por termômetro de distância, fornecimento de álcool em gel em cada mesa, observando-se o distanciamento social e o número reduzido de pessoas.

Art. 8º Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino das Redes Municipal e privada, inclusive, nas de ensino superior, localizadas no Município de Viana - MA, durante o período a que alude o parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º (...)

Art. 14 Fica criado o comitê municipal de prevenção e combate ao SARSCOV-2 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

I - Secretária Municipal de Saúde;

II - Secretário de Administração, Finanças e Planejamento;

III - Chefe do Gabinete Municipal;

IV - Procurador do Município;

V - Membro do Conselho Municipal de Saúde;

VI - Médico integrante da Rede Municipal;

VII - Secretária de Desenvolvimento Social;

VIII - Polícia Militar;

IX - Associação Comercial;

X - Câmara Municipal de Vereadores;

XI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - Polícia Civil;

XIII - Membro do Conselho Municipal de Educação;

XIV - Bombeiro Civil.

Parágrafo Único. O Comitê de que trata o caput deste artigo, terá atribuição de coordenar ações preventivas e repressivas de todos os órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, nas atividades meio e finalísticas, na prevenção e no combate à SARSCOV-2, podendo expedir recomendações, portarias, avaliar riscos e decidir sobre assuntos previstos neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, EM 28 DE MARÇO DE 2021.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR
Código identificador: 3ddb41d5e4f0a1373469457d6836f440

LEI MUNICIPAL Nº 542/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, em conformidade com o artigo 212 - A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo **Art. 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal** e demais dispositivos pertinentes à matéria, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Viana - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 197/2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

- o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- a adequação do serviço de transporte escolar;
- a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas

públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Viana;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e **III** - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo

descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I - nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4

(quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate. Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III - oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020. Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, 29 DE MARÇO DE 2021.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito Municipal de Viana

Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR
Código identificador: 3c93fdb5be2083d7db64c603574efdeb



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMES - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br